



ANO XLIV — Nº 83

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS OFERECIDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 84, DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

Que “cria a carreira e os respectivos cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.”

Parlamentares Número da Emenda

Deputado Celso Dourado	5
Deputado Geraldo Campos	3
Senador Maurício Corrêa	2
Deputado Raimundo Bezerra	4
Deputado Valmir Campelo	1

EMENDA Nº 1

(Do Deputado Valmir Campelo)

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 84, de 15-9-89

“Cria a carreira e os respectivos cargos de especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.”

Suprime-se do § 1º, do art. 1º, as expressões: e *Finanças e Controle Interno, Planejamento e Orçamento* (o grifo é nosso), dando-lhe a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º O exercício das atividades a que se refere este artigo dar-se-á, preferencialmente, em áreas sistêmicas de recursos humanos, serviços de administração geral, planejamento organizacional, organização e sistemas

Justificação

Justifica-se a exclusão das áreas de Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento por serem áreas específicas e com atividades

inerentes ao estado como poder público, sem correspondência no setor privado, como se demonstra a seguir

A Carreira de Controle Interno foi criada pelo Decreto nº 85 233, de 6 de outubro de 1980, com a finalidade específica para dar cumprimento ao dispositivo constitucional contido no art. 70 da Carta, à época vigente, como segue:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1/69

“Art. 70 A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do poder Executivo, instituídos por lei.”

O art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, alterado pela Lei nº 6.856, de 18 de novembro de 1980, classifica a atividade de Controle Interno como sendo inerente ao poder público sem correspondência no setor privado. *Verbis:*

“Art. 2º Para as atividades inerentes ao estado como poder público sem correspondência no setor privado compreendidas nas áreas de Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, Procurador da Fazenda, Controle Interno, e no Ministério Público, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e obrigações sejam definidos em Estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal.”

A Constituição vigente diz, coincidentemente, em seu art. 70, o que se segue:

“Art. 70 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de

receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.”

Sendo as atividades de Controle Interno e de Orçamento eminentemente técnicas, com formação especializada, mediante ingresso *por concurso público e treinamento específico*, ao contrário da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental que é de formação generalista, não comportando, por conseguinte, a absorção desse pessoal para o desempenho de funções nas áreas de fiscalização e de elaboração orçamentária.

A carreira de especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental tem, sem dúvida, atribuições amplas de caráter generalista, entre outras, convém descrever como atividades de planejamento e de gestão de pessoal, de material, de serviços gerais, de ordenamento de despesas e de organização e modernização dos sistemas administrativos

Ao pessoal da carreira de Controle Interno compete justamente à função de controlar a gestão dos referidos atos praticados pelos servidores da carreira de especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, não convindo, portanto, que os mesmos tenham exercício na área de Controle Interno, sob pena de tornar amoral a fiscalização, a despeito de outras impropriedades de ordem legal e funcional.

A inclusão de qualquer outro cargo nas atividades de controle interno e externo, além de imprópria pela essência, na prática é também inconstitucional, visto que, a Carta vigente outorga às atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta em todos os seus aspectos, exclusivamente ao Congresso Nacional, mediante o controle externo e controle interno de cada Poder.

**EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

PASSOS PÓRTO
 Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
 Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
 Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
 Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso	NCz\$ 0,11
Tiragem 2.200-exemplares	

Por derradeiro, cabe ressaltar que a supressão ora proposta não acarretará prejuízo de ordem pecuniária aos integrantes da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, visto que a remuneração do pessoal não está condicionada a área de sua atuação.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1989. — Deputado Federal *Valmir Campelo*

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2
À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 84, DE 15-9-89

Suprime-se do § 1º do art. 1º, as expressões "finanças e controle interno", que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O exercício das atividades a que se refere este artigo dar-se-á, preferencialmente, em áreas sistêmicas de recursos humanos, serviços de administração geral, planejamento organizacional, organização e sistemas, planejamento e orçamento.

Justificação

Justifica-se a exclusão da área de Finanças e Controle Interno, por ser específica e com atividade inerente ao estado como Poder Público, sem correspondência no setor privado.

A Carreira de Controle Interno foi criada pelo Decreto nº 85.233, de 6-10-1980, e alterada pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987, com finalidade específica para dar cumprimento ao dispositivo constitucional contido no art. 70 da Carta à época vigente, como segue:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1/69

"Art. 70 A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos por lei."

O art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, alterado pela Lei nº 6.856, de 18 de novembro de 1980, classifica a atividade de Controle Interno como inerente ao estado como Poder Público sem correspondência no setor privado *Verbis*:

"Art. 2º Para as atividades inerentes ao Estado como Poder Público sem correspondência no setor privado, com-

preendidas nas áreas de Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e Contribuições previdenciárias, Procurador da Fazenda Nacional, Controle Interno, e no Ministério Público, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e obrigações sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal."

A Constituição vigente diz, coincidentemente, em seu art. 70, o que se segue:

"Art. 70. A Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder."

Sendo as atividades de Controle Interno eminentemente técnicas, com formação especializada, mediante ingresso por concurso público e treinamento específico, ao contrário da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental que é de formação generalista, não comporta, por conseguinte, a absorção desse pessoal para o desempenho de fiscalização.

A Carreira de especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental tem, sem dúvida, atribuições amplas e de caráter generalista, entre outras, convém descrever como atividades de planejamento e de gestão de pessoal, de material, de serviços gerais, de ordenamento de despesas e de organização e modernização dos sistemas administrativos.

Ao pessoal da Carreira de Controle Interno compete justamente a função de controlar a gestão dos referidos atos praticados pelos servidores da Carreira de especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, não convindo, portanto, que os mesmos tenham exercício na área de Controle Interno.

Por derradeiro, cabe ressaltar que a supressão ora proposta não acarretará prejuízo de ordem pecuniária aos integrantes da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental,

visto que a remuneração do pessoal não está condicionada à área de sua atuação.

É a justificação da presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1989 — Senador *Mauricio Corrêa*

EMENDA SUPPRESSIVA Nº 3
À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 84, de 15-9-89

Suprime-se do § 1º do art. 1º da Medida Provisória n.º 84, as expressões: Finanças e Controle Interno, Planejamento e Orçamento, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O exercício das atividades a que se refere este artigo dar-se-á, preferencialmente, em áreas sistêmicas de recursos humanos, serviços de administração geral, planejamento organizacional, organização e sistemas.

Justificação

Justifica-se a exclusão das áreas de Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, estas por serem áreas específicas e com atividades inerentes ao Estado como Poder Público, sem correspondência no setor privado, como a seguir demonstrado.

A Carreira de Controle Interno foi criada pelo Decreto nº 85.233, de 6 de outubro de 1980, com finalidade específica para dar cumprimento ao dispositivo constitucional contido no art. 70 da Carta, à época vigente, como segue:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1/69

"Art. 70 A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pela Congresso Nacional, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos por lei."

O art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, alterado pela Lei nº 6.856, de 18 de novembro de 1980, classifica a atividade de Controle Interno como sendo inerente ao Estado como Poder Público sem correspondência no setor privado *Verbis*:

"Art. 2º Para as atividades inerentes ao Estado como Poder Público sem correspondência no setor privado, compreendidas nas áreas de Segurança Públí-

ca, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, Procurador da Fazenda Nacional, Controle Interno, e no Ministério Público, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e obrigações sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição federal."

A Constituição vigente diz, coincidentemente, em seu art. 70, o que se segue:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder."

Sendo as atividades de Controle Interno e de Orçamento eminentemente técnicas, com formação especializada, *mediante ingresso por concurso público e treinamento específico*, ao contrário da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental que é de formação generalista, não comportando, por conseguinte, a absorção desse pessoal para o desempenho de funções nas áreas de fiscalização e de elaboração orçamentária.

A Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental tem, sem dúvida, atribuições amplas e de caráter generalista, entre outras, convém descrever como atividades de planejamento e de gestão de pessoal, de material de serviços gerais, de ordenamento de despesas e de organização e modernização dos sistemas administrativos.

Ao pessoal da Carreira de Controle Interno compete justamente a função de controlar a gestão dos referidos atos praticados pelos servidores da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental não convindo, portanto, que os mesmos tenham exercício na área de Controle Interno, sob pena de tornar amoral a fiscalização a despeito de outras impropriedades de ordem legal e funcional.

A inclusão de qualquer outro cargo nas atividades de controle interno e externo, além de imprópria pela essência na prática, é também inconstitucional, visto que, a Carta vigente outorga as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração Direta e Indireta, em todos os seus aspectos, exclusivamente ao Congresso Nacional, mediante o Controle Externo e Controle Interno de cada Poder.

Por derradeiro, cabe ressaltar que a supressão ora proposta não acarretará prejuízo de ordem pecuniária, aos integrantes da Carreira de Políticas e Gestão Governamental, visto que a remuneração do pessoal não está condicionada à área de sua atuação.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1989. — Deputado Geraldo Campos.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 4 À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 84, DE 15-9-89

Suprime-se do § 1º, do art. 1º, da Medida Provisória nº 84 as expressões: Finanças e Controle Interno, Planejamento e Orçamento, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O exercício das atividades a que se refere este artigo dar-se-á, preferencialmente, em áreas sistêmicas de recursos humanos, serviços de administração geral, planejamento organizacional, organização e sistemas

Justificação

Justifica-se a exclusão das áreas de Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, estas por serem áreas específicas e com atividades inerentes ao Estado como Poder Público, sem correspondência no setor privado, como a seguir demonstrado.

A Carreira de Controle Interno foi criada pelo Decreto nº 85.233 de 6-10-1980, com finalidade específica para dar cumprimento ao dispositivo constitucional contido no art. 70 da Carta, à época vigente, como segue: .

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1/69

"Art. 70. A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos por lei."

O art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, alterado pela Lei nº 6.856, de 18 de novembro de 1980, classifica a atividade do Controle Interno como sendo inerentes ao Estado como poder público sem correspondência no setor privado. *Verbis:*

"Art. 2º Para as atividades inerentes ao Estado como poder público sem correspondência no setor privado, compreendidas nas áreas de Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, Procurador da Fazenda Nacional, Controle Interno, e no Ministério Público, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e obrigações sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal."

A Constituição vigente diz, coincidentemente, em seu art. 70, o que se segue:

"Art. 70. A fiscalização contábil financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder."

Sendo as atividades de Controle Interno e de Orçamento eminentemente técnicas, com formação especializada, *mediante ingresso*

por concurso público e treinamento específico, ao contrário da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, que é de formação generalista, não comportando, por conseguinte a absorção desse pessoal para o desempenho de funções nas áreas de fiscalização e de elaboração orçamentária.

A Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental tem, sem dúvida, atribuições amplas e de caráter generalista, entre outros convém descrever como atividades de planejamento e de gestão de pessoal, de material, de serviços gerais, de ordenamento de despesas e de organização e modernização dos sistemas administrativos.

Ao pessoal da Carreira de Controle Interno compete justamente a função de controlar a gestão dos referidos atos praticados pelos servidores da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, não convindo, portanto, que os mesmos tenham exercício na área de Controle Interno, sob pena de tornar amoral a fiscalização, a despeito e outras impropriedades de ordem legal e funcional.

A inclusão de qualquer outro cargo nas atividades de controle interno e externo, além de imprópria pela essência na prática, é também inconstitucional visto que a Carta vigente outorga as atividades de fiscalização contábil financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração Direta e Indireta, em todos os seus aspectos, exclusivamente ao Congresso Nacional mediante o Controle Externo e Controle Interno de cada poder.

Por derradeiro, cabe ressaltar que a supressão ora proposta não acarretará prejuízo de ordem pecuniária aos integrantes da Carreira de Políticas e Gestão Governamental visto que a remuneração o pessoal não está condicionada à área de sua atuação.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1989. — Deputado Raimundo Bezerra.'

EMENDA SUPRESSIVA Nº 5 À MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 84, DE 15-9-89

Suprime-se do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 84 as expressões: Finanças e Controle Interno, Planejamento e Orçamento, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O exercício das atividades a que se refere este artigo dar-se-á, preferencialmente, em áreas sistêmicas de recursos humanos, serviços de administração geral, planejamento organizacional, organização e sistemas.

Justificação

Justifica-se a exclusão das áreas de Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, estas por serem áreas específicas e com atividades inerentes ao Estado como poder público, sem correspondência no setor privado como a seguir demonstrado.

A Carreira de Controle Interno foi criada pelo Decreto nº 75.233 de 6-10-1980, com finalidade específica para dar cumprimento ao dis-

positivo constitucional contido do art. 70 da Carta, à época vigente, como segue:

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 1/69

"Art. 70. A fiscalização financeira e orçamentária da União, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos por lei."

O art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, alterado pela Lei nº 6.856, de 18 de novembro de 1980, classifica a atividade do Controle Interno como sendo inerentes ao Estado como poder público sem correspondência no setor privado. *Verbis:*

"Art. 2º Para as atividades inerentes ao Estado como poder público sem correspondência no setor privado, compreendidas nas áreas de Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e fiscalização de Tributos Federais e Constituições Previdenciárias, Procurador da Fazenda Nacional Controle Interno, e no Ministério Público, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e obrigações sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal."

A Constituição vigente diz, coincidentemente, em seu art. 70, o que se segue:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder."

Sendo as atividades de Controle Interno e de Orçamento eminentemente técnicas, com formação especializada, *mediante ingresso por concurso público e treinamento específico*, ao contrário da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental que é de formação generalista, não comportando, por conseguinte, a absorção deste pessoal para o desempenho de funções nas áreas de fiscalização e de elaboração orçamentária.

A Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental tem, sem dúvida, atribuições amplas e de caráter generalista, entre outros, convém descrever como atividades de planejamento e de gestão de pessoal, de material de serviços gerais de ordenamento

de despesas e de organização e modernização dos sistemas administrativos.

Ao pessoal da Carreira de Controle Interno compete justamente a função de controlar a gestão dos referidos atos praticados pelos servidores da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, não convindo, portanto, que os mesmos tenham exercício na área de Controle Interno, sob pena de tornar amoral a fiscalização, a despeito de outras impropriedades de ordem legal e funcional.

A inclusão de qualquer outro cargo nas atividades de controle interno e externo, além de imprópria pela essência na prática, é também inconstitucional, visto que, a Carta vigente outorga as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, em todos os seus aspectos, exclusivamente ao Congresso Nacional, mediante o Controle Externo e Controle Interno de cada poder.

Por derradeiro, cabe ressaltar que a supressão ora proposta não acarretará prejuízo de ordem pecuniária aos integrantes da Carreira de Política se Gestão Governamental, visto que a remuneração do pessoal não está condicionada à área de sua atuação.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1989 — Deputado Celso Dourado.

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 1989 (CN)

MENSAGEM

Nº 158, DE 1989-CN

(Nº 507/89 na origem)

Emendas

RELAÇÃO DE EMENDAS POR PARLAMENTARES

ANNA MARIA RATTES
024
ANTONIO FERREIRA
016
ASDRUBAL BENTES
022
COSTA FERREIRA
021
DALTON CANABRAVA
019
DARCY POZZA
013, 014, 023
DASO COIMBRA
004, 005
DÉLIO BRAZ
009, 010, 011, 012
ERALDO TINOCO
017
FERNANDO GASPARIAN
018
GERSON CAMATA
007
HUMBERTO SOUTO
008
JAIR CARNEIRO
002, 003
JOÃO AGRIPIINO
015
JOSE QUEIROZ
006
PERCIVAL MUNIZ
001
ROSA PRATA
020

045-0002-4

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO JAIR CARNEIRO	BA	PFL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<u>EMENDA ADITIVA</u>	
<u>TEXTO</u>	
"Em estrita observância ao disposto na alínea c, do § 3º, do art 18, da Lei nº 7.730, de 31.01.89, abre crédito especial para atender os projetos seguintes, a cargo do Ministério da Agricultura-Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS, no Município de Ubaíra, Bahia, no valor total de NCz\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados novos)."	
- Implantação de serviços de abastecimento de água no povoado do Alto da Lagoinha, Distrito de Baixirinha, Município de Ubaíra, conforme projeto descrito na justificação	
- Implantação de serviços de abastecimento de água nos povoados de Lagoa das Flexas e Araci, conforme projeto descrito na justificação	
- Recuperação dos serviços de abastecimento de água encanada no povoado da Patioba, conforme projeto descrito na justificação	
Fonte de recursos: 27102 16895454 187 - Normalização Contábil das Re de Ferroviária Federal S.A.	

JUSTIFICATIVO

PROJETO Serviço de Água no Povoado Alto da Alagoinha e Tabuleiro.
 1- Objetivo: - Implantar o serviço de água no povoado do Alto da Alagoinha e Tabuleiro, objetivando solucionar definitivamente, o problema da falta de água nestas localidades.
 2- População: - Será beneficiada as populações do povoado do Alto da Alagoinha e Tabuleiro, estimado em 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes que serão beneficiados imediatamente.
 3- Rede Adutora: - Será construída uma rede adutora em tubo PVC de engate rápido com diâmetro de 60mm, com extensão de 4.500m (quatro mil e quinhentos metros) com disponível de 50m. Deverá ser instalado a cada 1.000m (mil metros) equipamento para extração de ar da tubulação.
 4- Localização da Obra: - Localizada a 25km da sede do Município tendo como acesso o seguinte trajeto: Partindo da sede do Município, BR 420 sentido BR 116, primeira entrada à direita, à 3km entrada do Mucuri Boqueirão X Alto da Alagoinha 25km.

QUANTITATIVO
 Escavação de valas 4.500m, Tubo PVC engate rápido 60mm 4.500m, Acessórios Luvas, coia e conexões, etc , e Mão de obra.

PROJETO Serviço de Água no Povoado de Lagoa das Flexas e Araci
 1- Objetivo: - Implantar serviço de abastecimento de água nos povoados de Lagoa das Flexas e Araci, com reservatório elevado no povoado de Lagoa das Flexas, abastecimento simultaneamente as duas localidades
 2- População: - Será beneficiada a população do povoado de Lagoa das Flexas e Araci, estimada em 2.000 (dois mil) habitantes
 3- Rede Adutora: - Será construída a rede adutora em tubo PVC engate rápido de 60mm de diâmetro com extensão de 5.000m (cinco mil e oitocentos metros) sendo 2.500m (dois mil e quinhentos metros) até o povoado de Flexas, com nível de 10m e 2.300m até Araci.
 4- Reservatório Elevado. - Será construído um reservatório elevado em estrutura de concreto armado, com capacidade de 200t, objetivando o abastecimento do povoado de Lagoa das Flexes e Araci
 5- Localização da Obra: - Localizada a 2km da sede do Município obedecendo-se o seguinte trajeto Rua Marechal Deodoro, Ladeira do Comércio Lagoa das Flexas, para o Araci, toma-se o leito da antiga estrada de ferro

QUANTITATIVO.
 Escavação de valas 5.800m, Tubo de PVC engate rápido 60mm 5.800m, Acessórios: luves, coia e conexões diversas, Mão de obra, Reservatório em concreto armado com capacidade de 200t , Escavação da Base 4m, Formas em madeira 40m, Ferragem CA 50 1.750kg, Concreto FCK 150 12,5t
 PROJETO: Melhoramento, serviço de água no Povoado de Patioba
 1- Objetivo: - Normalizar o abastecimento de água encanada no povoado de Patioba objetivando solucionar definitivamente o problema de água nesta localidade.
 2- População: - Será beneficiada a população do povoado de Patioba, estimada em 1.800 (um mil e oitocentos) habitantes.
 3- Rede Adutora e Barragem: - Será substituída a rede adutora de tubos de amianto 2, que encontra-se praticamente obstruída, por tubo de PVC rápido de 60mm em 3.800 (três mil e oitocentos metros) de extensão. Deverá ser executado serviço de ampliação na fonte de captação, aumentando sua capacidade de armazenamento de água, objetivando suprir as necessidades durante os períodos de estiagens.
 4- Localização: - Localizada a 12km da sede do Município obedecendo-se o seguinte trajeto: BR 420 sentido BR 116, entrada a 10km na margem direita encontra-se o povoado de Patioba, segue-se direção Brejões entrada da Lagoa do Boi 3.800m.

QUANTITATIVO:
 Escavação de valetas 3.800m, Tubo de PVC engate rápido 60mm 3.800m, Melhoramento na barragem, Mão de obra

045-0003-2

AUTOR	UF	PARTIDO
JAIR CARNEIRO	BA	PFL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<u>TEXTO</u>	
Inclui-se, onde couber, crédito especial em favor do Ministério dos Transportes-Departamento Nacional de Estradas e Rodagem-DNER, no valor de NCz\$	

150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzados novos), para atender a execução da se-
quente obra:

Construção da Ponte sobre o Rio Jiquiriçá, no local denominado Esto-
pe, no Município de Ubaíra, Estado da Bahia.

Fonte de Recursos: 27102.16895454.187 - Normalização Contábil da
Rede Ferroviária Federal S.A.

JUSTIFICACAO:

A emenda visa atender a antiga reivindicação do Município, já que a ponte sobre o Rio Jiquiriçá é a única via de escoamento da região produtora do Município de Ubaíra. Além disso, a ponte atual é de madeira, em precário estado, não oferecendo o mínimo de segurança a aqueles que ali transitam e nem permitindo o tráfego de caminhões, meio de transporte da produção para acesso à malha rodoviária federal.

Esta emenda é apresentada ainda em estrita observância ao disposto na alínea c, do § 3º, do art. 1º, da Lei nº 7.730, de 31.01.89, que estabelece que os recursos do Tesouro Nacional, em 1989, serão aplicados prioritariamente em programas e projetos de caráter nitidamente social.

045-0004-1

AUTOR	UF	PARTIDO
DASO COIMBRA	RJ	PMDB

TEXTO/AUTENTICAÇÃO

Inclua-se no Programa de Trabalho 02040151.237 (Ministério da Justiça - Reestruturação do Sistema Penitenciário - Natureza da Despesa 4322 - NCz\$ 30.000.000,00).

JUSTIFICATIVA

A onda de violência que se faz presente de forma alarmante em todas as Unidades da Federação exige, para minimizá-la, a efetiva colaboração do Governo Federal, com vistas ao prosseguimento das obras de construção de novas penitenciárias.

O Programa iniciado timidamente com os escassos recursos repassados pelo Governo da União corre risco de paralisação, fato que, obviamente contribuirá para o recrudescimento do crime no país, cabendo aos Membros do Congresso Nacional adotarem medidas que possam evitá-lo, no caso com a aprovação da presente EMENDA.

045-0005-7

AUTOR	UF	PARTIDO
DASO COIMBRA	RJ	PMDB

TEXTO/AUTENTICAÇÃO

Inclua-se projeto, a ser criado, a cargo da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU - (27.210) no valor de CZ\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzados novos), para atender a aumento de capital na Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, visando à Consolidação das Linhas 1 e 2 (até Irajá).

Fonte de Recursos: 27.102.16895454.187 - Normalização Contábil da Rede Ferroviária Federal S.A.

JUSTIFICATIVA

Conceito firmado mundialmente define o METRÔ como sendo o sistema de transporte indicado para a demanda acima de 20 mil passageiros por hora, em cada sentido. Dessa maneira servem as linhas metrovárias para captar e drenar, até o seu destino, passageiros origi-

nários de sistemas de menor capacidade como ônibus, trolley, barcas e outros meios, bem como, através da integração, dar prosseguimento às viagens iniciadas por trem.

Entende-se o METRÔ, portanto, como sendo a "espinha dorsal" de um sistema global de transporte de passageiros, no qual, cada alternativa implantada, deve estar perfeitamente compatibilizada com a demanda esperada. Só assim, consegue-se oferecer ao usuário padrões de conforto e segurança que, aliados à rapidez das viagens, permite enquadrar o transporte coletivo dentro do conceito esperado.

O Rio de Janeiro cresceu de forma desordenada e, pela sua conformação linear - corredores de tráfego perfeitamente definidos - verifica-se terem se esgotado praticamente todas as soluções de superfície para atenuar o problema do trânsito. Construção de novos túneis e viadutos se apresentam quase sempre como inviáveis, sendo que as vias de trânsito, totalmente congestionadas, encontram-se à beira de colapso.

Aí surge o METRÔ como solução definitiva, sendo o único capaz de atravessar a cidade, sem nenhuma interferência com a superfície, transportando até 100 mil passageiros por hora em cada sentido.

O METRÔ opera hoje sem atingir sua plena capacidade operacional, sem ter complementado as linhas e os requisitos técnicos previstos em projeto. Também, no tocante à manutenção do material rodante e demais sistemas e equipamentos, muitos investimentos tornam-se necessários.

A não consolidação da Linha 1, da Linha 2 e do Centro de Manutenção vem ocasionando não só, um elevadíssimo déficit operacional, como uma subutilização dos investimentos já realizados, além da inevitável degradação dos equipamentos já instalados.

Convém notar que a conclusão da Linha 2, permitirá estender aos serviços do METRÔ a uma região carente de transporte, favorecendo sobretudo à população da Baixada Fluminense, que mediante um serviço integrado com o sistema de ônibus, disporá de um meio de transporte rápido e seguro para seu deslocamento diário. Tal facilidade irá desestimular o uso de carros particulares, permitindo inclusive desafogar o tráfego na Avenida Brasil.

Assim, é vital que o Governo Federal, através da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, realize aportes de capital, que permitam ao METRÔ retomar os investimentos destinados à consolidação da Linha 1 - trecho Saens Peña/Botafogo e da Linha 2 - trecho Estácio/Irajá.

Registre-se que, desde 1983, o Governo Federal interrompeu o fluxo de recursos para o METRÔ do Rio de Janeiro e que a simples recomposição da participação acionária da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, no capital do METRÔ requereria, nos dias de hoje, a importância de cerca de NCz\$ 550 milhões.

045-0006-7

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO JOSE QUEIROZ	SE	PFL

TEXTO/AUTENTICAÇÃO

Destaque-se a importância de NCz\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzados novos) do PL nº 045/89 - CH, Anexo II, 20903 - Fundo Especial dos Direitos da Mulher, Código - 20903 03090202.383 - Defesa dos Direitos da Mulher, para apoio financeiro ao Conselho Municipal da Condicão Feminina de Aracaju/SÉ.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal da Condicão Feminina de Aracaju, iniciou suas atividades em 8 de março de 1986, órgão governamental que atua nas áreas, institucional, educação, violência, creche, conscientização e trabalho, tem como objetivos principais a assistência à saúde e a formulação de políticas sociais, atendendo toda a comunidade sergipana. Por aquelas faláciias de interpretação a que estamos acostumados, argumenta-se que os Conselhos Estaduais e Municipais, promulgada a Constituição, vêm-se esvaziados em suas funções, dado que foi muito bem sucedido em sua

atuação. Esquece-se que toda a legislação ordinária ainda está por ser feita e que o efetivo cumprimento dos princípios constitucionais exige uma atuação permanente de vigilância, para que eles não se tornem letra morta.

A falta de recursos poderá causar danos sociais e políticos irreversíveis, e acredo que o Conselho da Condicão Feminina não deva ser considerado um órgão conjuntural, mesmo porque o problema da discriminação sexual existe e não pode ser julgado resolvido pelo fato de a nova Constituição negá-la em princípio.

E necessário criar condições para a mudança de mentalidade para o reconhecimento(e superação) no plano da aplicação da lei dos atuais procedimentos viciosos que na prática fazem das mulheres prisioneiras dos preconceitos contra o seu sexo.

045-0007-5

AUTOR	UF	PARTIDO
SENADOR GERSON CAMATA	ES	PMDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no PL nº 45/89-CN - Suplementação Anexo I, a importância de NCZ\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados novos) para integrar os trabalhos de refaria dos trilhos ferroviários que passam no centro da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a deduzir-se do Projeto Atividades 27102.16895454.187 - Serviços de Transporte Ferroviário.

JUSTIFICAÇÃO

O ritmo de desenvolvimento de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, enfrenta obstáculos, em face dos problemas causados, principalmente ao comércio e ao trânsito, pelos trilhos da Rede Ferroviária Federal S A , que cortam a cidade.

A refaria desses trilhos é uma reivindicação antiga, e, inclusive, é um compromisso do Governo Federal, através do Ministério dos Transportes, faltando, apenas, a liberação de recursos, existindo, a priori, estudos já aprovados, para a mudança do local, para a instalação da nova linha férrea.

045-0008-5

AUTOR	UF	PARTIDO
Deputado Humberto Souto	MG	PFL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"Destaque-se da verba 27102.16895454.187 a importância de 1 000.000 para a construção de passageiros de nível na Av. Atlântida em Montes Claros-MG".

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível aos moradores dos Bairros de Lourdes, Ipiranga e Monte Carmelo a realização dessas obras, pois os mesmos encontram-se ilhados e diariamente correm perigo na travessia das linhas férreas.

045-0009-1

AUTOR	UF	PARTIDO
DELÍO BRAZ	GO	PMDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

27-202 16 88 537 - CONSTRUÇÃO DO VIADUTO DE ACESSO A LUZIANIA NA BR 040.
VALOR - NCZ\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS).

FONTE

- 27 102 16 89 545 187 - Normalização contábil da Rede Ferroviária Federal.

JUSTIFICATIVA

A BR 040, via de acesso à Brasília, via Luziânia, destaca-se pelo vulto do pesado trânsito, promovendo assim a necessidade da Construção do Viaduto de Acesso à Luziânia, haja visto o elevado número de acidentes de trânsito naquela altura.

Luziânia, 3ª cidade de Goiás, centraliza indústrias, pecuária, mineração e comércio local e por ser uma das cidades do Entorno, apresenta os problemas peculiares de cidade às margens de estrada movimentada, encontrando-se hoje, sem condições financeiras de melhor atendimento às suas estradas, daí o porque de sua reivindicação, ou seja, o atendimento financeiro numa obra prioritária, norma geral de um governo atuante, melhor aplicar para agilizar o progresso.

Ao acima exposto, temos a informar que a destinação da referida verba para a RFF é inviável, em virtude da mesma encarregar-se deficitária e não ter condições de receber recursos federais, quando existem obras emergenciais a serem atendidas, normalmente o Viaduto de acesso à Luziânia.

045-0010-5

AUTOR	UF	PARTIDO
DELÍO BRAZ	GO	PMDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

27 202 16 88 539 - BR 040 / Recapeamento da divisa do DF à cidade de Luziânia/GO
VALOR - NCZ\$ 3 000.000,00 (três milhões de cruzados novos)
FONTE - 27 102 168 95454 187 - Normalização Contábil da Rede Ferroviária Federal S/A.

JUSTIFICATIVA

Em virtude do intenso, tráfego na BR 040 de caminhões, carretas, ônibus interestaduais, a rodovia em questão encontra-se desgastada, necessitando de verbas específicas para o recapeamento desta rodovia, ensejando assim a segurança do trânsito nas estradas e através desta um maior desenvolvimento da região do Entorno com o DF.

Luziânia, considerada a 3ª cidade mais populosa do Estado de Goiás, paralela a ser uma das mais próximas da Capital Federal - reivindica para seu maior progresso, de estradas mais seguras, a fim de que o escoamento de seu produto industrial, agrícola, mercantil, seja feito dentro dos parâmetros de benefícios mútuos: Recapear a BR 040 de modo a permitir maior progresso para as cidades vizinhas em desenvolvimento, tendo Luziânia como um elo de implantação.

Ao acima exposto, e tendo em vista a condição deficitária em que se encontra a RFF, tal alocação de recursos deverá ser feita para um obra mais social, humana e emergente, como é o caso da BR / 040, e o atual estado no qual se encontra.

045-0011-3

AUTOR	UF	PARTIDO
DELÍO BRAZ	GO	PMDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

27 202 16 88 537 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR 414/060 , TRECHO COCALZINHO/ NIQUELÂNDIA - GO.
VALOR - NCZ\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados novos)
FONTE - 27 102 168 95454 187 - Normalização Contábil da Rede Ferroviária Federal S/A.

JUSTIFICATIVA

A estatística brasileira sobre o elevado número de acidentes nas estradas, leva a necessidade da Construção e Pavimentação da Rodovia BR 414/60, no trecho compreendido entre Cocalzinho e Miquelândia, em Goiás, tendo em vista a participação destas duas cidades goianas no cenário industrial brasileiro.

O escoamento da produção da região, tais como: pedra calcária, fabricação e transporte de cimento às demais cidades, transporte de argila para a fabricação de azulejos, também distribuída para outras cidades, inclusive para o Distrito Federal; transporte da produção de níquel e outras riquezas minerais.

Tal construção, elo de integração municipal, viabilizará segurança nas estradas, maior rapidez e menor desgaste na via em questão, propiciando assim: progresso.

A reivindicação de recursos para tal projeto é devida a prioridade da alocação de tal verba, tendo em vista ser a RFF uma empresa deficitária e portanto não ter condições de receber verbas federais.

clusão, se faz necessário concluir o asfaltamento de pouco mais de 28 KM.

A rodovia denomina-se " Rota do Sol " e liga a região do Vale do Rio Taqueri, a região Nordeste da Serra Gaúcha até a BR-101, no litoral.

Trata-se de obra das mais importantes e antigas reivindicações que está sendo concretizada. A conclusão da pavimentação do trecho - Teutônia-Garibaldi é imprescindível e evitará inclusive a deteriorização da já existente.

045-0014-0

AUTOR	UF	MUNIC.
DEPUTADO DARCY POZZA	RS	PDS

TEXTO/INSCRIÇÃO

Destaque-se do projeto de lei 45/89 do código 27102.16895454.187 - Normalização contábil da Rede Ferroviária Federal S.A., o valor de R\$ 3.000.000,00, destinando-o para a " BR-470 - Ponte Rio Pelotas - Divisa SC/RS."

045-0012-

JUSTIFICATIVA

A construção da BR-470 e sua conclusão é antiga reivindicação de dezenas de municípios dos estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

Está em fase final de construção nessa BR-470, a Ponte sobre o Rio Pelotas, necessitando pois de recursos para tal. É uma obra de 600 metros de comprimento, com pilares de até 70 metros de altura.

Dois destes pilares estão saindo do leito do rio e caso não sejam concluídos, as enchentes previstas na região poderão destruir-las, perdendo-se com isto, todo o trabalho já feito. É urgente e imprescindível, a destinação deste valor pleiteando, para evitar danos previsíveis das enchentes.

045-0015-6

AUTOR	UF	MUNIC.
JORGE AGRIPINO	PB	PMDB

EMENDA MODIFICATIVA

SUPLEMENTAÇÃO: ANEXO I
 27.000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 27.103 PORTOBRÁS
PROJETO: RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DO CAIS COMERCIAL DO PORTO DE CABEDELO/PB
 VALOR NCZ\$ 10.000.000,00
CANCELAMENTO: ANEXO I
 27.000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 27.102 SECRETARIA GERAL
PROJETO: 27102.16895454.187 NORMALIZAÇÃO CONTÁBIL DA REDE FERROVIÁRIA
 FEDERAL S.A.
 VALOR NCZ\$ 10.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Os serviços em questão, são indispensáveis para restaurar a capacidade operacional do porto, evitando a ocorrência de um colapso na estrutura do cais com graves consequências para a movimentação de cargas no porto.

As obras foram iniciadas este ano com a dotação orçamentária prevista pelo Congresso no orçamento geral da União em 1989, que pelo fato de cobrir parcialmente os custos dos serviços, necessitam de complementação para que os trabalhos de recuperação tenham prosseguimento.

As obras de restauração da capacidade operacional do porto de Cabedelo se fazem indispensáveis pelos motivos expostos a seguir:

- As cortinas de estacas prancha dos trechos de cais numa extensão de aproximadamente 600 metros, está permitindo a fuga de material do terrapleno o que vem provocando o assoreamento de toda a faixa acostável e afundamentos na pavimentação da área da doca, dificicando e impedindo a utilização das linhas férreas e dos guindastes, além de prejudicar o sistema de drenagem.

045-0013-0

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO DARCY POZZA	RS	PDS

TEXTO/INSCRIÇÃO

Destaque-se do projeto de lei 45/89 do código 27102.16895454.187 - Normalização contábil da Rede ferroviária Federal S.A., o valor de R\$ 3.000.000,00, destinando-o para a " RST-453 - Trecho Teutônia-Garibaldi, RS.

JUSTIFICATIVA

A RST-453 é uma rodovia delegada, já construída e implantada, estando em fase de pavimentação. Para a con-

- O cais foi projetado para a cota (-10 metros) está hoje com seu fundo na cota (-6 metros) resultando em prejuízos enormes face à redução do calado. Este fato, é o estado lastimável da plataforma reduzindo as possibilidades operacionais do porto, impedindo o desenvolvimento regional que tem no sistema portuário o seu maior apoio para movimentação dos produtos e insumos.

A recuperação desta estrutura e sua colocação em funcionamento, são de fundamental importância para o abastecimento da região, exportação de produtos e desenvolvimento da indústria pesqueira.

O porto de Cabedelo vem aumentando substancialmente, a partir de 1983 o movimento de mercadorias tendo atingido em 1987 cerca de 630.000 toneladas de cargas, o que demonstra a necessidade de implementação das obras de recuperação explicitadas sob pena de restringir o desenvolvimento da capacidade de escoamento de seus produtos com consequências adversas para a economia do estado da Paraíba. Em 1987 o porto de Cabedelo, que é o único no estado da Paraíba, atendeu também a exportação de produtos dos estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, sendo que neste último, segundo a CACEX, o porto foi responsável por 24% de toda a exportação desse estado.

As obras visam basicamente uma melhoria nas condições operacionais do porto e na segurança da movimentação de cargas, é necessário concluir as obras de ampliação da plataforma do cais comercial, permitindo assim um descongestionamento do tráfego de veículos e equipamentos pesados.

Além disso tal ampliação permitirá a atracação de navios de maior calado, e a instalação de guindastes modernos e de maior capacidade, substituindo os atuais já obsoletos. Isto reduzirá substancialmente o tempo de espera dos navios para a atracação que têm onerado os fretes dos produtos.

Por outro lado devido a época que foi construído, diversos trechos do cais apresentam problemas de estabilidade tendo em vista o fim da vida útil dos elementos de fundação. Tal fato põe em risco a operação do porto e resulta na não utilização de equipamentos de maior porte que elevariam em muito a produtividade atual.

A contínua elevação do fluxo de cargas de diversos produtos fazem que esta ampliação seja fundamental. Além disso o porto de Salvador atua como alternativa ao porto de Aratuá, devido a grande movimentação deste.

Em vista dos motivos de ordem econômica e de segurança explicitados, tais obras devem ter continuidade e serem concluídas para superar os entraves existentes do escoamento da região grande Salvador, e em consequência o crescimento da economia do estado da Bahia.

045-0016-4

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO ANTONIO FERREIRA	AL	PFL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

SUPLEMENTAÇÃO: ANEXO I
27.000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
27.103 PORTOBRAS
PROJETO: RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DE MACEIÓ/AL
VALOR NCZ\$ 10.000.000,00

CANCELAMENTO: ANEXO I
27.000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
27.102 SECRETARIA GERAL
PROJETO: 27102.16895454.187 NORMALIZAÇÃO CONTÁBIL DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
VALOR NCZ\$ 10.000.000,00

JUSTIFICATIVA

É precário o estado atual da cortina de estacas metálicas e encravamento de proteção ao farol do porto de Maceió, tornando-se indispensável a recuperação da cortina de estacas. O objetivo é de preservar a obra do farol, ora ameaçada com a construção de uma estrutura de concreto armado e recompor o encravamento de proteção. Esta estrutura de maior resistência e durabilidade promoverá a contenção e proteção adequada a sua área contígua do farol. O farol representa um instrumento de maior importância para a navegação na área do porto e necessita, portanto, de reparos inadiáveis. Os serviços já foram iniciados e a obra pressupõe recursos para a sua conclusão.

045-0017-2

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO ERALDO TINOCO	BA	PFL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

SUPLEMENTAÇÃO : ANEXO I
27.000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
27.103 PORTOBRAS
PROJETO : RECUPERAÇÃO DO CAIS COMERCIAL, TRECHO EM FREnte AO ARMAZÉM N° 4 E OUTROS NO PORTO DE SALVADOR/BA
VALOR : NCZ\$ 10.000.000,00
CANCELAMENTO : ANEXO I
27.000 : MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
27.102 . SECRETARIA GERAL
PROJETO : 27102.16895454.187 NORMALIZAÇÃO CONTÁBIL DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
VALOR : NCZ\$ 10.000.000,00

JUSTIFICATIVA

O porto de Salvador é um dos principais portos do nordeste, constituindo-se em peça fundamental no processo de desenvolvimento do estado da Bahia.

045-0018-1

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FERNANDO GASPARTAN	SP	PMDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se a atividade 27102.16895454.187 - normalização contábil da Rede Ferroviária Federal S/A, constante no Anexo I, do PL 45 - Secretaria Geral do Ministério dos Transportes

JUSTIFICACAO

Já propus emenda (nº 036-0204-4) ao PL 36/89 CN no mesmo sentido justificando que "ao legislador cabe se informar do por quê a situação contábil de qualquer órgão ou empresa pública não está "normal", antes de autorizar, por Lei Orçamentária, recursos do tesouro para sua "normalização".

A espera de que se convoque o Sr. Ministro dos Transportes para que nos forneça os motivos da necessidade desses recursos, procurei me informar sobre a base jurídica em que se apóia tal rubrica orçamentária e fui encontrá-la no Decreto-Lei nº 2.178 de 4 de dezembro de 1984 que "fixa as bases para o suergimento da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, e dá outras providências".

Nesse Decreto, o então Presidente João Batista Figueiredo, secundado por seus Ministros Ernane Galveas e Delfin Neto, transforma as dívidas da RFFSA, contraídas até 31 de dezembro de 1984, em dívidas do Tesouro Nacional e, no art. 3º, estipula medidas que o Poder Executivo tomará para "solucionar os desequilíbrios técnicos, operacionais e financeiros da RFFSA".

O item "a" desse artigo prevê a adoção, até o ano de 1987, de reajustamentos tarifários que assegurem, em termos reais, o valor do produto médio ferroviário e a partir de 1988, liberdade tarifária à RFFSA e o item "b" prevê a concessão, pela União, de compensação financeira à RFFSA, a título de "normalização contábil", "restrita apenas ao caso de decisão governamental voltada a propiciar transporte ferroviário a preços menores que o seu custo econômico" e quando a existência de transporte ferroviário decorra de interesse nacional".

Ainda assim, eu me pergunto:

- 1 - houve o desejado e previsto reajuste das tarifas, entre 1984 e 1987, como prevê o Decreto-Lei? e,
- 2 - quais os casos que o Governo decidiu "propiciar transporte ferroviário a preços menores que o seu custo econômico" de 1984 até hoje que exigem dotação orçamentária para a normalização contábil da RFFSA?

Sam essas respostas, volto a insistir, considero temerário votarmos a matéria em pauta.

045-0022-9

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO DALTON CANABRAVA	MG	PMDB

TEXTO/AUTENTICAÇÃO

Inclui-se onde couber - PI 25/89 - CN

A IMPORTANCIA DE NCZ\$ 8.000,00 (Oito Milhões de Cruzados Novos), para atender a construção de um contorno ferroviário, na cidade de Curvelo - MG.

Fonte: 2780216895454.187 - (Anexo I, PL 45/89 - CN)

JUSTIFICACAO

O transcurso da linha ferroviária dentro da cidade de Curvelo/MG constituiu um injustificável aumento de percurso em aélice causando maiores gastos e maior tempo no transporte, para não dizer do grande número de acidentes ali ocorrido. A travessia da linha férrea descreve um vige dadeiro "S", cortando aéguas rues três vezes.

045-0022-9

AUTOR	UF	PARTIDO
Deputado ASDRUBAL BENTES	PA	PMDB

TEXTO/AUTENTICAÇÃO

EMENDA

INCLUA-SE, NO ANEXO I DO PROJETO DE LEI 45/89-CN, RECURSOS NO VALOR DE NCZ\$... 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS) DESTINADOS À CONTINUIDADE DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BR-222, TRECHO MARABÁ-D. ELISEU.

FONTE: 27102.16895454.187 NORMALIZAÇÃO CONTÁBIL DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. 40.000.000

JUSTIFICACAO

A CONCLUSÃO DA BR-222, TRECHO MARABÁ-D. ELISEU, PORMOVERÁ A LIGAÇÃO DE MARABÁ AO PORTO DE SANTARÉM, A GRANDE PORTA DE SAÍDA PARA O MERCADO EXTERNO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS DA REGIÃO. TRATA-SE DE OBRA PRIORITÁRIA PARA A REGIÃO NORTE DO PAÍS, COM 70% DE SUA IMPLEMENTAÇÃO JÁ CONCLUÍDA. ESSA ESTRADA PROMOVERÁ, AINDA, A INTERLIGAÇÃO DA TRANSAMAZÔNICA, FERROVIA DE CARAJÁS E HIDROVIA DO TOCANTINS AO PORTO DE SANTARÉM. APÓS CONCLUÍDA, PORTANTO, ATENDERÁ A MAIOR REGIÃO MINERAL DO MUNDO, QUE É CARAJÁS.

045-0023-7

AUTOR	UF	PARTIDO
Deputado DARCY POZZA	RS	PDS

TEXTO/AUTENTICAÇÃO

EMENDA

INCLUA-SE, NO ANEXO I DO PROJETO DE LEI 45/89-CN, RECURSOS NO VALOR DE NCZ\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS) DESTINADOS À CONTINUIDADE DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BR-392/RS, TRECHO CERRO LARGO-PORTO XAVIER.

FONTE: 27102.16895454.187 NORMALIZAÇÃO CONTÁBIL DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. 40.000.000

JUSTIFICACAO

A IMPLANTAÇÃO DA BR-392, TRECHO CERRO LARGO-PORTO XAVIER, POSSIBILITARÁ O ESCOAMENTO DE GRÃOS, PRINCIPALMENTE SOJA E TRIGO, DO IMPORTANTE CENTRO PRODUTOR DA REGIÃO DAS MISSÕES. OUTROSSIM, POSSIBILITARÁ UMA MAIOR INTEGRAÇÃO NO CONE SUL ENTRE BRASIL, ARGENTINA E PARAGUAI.

045-0024-5

AUTOR	UF	PARTIDO
Deputada ANNA MARIA RATTES	RJ	PSDB

TEXTO/AUTENTICAÇÃO

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº. 45/89-CN

20113.02040151.237 - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO Construir, reformar e ampliar estabelecimentos prisionais em todo o País, aumentando o número de vagas oferecidas pelo sistema, bem como dotar a rede penitenciária de condições mais adequadas para a prestação de serviços prisionais. 40.000.000,00

JUSTIFICACAO

Com a presente emenda, estamos retirando a "dotação" de NCZ\$ 40.000.000,00 à Rede Ferroviária Federal, constante do Projeto de Lei nº. 45/89-CN, e transferindo para a construção de presídios, tendo em vista as dificuldades que o sistema penitenciário está atravessando e o alto índice de violência em todo País. Um exemplo claro é o Estado do Rio de Janeiro, onde a conclusão do Sistema de Segurança Máxima em Bangu, está "parado" por absoluta falta de recursos. São estas considerações que colocamos à análise dos membros da Comissão Mista de Orçamento.

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 1989 (CN)

MENSAGEM
Nº 159, DE 1989 — CN
Nº 508/89, na origem)
Emendas

RELAÇÃO DE EMENDAS POR PARLAMENTARES

OSWALDO LIMA FILHO
001

046-0001-1

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO	PE	PMDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

13000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - NCZ\$ 16.090.400,00(dezesseis milhões, noventa mil e quatrocentos cruzados novos)

DESTAQUE-SE:

Ministério da Agricultura para o Programa de Integração, Conservação de Solos e Planejamento de Microbacias Hidrográficas.

VALOR: NCZ\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados novos)

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Agricultura tem excelente Programa de Planejamento de Microbacias sem execução por falta de recursos financeiros.

· Não se comprehende a aplicação do volume previsto para no projeto para dívida externa, quando obras inadiáveis como as citadas na emenda são desprezadas.

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 1989 (CN)

MENSAGEM

Nº 160, DE 1989-CN

(Nº 517/89, na origem)

Emendas

RELAÇÃO DE EMENDAS POR PARLAMENTARES

CARLOS PATROCÍNIO
005, 006
DASO COIMBRA
001, 002
JOSÉ LUIZ DE SÁ
004, 007, 008, 009
JOSE QUIROZ
003

047-0001-5

AUTOR	UF	PARTIDO
DASO COIMBRA	RJ	PMDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER,

a projeto, a ser criado a cargo do Ministério do Interior no valor de NCz\$ 5.000.000,00 destinado a atender a regularização fundiária de áreas faveladas no Estado do Rio de Janeiro, através de repasse a ser feito para a Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários do Estado do Rio de Janeiro.

FONTE: 11 106.10573162.233 - SEPLAN, Reparos e Conservação das Unidades Habitacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Com os recursos propostos poder-se-á regularizar a propriedade de cerca de 20 mil famílias que habitam em condições sub-humanas em diversas favelas fluminenses. Trata-se de uma melhor equidade na distribuição dos recursos da União, já que os moradores das Unidades Habitacionais do Governo já são subvencionados com as baixíssimas taxas que pagam pelo seu uso.

047-0002-3

AUTOR	UF	PARTIDO
DASO COIMBRA	RJ	PMDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER,

a projeto, a ser criado, a cargo do Ministério do Interior no valor de NCz\$ 5.000.000,00 destinado a atender a Programa de Aquisição de Cesta Básica de Material de Construção, através de repasse de recursos para a Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários do Estado do Rio de Janeiro.

FONTE: 11 106.10573162.233 - SEPLAN, Reparos e Conservação das Unidades Habitacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Com os recursos propostos pretende-se atender a reforma de cerca de 500 barracos, nos quais habitam mais de 550 famílias, que vivem em condições subhumanas em favelas do Estado do Rio de Janeiro. Trata-se de uma alocação mais justa dos recursos da União, já que se destina para a população mais necessitada, do que estas que já moram às custas do Estado pagando taxas de ocupação irrisórias.

047-0003-1

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO JOSE QUEIROZ	SE	PFL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se a importância de NCz\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados novos) do PL nº 047/89 - CN, Anexo I, 11106 - Secretaria de Planejamento e Coordenação, Código - 11106.10573162.233 - Reparos e Conservação das Unidades Habitacionais, para aplicação nas moradias da população carente no município de São Cristovão/SE.

JUSTIFICATIVA

Em virtude da grande precipitação pluviométrica nos últimos meses é necessário a destinação de recursos, para reparos e recuperação de moradias da população carente no município de São Cristovão, pois muitos abandonaram suas moradias por falta de segurança e higiene.

São Cristovão, de 1590, primeira capital de Sergipe, quarta mais antiga do país completa no próximo dia 12 de Janeiro, 400 anos, todos os anos se converte no centro cultural do Estado, sediando um Festival de Arte, patrocinado pela Universidade Federal de Sergipe, com o apoio do Governo do Estado e órgãos do Ministério da Educação e da Cultura.

Face a situação financeira em que se encontra o município de São Cristovão, somente com recursos do Governo Federal é que o Poder Público Municipal poderá promover obras de recuperação das moradias da população carente, praticamente destruídas pelo rigoroso inverno que viveu este ano.

047-0004-6

AUTOR	UF	PARTIDO
Deputado JOSÉ LUIZ DE SÁ	RJ	PL

INCLUA-SE ONDE COUBER:

No Anexo I - Suplementação do PL 47/89

FONTE: 11100 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
11106 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
11106.10573162.233 - Reparos e Conservação das Unidades Habitacionais.

Valor: NCz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados novos). Para obras de saneamento básico nos Bairros Boa Vista I, Paraiso de Cima, Paraiso de Baixo e para contenção da Encosta no Bairro Santa Inês e muro de arrimo no Bairro Jardim Central todos na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Barra Mansa, RJ, se constitui em um dos mais prósperos municípios do Estado e tem sido constantemente prejudicado pela desumana política do Governo Federal no momento da distribuição dos recursos arrecadados pelos municípios, conforme se pode verificar pelo estado lastimável em que se encontra no que se refere as carências de obras de infraestruturas.

A presente Emenda visa resgatar e fazer justiça à cidade agilizando as obras que são prioritárias e não podem ser postergadas. A sua aprovação irá corrigir graves distorções e minimizar o sofrimento da população daquele município.

047-0005-8

AUTOR	UF	PARTIDO
Senador CARLOS PATROCÍNIO	TO	PDC

Inclua-se no orçamento da União, onde couber, o seguinte projeto. CONSTRUÇÃO DE TRES POSTOS DE SAÚDE EM GURUPI-TO, no valor de NCz\$ 300 000,00 (trezentos mil cruzados novos)

FONTE: 11106 10573162.233 Reparos e Conservação das Unidades Habitacionais

JUSTIFICAÇÃO

Gurupi-TO é o principal município de vasta área geográfica, que compreende o norte de Goiás e sul de Tocantins, funcionando, assim, como polo de atendimento médico-hospitalar para uma população expressiva. Conta com alguns hospitais priva-

dos e um público, sobrecarregados com o atendimento ambulatorial e de primeiros curros, por falta de postos de serviço médico-assistencial na periferia.

O projeto visa, assim, dotar a periferia da cidade de três postos de saúde, de construção simples, com 80 m² cada um, ao custo unitário de NCZ\$ 100.000,00, computado o equipamento mínimo.

Sobreleva notar, que os recursos necessários para atender ao crédito especial, objeto da emenda, provirão da anulação de apenas 11,4% da despesa prevista para fazer face à manutenção das imóveis funcionais em Brasília. Ocorre que tais unidades deverão ser alienadas brevemente, conforme entendimentos mantidos entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, que encaminhou à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória 80, de 18.08.89, que dispõe sobre a matéria. Mesmo que, no curto prazo, tal alienação não venha a ocorrer, é possível e desejável aumentar as taxas de ocupação e conservação dos imóveis funcionais em Brasília, que estão em níveis extremamente baixos.

047-0006-6

AUTOR	UF	PARTIDO
Senador CARLOS PATROCÍNIO	TO	PDC

TETO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Orçamento do Ministério da Aeronáutica, onde couber, o seguinte projeto: INSTALAÇÃO DO BALIZAMENTO LUMINOSO, INCLUSIVE CASA DE FORÇA, DO AEROPORTO DE ARAGUAÍNA-TO no valor de NCZ\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzados novos).
FONTE: 11106.10573162.233 Reparos e Conservação das Unidades Habitacionais.

JUSTIFICAÇÃO

O aeroporto de Araguaína-TO é o principal aeroporto de Tocantins, Estado cuja superfície total é de 286.944 Km². Ocupa uma posição estratégica, a nível de região norte do País, a meio caminho da Capital Federal e das capitais e maiores centros populacionais da região norte do País: Belém, Marabá, Carajás, São Luís, Imperatriz, Miracema do Norte e outros. Atende diretamente à população de todos os Municípios do norte de Tocantins, e dos Municípios contíguos dos Estados do Maranhão e Pará constitui-se em base de apoio aos vôos que servem à vasta região do Norte.

A Prefeitura de Araguaína desapropriou, recentemente, a área indicada pelo Ministério da Aeronáutica e está concluindo o processo de doação à citada Pasta.

Trata-se do único aeroporto tocantinense servido por aeronave de grande porte. A VARIG faz três escalas semanais em cada sentido (sul-norte e norte-sul). Entretanto, com a instalação do novo Estado de Tocantins, a partir de 19/01/89, a demanda cresceu a tal ponto que a própria VARIG se dispõe a fazer escalas diárias nos dois sentidos, desde que possa operar em condições mínimas de segurança, e com vôos noturnos.

A emenda, que ora apresento, visa dotar o aeroporto de balizamento luminoso, que possibilitará a sua operação noturna e oferecerá segurança e apoio às aeronaves que sobrevoam a vasta região do Tocantins, Pará, Maranhão e Mato Grosso, diminuindo, assim, os riscos de acidentes trágicos como o ocorrido na selva norte mato-grossense, no início de setembro. Para o balizamento luminoso, são necessários, entre outros: a) 74 luminárias; b) 74 transformadores de balizas; c) 2 transformadores de corrente constante; d) 2 reguladores de brilho; e) 4.000 metros de cabos; f) 74 maciços com curva longa; g) obras de vala, aterramento e concretagem; h) 1 casa de força completa.

Sobreleva notar, que os recursos necessários para atender ao crédito especial, objeto da emenda, provirão da anulação parcial (32,4%) da despesa prevista para fazer face à manutenção das unidades habitacionais em Brasília. Ocorre que tais unidades deverão ser alienadas brevemente, conforme entendimentos mantidos en-

tre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, que encaminhou à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória 80, de 18.08.89, que dispõe sobre a matéria. Mesmo que, no curto prazo, tal alienação não venha a ocorrer, é possível e desejável aumentar as taxas de ocupação e conservação dos imóveis funcionais em Brasília, que estão em níveis extremamente baixos.

047-0007-4

AUTOR	UF	PARTIDO
Deputado JOSÉ LUIZ DE SÁ	RJ	PL

TETO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER:

No anexo I - Suplementação do PL 47/89.

FONTE: 11000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
11106 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
11106.10573162.233 - Reparos e Conservação das Unidades Habitacionais.

VALOR: NCZ\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados novos)
Para obras de restauração do bloco residencial "C" da SQS 109 - Asa Sul.

JUSTIFICAÇÃO

O referido bloco residencial se encontra em estado lastimável e necessitando de urgentes obras. A SUCAID não tem, ultimamente, dado nenhuma assistência ao mesmo. Seu sistema elétrico e hidráulico se encontra completamente comprometido pela deterioração e poderá causar danos irreparáveis com risco de vida dos próprios moradores.

Queremos com a presente Emenda dar prioridade ao Bloco C da SQS 109 porque conhecemos a sua real situação e entendemos que merece melhor atenção por parte das autoridades.

047-0008-22

AUTOR	UF	PARTIDO
Deputado JOSÉ LUIZ DE SÁ	RJ	PL

TETO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER:

No Anexo I - Suplementação do PL 47/89.

FONTE: 11000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
11106 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
11106.10573162.233 - Reparos e Conservação das Unidades Habitacionais.

VALOR: NCZ\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados novos). Para saneamento básico (água e esgoto) na localidade de Califórnia e União no Distrito de São José do Tuervo, Município de Barra do Piraí, Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Os bairros de Califórnia e União no município de Barra do Piraí constituem localidades com uma grande população e sem nenhuma infraestrutura básica, principalmente na área da água e esgotos.

Esta Emenda irá corrigir tal distorção, permitindo que se faça justiça a uma população que contribui regiamente para receber tais benefícios e, no entanto, não tem condições dignas de vida.

AUTOR	UF	PARTIDO
Deputado JOSÉ LUIZ DE SÁ	RJ	PL

INCLUA-SE ONDE COUPER:

No Anexo I - Suplementação do PL 47/89.

FONTE: 11000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

11016 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

11016.10573162.233 - Reparos e Conservação das Unidades Habitacionais.

Valor: NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos).
Para a construção da Sede da Associação dos Aposentados e

Pensionistas de Volta Redonda-RJ, através do Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda é uma das mais atuantes de todo o País e sempre este voltado para os interesses da classe tão sofrida e vilipendiada.

A aprovação da presente Emenda irá minimizar nossa divisão social com a classe e contribuir para o melhor aprimoramento de suas bases de lutas e reivindicações.

PARECER Nº 51, DE 1989-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o PL nº 26, de 1989-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de NCz\$ 147.671.000,00, para os fins que especifica".

Relator: Deputado Felipe Mendes

O Senhor Presidente da República encaminhou à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 61 da Constituição, Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de NCz\$ 147.671.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e setenta e um mil cruzados novos), para os fins que especifica".

Estes créditos destinam-se aos seguintes programas de trabalho:

a) Eletrificação Rural — NCz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados novos);

b) Participação da União no Capital do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A — NCz\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil cruzados novos);

c) Defesa e Vigilância Zoossanitária — NCz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos);

d) Produção e Comercialização de Sementes e Mudas NCz\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil cruzados novos);

e) Assentamento de Trabalhadores Rurais — NCz\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil cruzados novos);

f) Ampliação da Rede Armazeadora — NCz\$ 45.600.000,00 (quarenta e cinco milhões e seiscentos mil cruzados novos);

g) Proine — Irrigação do Nordeste — NCz\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados novos);

h) Infra-Estrutura de Pesquisa Agropecuária — NCz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados novos);

i) Contribuição ao Fundo Geral do Cacau — NCz\$ 13.971.000,00 (treze milhões, novecentos e setenta e um mil cruzados novos)

Os recursos indicados para fazer face ao acréscimo de despesa, decorrente das suplementações ora propostas, provêm do excesso de arrecadação explicitado na Exposição de Motivos nº 216, de 15 de agosto de 1989, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, no termos do art. 43, § 1º, Inciso II da

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, Inciso V, da Constituição.

Foram apresentadas 314 emendas ao Projeto de Lei nº 26, de 1989-CN, às quais não podem ser feitas restrições quanto ao mérito. Entretanto, a análise individual das propostas, na sua forma, permite agrupá-las em três categorias de emendas, a partir de que foram definidos os critérios para sua aprovação ou rejeição:

1) emendas cujo órgão executor (unidade orçamentária) proposto não consta do Projeto de Lei;

2) emendas que diferem da natureza do Projeto de Lei, sem a devida adequação à unidade orçamentária e ao Projeto;

3) emendas (em sua maioria) que não apresentam sequer uma estimativa aproximada dos custos médios de implantação do projeto ou de sua suplementação.

Em resumo, o critério prevalecente para o Relator é a própria Constituição Federal em seu art. 166, § 3º, combinando-se os incisos II, caput, e III, alínea b: "as emendas (...) somente podem ser aprovadas caso: (...) indemizem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas (...) ou sejam relacionadas com os dispositivos do texto do projeto de lei".

Por outro lado a Comissão Mista de Orçamento, nas instruções para apresentação de emendas, explicita a necessidade de estarem especificados os projetos ou atividades a serem alterados, bem como a indicação de "qual (ou quais) projeto (s) da atividade orçamentária do Projeto de Lei em questão deverá ter o valor diminuído na mesma quantia", levando a que omissões porventura ocorridas no preenchimento das emendas levem à prejudicialidade das mesmas.

Com o objetivo de fazer pequenas correções ao Projeto, adaptando-o às necessidades de execução e a atender emendas apresentadas por Parlamentares, apresentamos as emendas a seguir relacionadas, como relator.

**EMENDA DE RELATOR Nº 1
(Modificativa)**

Suplemente-se o programa de trabalho do Ministério da Agricultura — Secretaria Geral, subprograma "Eletrificação Rural", 13102.04182691.073, em NCz\$ 9.800.000,00 para atender à programação detalhada a se-

ra Porto Seguro-BA; NCz\$ 500.000,00 para Vila Nova do Mamoré e Santa Luzia-RO; NCz\$ 1.000.000,00 para Cruzeiro do Sul-AC; NCz\$ 500.000,00 para Colatina-ES; NCz\$ 500.000,00 para Santa Luzia do Paruá-MA; NCz\$ 200.000,00 para Adrianópolis-PR; NCz\$ 200.000,00 para Almirante Tamandaré, NCz\$ 200.000,00 para São Mateus do Sul, NCz\$ 200.000,00 para Bocaiúva do Sul, NCz\$ 200.000,00 para Quatro Barras, NCz\$ 200.000,00 para Colombo, NCz\$ 200.000,00 para Araucária, NCz\$ 200.000,00 para Rio Branco do Sul, NCz\$ 200.000,00 para Balsa Nova, NCz\$ 200.000,00 para Cerro Azul, NCz\$ 200.000,00 para Morretes, NCz\$ 100.000,00 para Santo Inácio, NCz\$ 100.000,00 para Matinhos e NCz\$ 100.000,00 para Santa Fé, no Paraná; NCz\$ 400.000,00 para 12 Km do Povoado São Paulo, município de Governador Eugênio Barros ao Povoado Paiol, município de Caxias-MA; NCz\$ 1.700.000,00 para Liziânia-GO; NCz\$ 1.000.000,00 para a ligação Camas (município de Água Clara) a Figueirão (município de Camapuã) em Mato Grosso do Sul; NCz\$ 100.000,00 para o município de Lagoa dos Patos, NCz\$ 100.000,00 para município de Mato Verde, NCz\$ 100.000,00 para o município de Janaúba, NCz\$ 100.000,00 para o município de Mirabela e NCz\$ 100.000,00 para o município de Francisco Sá, em Minas Gerais; NCz\$ 250.000,00 para Altaneira-CE; NCz\$ 200.000,00 para a linha Povoado Água Boa (município de União) ao Povoado Boa Vista (município de Miguel Alves) — 10 Km — no Piauí; NCz\$ 500.000,00 para o município de Rio dos Cedros, NCz\$ 500.000,00 para o município de Botuverá, NCz\$ 500.000,00 para o município de Navegantes e NCz\$ 500.000,00 para o município de Luis Alves, em Santa Catarina.

Justificação

Trata-se de realocação de recursos com o objetivo de atender emendas apresentadas à programação do órgão executor.

EMENDA DE RELATOR Nº 2 (Modificativa)

Suplemente-se no Anexo I, o seguinte Programa de Trabalho:
13000 — Ministério da Agricultura
13116 — Secretaria de Recursos Fundiários Agricultura
Organização Agrária
Reforma Agrária
13116.04130663-028. Regularização Fundiária, no valor de NCz\$ 11.700.000,00. Fonte de Recursos: Projeto 13117 04130663.030, Assentamento de Trabalhadores Rurais, NCz\$ 11.700.000,00.

Justificação

Trata-se de mera correção do orçamento vigente sem repercussão financeira, com vistas a possibilitar ao Incra compor parte da contrapartida nacional de 20% para o custeio das despesas de elaboração de ortofotocartas em 217.921 Km² de área, em 9 unidades da Federação.

EMENDA DO RELATOR Nº 3 (Aditiva)

Suplemente-se no Anexo I, o seguinte Programa de Trabalho:
13000 — Ministério da Agricultura
13209 — Departamento Nacional de Obras contra as Secas
Agricultura
Recursos Hídricos
Irrigação
13209.0450771.221 — Projetos Complementares para Aproveitamento Hidroagrícola em NCz\$ 14.000.000,00 sendo NCz\$ 10.000.000,00 para continuidade de implantação da Barragem Castanhão no rio Jaguaribe, Estado do Ceará. Fonte dos recursos: Projeto 13118.04540773.014. Proíne — Irrigação do Nordeste, NCz\$ 4.000.000,00 e Projeto 13204.04160951.072. Ampliação da Rede Armazeadora, NCz\$ 10.000.000,00.

Justificação

Trata-se de modificação da unidade orçamentária, do título do projeto e remanejamento de recursos para atender à programação do Dnocs, que inclui, entre outras, a continuidade da construção da Barragem Castanhão no rio Jaguaribe, Estado do Ceará. Acolhe-se assim, parcialmente, a emenda 0306 — 3 do Deputado Paes de Andrade, do Ceará.

EMENDA DO RELATOR Nº 4 (Modificativa)

No Anexo I, o Projeto 13204.04160951.072. Ampliação da Rede Armazeadora passa a vigor com a seguinte alteração: 13204.04160951.072. Ampliação da Rede Armazeadora, NCz\$ 30.000.000,00, sendo NCz\$ 2.000.000,00 para construção de unidade armazeadora em Barreiras — BA, NCz\$ 2.000.000,00 para unidade em Rondonópolis — MT; NCz\$ 1.000.000,00 para a construção de um armazém em Nova Brasilândia e Alta Floresta — RO; NCz\$ 500.000,00 para a construção de um armazém em Brasília — DF; NCz\$ 500.000,00 para a construção de um armazém em Uberaba — MG; NCz\$ 24.000.000,00 para conclusão e equipamento dos armazéns de Uberlândia — MG, Ponta Grossa — PR, Imperatriz e Taqui, no Maranhão.

Justificação

Trata-se de remanejamento de recursos para atender a emenda de Parlamentares e de dotar a região de Barreiras — BA e Rondonópolis — MT — pólos de expansão de fronteira agrícola — de unidade armazeadora estratégica já incluída no plano de expansão do Sistema Nacional de Armazenagem. Acolhe-se assim, parcialmente, as emendas 0032-3 dos Deputados Eraldo Tinoco — BA, 0012-9 Ubiratan Spinelli — MT, 0284-9 Percival Muniz — MT, 0313-6 Genebaldo Correia — BA, 0304-7 Israel Pinheiro Filho — MG, 0136-2 Rosa Prata — MG, 0174-5 Jovanni Masini — PR, 0202-4 Sérgio Werneck — MG e 0005-6 do Senador Ronaldo Aragão — RO.

No que se refere aos demais Programas de Trabalho, não foram acolhidas as emendas

propostas para sua suplementação ou diminuição por se tratar de dotação que, segundo o Executivo, destina-se a resarcimento de dívidas, atendimento de atividades do órgão ou continuidade de obras em andamento.

Em anexo, apresentamos a relação das 314 emendas, com os respectivos pareceres.

Concluindo, somos pelas aprovação do Projeto de Lei nº 26, de 1989-CN, com as alterações decorrentes de Emendas que aprovamos na forma das Emendas que, como Relator, apresentamos.

Com a aprovação do PL nº 26/89-CN, pela Comissão Mista de Orçamento, ficam assim definidos os recursos alocados aos Programas de Trabalho do Ministério da Agricultura (anexos I e II) da Mensagem nº 131, de 1989 — CN:

a) Eletrificação Rural — NCz\$ 39.800.000,00 (trinta e nove milhões e oitocentos mil cruzados novos);

b) Participação da União no Capital do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A — NCz\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil cruzados novos);

c) Defesa e Vigilância Zoossanitária — NCz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos);

d) Produção e Comercialização de Sementes e Mudas — NCz\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil cruzados novos);

e) Regularização Fundiária — NCz\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil cruzados novos);

f) Ampliação da Rede Armazeadora — NCz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados novos);

g) Departamento Nacional de Obras contra as Secas — NCz\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzados novos);

h) Infra-Estrutura de Pesquisa Agropecuária — NCz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados novos);

i) Contribuição ao Fundo Geral do Cacau — NCz\$ 13.971.000,00 (treze milhões, novecentos e setenta e um mil cruzados novos);

Proj/Ativ: 13107.04150872.153. Defesa e vigilância Zoossanitária

Parecer do Relator: Pela Rejeição

Texto do parecer: Rejeitada, por não caber anulação da fonte de recursos.

Emendas de nº: 0067-6, 0166-4, 0222-9, 0003-0

Proj/Ativ: 13109.04140801.045. Produção e Com. de Sem. e Mudas. NCz\$ 4.600.000,00

Parecer do Relator: Pela Rejeição

Emendas de nº: 0077-3, 0114-1, 0134-6, 0137-1, 0145-1, 0152-4, 0162-1, 0189-3, 0201-6, 0225-3, 0277-6.

Texto do parecer: Rejeitada, por entendermos que o projeto não deve ser objeto de detalhamento.

Parecer do Relator: Pela Rejeição

Emendas de nº: 0019-6, 0054-4

Texto do parecer: Rejeitada, por se tratar de emenda que difere da natureza do projeto de lei, sem a devida adequação à unidade orçamentária e ao projeto.

Proj/Ativ: 13117.04130663.030. Assentamento de Trabalhadores Rurais, NCz\$ 11.700.000,00.

Parecer do Relator: Pela Rejeição

Texto do Parecer: Rejeitada, por se tratar de emenda que difere da natureza do projeto de lei, sem a devida adequação à unidade orçamentária e ao projeto.

Emendas de nºs: 0039-1, 0042-1, 0060-9, 0061-7, 0113-3, 0300-4

Parecer do Relator: Pela Prejudicialidade

Texto do Parecer: Prejudicada, tendo em vista a retificação do título do projeto para sua adequação às finalidades propostas na Mensagem.

Emendas de nºs: 0009-9, 0018-8, 0046-3, 0072-2, 0108-7, 0111-7, 0115-0, 0138-9, 0154-1, 0156-7, 0158-3, 0159-1, 0176-1, 0183-4, 0223-7, 0249-1, 0253-9, 0261-0, 0278-4, 0288-1, 0303-9, 0305-5.

Proj/Ativ: 13118.04540773.014. Proíne, NCz\$ 4.000.000,00

Emendas de nºs: 0044-7, 0045-5, 0071-4, 0076-5, 0140-1, 0217-2, 0227-0.

Parecer do Relator: Pela Rejeição

Texto do Parecer: Trata-se de emenda que difere da natureza do projeto de lei, sem a devida adequação à unidade orçamentária e ao projeto.

Emenda de nº: 0306-3

Parecer do Relator: Pela Aprovação

Texto do Parecer: Aprovada, nos termos da Emenda do Relator nº 3.

Proj/Ativ: 13118.04540773.014. Proíne, NCz\$ 4.000.000,00

Emendas de nºs: 0144-3, 0027-7, 0056-1

Parecer do Relator: Pela Rejeição

Texto do parecer: Rejeitada, por se tratar de matéria objeto de Mensagem relativa a outro projeto de lei.

Emenda de nºs: 0004-8, 0001-3 e 0002-1.

Parecer do Relator: Pela Aprovação Parcial

Texto do Parecer: Aprovada parcialmente nos termos de Emenda do Relator nº 3.

Proj/Ativ: 13203-04100551-048. Infra-Estrutura de Pesquisa Agropecuária, NCz\$ 20.000.000,00.

Emendas de nºs: 0037-4, 0048-0, 0058-7, 0053-6, 0062-5, 0064-1, 0073-1, 0139-7, 0203-2, 0274-1, 0175-3, 0259-8, 0047-1, 0078-1, 0119-2, 0120-6, 0135-4, 0167-2, 0181-8, 0200-8, 0276-8, 0221-1.

Parecer do Relator: Pela Rejeição

Texto do Parecer: Rejeitada, por apresentar como fonte para anulação recursos comprometidos com a execução de projetos em andamento.

Proj/Ativ: 13204.04160951.072. Ampliação da Rede Armazenadora NCz\$ 45.600.000,00

Parecer do Relator: Pela Rejeição

Texto do Parecer: Rejeitada, devido à insuficiência de recursos para seu atendimento, embora indiscutível quanto ao mérito.

Emendas de nºs: 0017-0, 0041-2, 0055-2, 0075-7, 0110-9, 0116-8, 0121-4, 0130-3, 0131-1, 0132-0, 0133-8, 0147-8, 0153-2, 0155-9, 0160-5, 0180-0, 0186-9, 0191-5, 0192-3, 0193-1, 0196-6, 0197-4, 0198-2, 0205-9, 0211-3, 0212-1, 0226-1, 0258-0,

0280-6, 0281-4, 0282-2, 0285-7, 0292-0, 0293-8, 0294-6, 0295-4, 0296-2, 0297-1
Emendas de nºs: 0012-9, 0032-3, 0174-5, 0202-4, 0136-2, 0284-9, 0304-7, 0313-6 e 0005-6.

Parecer do Relator: Pela Aprovação Parcial

Texto do Parecer: Aprovada parcialmente nos termos da Emenda de Relator nº 4.

Emendas de nºs: 0006-4, 0010-2, 0011-1, 0016-1, 0022-6, 0049-8, 0069-2, 0178-8, 0269-5, 0270-9, 0271-7, 0272-5, 0273-3.

Parecer do Relator: Pela Rejeição

Texto do Parecer: Rejeitada, por se tratar de emenda que difere da natureza do projeto de lei, sem a devida adequação à unidade orçamentária e ao projeto.

Emendas de nºs: 0013-7, 0014-5, 0015-3, 0023-4, 0024-2, 0025-1, 0026-9, 0028-5, 0029-3, 0031-5, 0033-1, 0036-6, 0057-9, 0112-5, 0141-9, 0220-2, 0275-0.

Parecer do Relator: Pela Rejeição

Texto do parecer: Rejeitada, por se tratar de emenda que difere da natureza do Projeto de Lei, sem a devida adequação à unidade orçamentária e ao projeto.

Proj/Ativ: 13102.04182691-073

Emendas de nºs: 0146-0, 0173-7, 0187-7, 0224-5, 0109-5, 0118-4.

Parecer do Relator: Pela Rejeição

Texto do parecer: A Emenda não especificou a linha de distribuição rural.

Emendas de nºs: 0059-5 e 0195-8

Parecer do Relator: Pela Rejeição

Texto do Parecer: Há incompatibilidade entre a meta física e os recursos solicitados, além de insuficiência da dotação do Projeto de Lei

Proj/Ativ: 13102.04182691-073

Emendas de nºs: 0204-1, 0206-7, 0207-5, 0208-3, 0209-1, 0210-5, 0213-0, 0214-8, 0215-6, 0216-4 e 0161-3.

Parecer do Relator: Pela Rejeição

Texto do parecer: Rejeitada, por indicar órgão executor inadequado (Prefeituras Municipais).

Proj/Ativ: 13903.04070212.008 e 13903.04070212.221. Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos e Desenvolvimento de Cacaicultura, NCz\$ 13.971.000,00.

Emendas de nºs: 0020-0, 0063-3

Parecer do Relator: Pela Rejeição

Texto do parecer: Rejeitada, por se tratar de emenda cujo órgão executar (unidade orçamentária) proposto não consta do Projeto de Lei.

Emendas de nºs: 0185-1, 0188-5

Parecer do Relator: Pela Rejeição

Texto do parecer: Rejeitada, por se tratar de emenda cujo detalhamento, deve ficar o cargo do órgão executor.

Emenda de nº: 0283-1

Parecer do Relator: Pela Rejeição

Texto do parecer: Rejeitada, por divergir do Projeto de Lei.

Proj/Ativ: 13102.04182691.073 Eletrificação Rural, NCz\$30.000.000,00

Emendas de nºs: 0040-4, 0068-4, 0074-9, 0100-1, 0104-4, 0105-2, 0117-6, 0125-7, 0150-8, 0157-5, 0182-6, 0190-7, 0199-1,

0218-1, 0229-6, 0231-8, 0234-2, 0237-7, 0242-3, 0250-4, 0251-2, 0255-5, 0256-3, 0260-1, 0266-1, 0298-9, 0307-1, 0314-4, 0030-7, 0279-2, 0287-3, 0309-8, 0302-1, 0244-0, 0243-1, 0264-4, 0262-8.

Parecer do Relator: Pela Aprovação Parcial

Texto do Parecer: Aprovada parcialmente nos termos da Emenda de Relator nº 1.

Emendas de nºs: 0143-5 e 0301-2.

Parecer do Relator: Pela Aprovação

Texto do Parecer: Aprovada nos termos da Emenda de Relator nº 1.

Emenda de nº 0142-7

Parecer do Relator: Pela Rejeição

Texto do Parecer: A emenda indica que "as necessidades incluem linhas de transmissão, subestações, redes de distribuição e adaptação de sistemas para interligação", o que extrapola a finalidade do projeto de lei

Emenda de nº: 0299-7

Parecer do Relator: Pela Rejeição

Texto do Parecer: Rejeitada. A emenda não se refere à eletrificação rural.

Emendas de nºs 0257-1, 0252-1, 0263-6, 0265-2, 0228-8, 0230-0, 0232-6, 0233-4, 0235-1, 0236-9, 0238-5, 0239-3, 0240-7, 0241-5, 0290-3, 0308-0, 0310-1, 0311-3, 0312-8, 0248-2, 0267-9, 0245-8, 0126-5, 0127-3, 0128-1 0129-0, 0123-1, 0124-9, 0122-2, 0079-0, 0080-3, 0081-1, 0082-0, 0083-8, 0084-6, 0085-4, 0086-2, 0087-1, 0088-9, 0089-7, 0090-1, 0091-9, 0092-7, 0093-5, 0094-3, 0095-1, 0096-0, 0097-8, 0098-6, 0099-4, 0101-0, 0102-8, 0103-6, 0106-1, 0107-9 0289-0, 0286-5, 0291-1 0151-6.

Parecer do Relator: Pela Rejeição

Texto do Parecer: Rejeitada, por insuficiência de recursos na dotação.

Proj/Ativ: 13102.04080351-761 Part. da União no capital do BNCC, NCz\$ 15.800.000,00

Emendas de nºs 0007-2, 0008-1, 0021-8, 0065-0, 0194-0, 0246-6, 0247-4, 0254-7, 0179-6

Parecer do Relator: pela rejeição

Texto do Parecer: rejeitada, por se tratar de emenda que difere da natureza do Projeto de Lei, sem a devida adequação à unidade orçamentária e ao projeto.

Emendas de nºs: 0034-0, 0035-8, 0038-2, 0050-1, 0051-0, 0052-8, 0066-8, 0070-6, 0148-6, 0149-4, 0163-0, 0164-8, 0165-6, 0168-1, 0169-9, 0170-2, 0171-1, 0172-9, 0177-0, 0268-7, 0219-9, 0043-9 e 0184-2.

Parecer do Relator: pela prejudicialidade

Texto do Parecer: prejudicada por não indicar a fonte de recursos a ser utilizada ou o seu valor, por sugerir fontes não incluídas no Projeto de Lei ou por diferir da natureza do projeto.

Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento, em reunião extraordinária realizada em 20 de setembro de 1989, aprovou, unanimemente o Parecer do Relator, Deputado Felipe Mendes, favorável ao Projeto de Lei nº 26/89-CN. A Emenda nº 284, de autoria do Deputado Percival Muniz,

destacada pelo Deputado João Paulo, foi aprovada parcialmente.

Compareceram os Senhores Deputados Cid Carvalho, Presidente; Felipe Mendes, Relator; João Paulo, Genivaldo Correia, Antônio Ferreira, Férres Nader, Mauro Sampaio, Nilson Gibson, Ziza Valadares, Anna Maria Rattes, José Jorge, Israel Pinheiro, Luiz Marques, Manoel Moreira, Simão Sessim, Irma Passoni, Renato Viana, Denisar Arneiro, João Agrípino, José Camargo, Nyder Barbosa, Eraldo Tinoco, Abigail Feitosa, Saulo Queiroz, José Luiz Maia, Délia Braz, Rospide Netto, Levy Dias, Fábio Raunheiti, João Alves, Francisco Dornelles, Darcy Pozza, Jorge Arbage, José Luiz de Sá, Max Rosenmann, Osvaldo Coelho, Luiz Salomão, Marcos Queiroz, Paes Landim, Ubiratan Aguiar, Arnaldo Prieto e José Carlos Vasconcelos; e os Senhores Senadores Louremberg Nunes Rocha, João Lobo, Ronaldo Aragão, Teotônio Vilela Filho, Moisés Abrão, Pompeu de Sousa, Ruy Bacelar e Leopoldo Peres.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 1989.
— Deputado *Cid Carvalho*, Presidente — Deputado *Felipe Mendes*, Relator.

PARECER Nº 52, DE 1989-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 29-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da União crédito suplementar no valor

de NCz\$ 1.441.900.000,00, em favor do Ministério do Interior.

Relator: Deputado Francisco Dornelles

Nos termos da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da União crédito suplementar no valor de NCz\$ 1.441.900.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e quarenta e um milhões e novecentos mil cruzados novos), em favor do Ministério do Interior.

Os recursos necessários ao atendimento desse crédito decorrerão do excesso de arrecadação, sendo que NCz\$ 1.428.900,00 mil provenientes da receita Contribuição para o Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL e os restantes NCz\$ 13,0 milhões de recursos Ordinários do Tesouro.

Esses recursos destinam-se basicamente à substituição nos orçamentos da LBA e FUNABEM da fonte de recursos "Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas", diante da frustração da arrecadação da referida receita, bem como no orçamento da SE-HAC da fonte "Concursos de Prognósticos", tendo em vista a inexistência da arrecadação dessa receita considerando a não efetivação da Lei prevista no parágrafo 6º do art. 195 da Constituição Federal.

A dotação total está distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão	Valor
	NCz\$ 1.00
- Secretaria Geral	49 900.000
- Secretaria Especial de Ação Comunitária	715 000 000
- SUDECO	10 000 000
- SUDESUL	2 500.000
- FUNAI	7.000.000
- FUNABEM	133.500.000
- LBA	524.000.000
Total.....	1.441 900 000

No quadro acima foram efetuadas correções de valores face solicitação do Titular da Pasta, e que julgo procedentes. Assim, propõo como relator as seguintes alterações: Incluir, com as respectivas fontes, na rubrica 1910.02.07400313 137 — NCz\$ 31.000.000 e como consequência, cancelar das rubricas 19108.15814872.394 — NCz\$ 5.000.000 e 19213.15814864.198 NCz\$ 26.000.000.

Ao Projeto de Lei foram apresentadas 351 emendas, abaixo analisadas.

Inicialmente, cumpre mencionar que as emendas 0098-0, 0099-8, 0100-5 e 0101-3 do Deputado Gidel Dantas encontram-se prejudicadas porque não possuem indicação da fonte de recursos, e que a emenda 0062-9 do Senador Edison Lobão, não poderá ser acatada vez que a fonte citada não faz parte do Projeto de Lei em análise.

As emendas 0021-1 e 0022-0 do Deputado Ruberval Pilotto, 0034-3 e 0035-1 do Deputado Ivo Mainardi, 0036-0 e 0037-8 do Deputado Hilário Braun, 0063-7 e 0260-5 do Deputado

tado Valdir Colatto, 0110-2, 0111-1 e 0112-9 do Senador Aluízo Bezerra, 0183-8 do Deputado Antônio Ferreira, 0226-5 do Deputado Albérico Cordeiro e 282-6 do Deputado Nelson Friedrich, devem ser rejeitadas vez que as disponibilidades dos recursos programados estão integralmente comprometidas no Programa de Trabalho do Ministério do Interior.

As emendas 0078-5 do Deputado Horácio Falcão Ferraz, 0132-3 do Deputado Nilson Gibson, 0133-1 do Deputado Nilson Nelson, 0155-2 do Deputado Sérgio Spada, 0159-5 do Deputado Paulo Mourão, 0210-9 do Senador Olávio Pires, 0217-6 do Senador Gerson Camata, 0230-3, 0232-0, 0233-8, 0234-6, 0235-4 e 0239-7 do Deputado José Queiroz, 0342-3 do Deputado Antônio Ferreira e 0345-8 do Deputado Firmino de Castro, são prejudicadas por indicarem como fontes de recursos a unidade transferidora e não um projeto atividade específico.

As Emendas 0014-9 do Deputado Edivaldo Motta, 0049-1 do Deputado Maurílio Ferreira Lima, 0065-3 e 0066-1 do Deputado Inocêncio de Oliveira, 0068-8 do Deputado Bernardo Cabral, 0090-4, 0091-2, 0092-1, 0093-9, 0094-7, 0095-5, 0096-3 e 0097-1 do Deputado Hilário Braun, 00144-7 do Deputado Ilidurino Pinto e 0219-2 da Deputada Myriam Portella, a vários projetos/atividades, deixaram de ser aprovadas porque os seus objetivos diferem dos descritores originais introduzidos na Lei nº 7.715, de 3-1-89, alterada pela Lei nº 7.742, de 20-3-89.

Quanto às Emendas 0085-8 do Deputado Renato Viana, 0213-3 do Senador Olavo Pires, 0339-3 e 0340-7 do Deputado Érico Pegoraro e 0344-0 do Deputado Arnaldo Prieto, lamento não poder acatá-las, pois as Unidades a serem beneficiadas não constam do projeto de lei em análise, que contempla somente recursos ao Ministério do Interior.

No que tange às Emendas 0024-6 do Deputado Maurílio Ferreira Lima e 0061-1 do Senador Edison Lobão, entendo ter sido um lapso as suas inclusões neste projeto de lei, vez que as mesmas referem-se às ações do PL nº 024/89 e PL nº 034/89, respectivamente. Foi providenciado as suas devoluções para a correção do equívoco.

As emendas, a seguir discriminadas, deixam de ser acatadas porque pretendem destinar recursos para a execução de ações que não competem a este Ministério, ou seja, obras de saneamento cujas realizações cabem ao Ministério da Agricultura, através do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS:

0048-3 — Deputado José Thomaz Nono; 0086-6 — Deputado Oscar Correa Júnior; 0127-7 — Deputado Paes Landim; 0154-4 — Deputado Carlos Mosconi; 0164-1 — Deputado Saulo Queiroz; 0165-0 — Deputado Saulo Queiroz; 0184-6 — Deputado José Moura; 0221-4 — Deputado Rosário Congro Neto; 0248-6 — Deputado Stélio Dias; 0271-1, 0278-8 e 0279-6 — Deputada Rose de Freitas.

A Emenda nº 0157-9 de autoria do Deputado Salatiel Carvalho destaca recursos para ampliação e modernização das Unidades de Ensino das Escolas Primárias da Assembléia de Deus, em Recife — PE. Não tenho como acatá-la, vez que a ação do projeto pretendido não é da alcada do Ministério do Interior.

As emendas abaixo discriminadas não podem ser atendidas por não serem compatíveis com a programação estabelecida pela Secretaria Geral, conforme EM nº 225, de 15-8-89 que encaminhou o projeto de lei, podendo ser revistas na próxima proposição de excesso de arrecadação:

0012-2 — Senador Ronaldo Aragão; 0064-5 e 0067-0 — Deputado Inocêncio de Oliveira; 0072-6 — Deputado Domingos Juvenil; 0105-6 — Senador Marcondes Gadelha; 0120-0 — Deputado Eraldo Tinoco; 0121-8, 0124-2, 0125-1 e 0126-9 — Deputado Celso Dourado; 0148-0 — Deputado Abigail Feitosa; 0281-8 e 0283-4 — Deputado Nelton Friedrich; 0314-8 — Deputado Victor Faccione; 0325-3 e 0326-1 — Deputado Furtado Leite;

0349-1, 0351-2, 0352-1 e 0353-9 — Deputado Inocêncio de Oliveira.

As emendas abaixo discriminadas deixam de ser aprovadas, tendo em vista que as disponibilidades estão totalmente comprometidas com a programação já estabelecida pela Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência — Corde, que ainda se encontra no âmbito da Secretaria Geral, órgão de coordenação das ações do Governo Federal na definição de políticas e de conscientização social relativas aos diversos tipos de deficiência:

0031-9 — Deputado Humberto Souto; 0118-8 — Deputado Nilson Gibson; 0204-4 — Deputado João de Deus Antunes; 0242-7 — Deputado Miraldo Gomes; 0261-3, 0262-1 e 0263-0 — Deputado Jairo Carneiro; 0304-1 e 0305-9 — Deputado Orlando Camilo Pacheco.

As emendas, a seguir relacionadas, deixam de ser acatadas, tendo em vista que as disponibilidades estão comprometidas com a conclusão da malha básica do Estado do Mato Grosso:

a) MT—432 — Entrohamento BR—158 à Santa Terezinha — extensão de 120km — constituídos 30Km — necessidade de execução de bueiros no trecho executado, a fim de evitar o estrangulamento do tráfego por ocasião do período chuvoso;

b) BR—158 — Subtrecho Alô Brasil—Confresa — extensão de 185km — construídos 120km;

— BR—158 — Subtrecho Confresa—Ribeirão Santana — extensão de 134km — construídos 100km.

Essas estradas possibilitarão o escoamento permanente da produção agropecuária do nordeste de Mato Grosso, além de interligar o centro-oeste de Goiás e sudeste do Pará, atendendo, principalmente, ao processo de ocupação na faixa territorial entre os rios Araguaia e Xingú:

0004-1 — Deputada Raquel Cândido; 0006-8 — Deputado Chagas Duarte; 0013-1 — Senador Ronaldo Aragão; 0015-7 — Deputado Assis Canuto; 0018-1 — Deputado Max Rosenmann; 0020-3 — Deputado Délia Braz; 0026-2 e 0027-1 — Deputado José Tinoco; 0028-9 — Deputado Humberto Souto; 0051-3, 0052-1, 0053-0, 0054-8, 0056-4, 0057-2, 0058-1, 0059-9 e 0060-2 — Senador Edison Lobão; 0069-6 — Senador José Ignácio Ferreira; 0070-0 e 0071-8 — Deputado Domingos Juvenil; 0076-9 e 0077-7 — Deputado Santinho Furtado; 0104-9 — Deputado Rosário Congro Neto

0113-7, 0114-5, 0115-3 e 0116-1 — Deputado Antonio Luiz Maya; 0161-7 — Deputado Eduardo Siqueira Campos; 0216-8 — Senador Gerson Camata; 0227-3 — Deputada Rita Camata; 0268-1, 0269-9 e 0270-2 — Deputada Rose de Freitas; 0315-6 — Deputado Victor Faccioni; 0317-2 — Deputado Costa Ferreira; 0328-9 — Deputado Percival Muniz; 0334-2 — Deputado Neuto de Conto.

A Emenda 0346-6 destaca do Projeto 19202.07885341.264 recursos para a cons-

trução de trecho na BR-158. A emenda já está atendida, vez que a proposta contempla o trecho em questão.

As Emendas 0184-6 do Deputado José Moura e 0253-2 do Deputado Antônio Carlos Konder Reis deixam de ser aprovadas, visto que os recursos indicados para anulação estão totalmente comprometidos, respectivamente, com a continuidade na manutenção das atividades de controle da erosão na área rural e execução das obras críticas de controle da erosão urbana e das obras da barragem do rio Leão, cuja paralisação acarretaria a perda dos serviços já executados, uma vez que se trata de barragem em talude de terra.

As Emendas 0005-0 e 0007-6 do Deputado Chagas Duarte encontram-se prejudicadas, tendo em vista que os respectivos objetivos já integram a programação desenvolvida pela Funai através do Projeto Ações Integradas na Faixa de Fronteira — Calha Norte, aprovado pela Portaria/Seplan/nº 12, de 6-6-89, segundo informações prestadas pela referida Fundação.

As Emendas 0020-3 do Deputado Délia Braz e 0137-4 do Deputado Alzir Gomes, em que pese o alto propósito apresentado, não podem ser acatadas visto que a fonte de recursos proposta se destina à manutenção da Funabem, que, em caso contrário, poderia ter paralisada suas atividades, em virtude de falta de pagamento das obrigações essenciais face à insuficiência orçamentária.

As Emendas 0240-1 do Deputado José Queiroz e 0249-4 e 0250-8 do Deputado Stélio Dias não podem ser acolhidas, haja vista que os recursos alocados ao Projeto "Construção, Aquisição e Melhoramento de Unidades Operacionais e Administrativas" se destinam a viabilizar a conclusão das obras do Centro Integrado, bem como a aquisição de equipamentos para o referido Centro, que beneficiará menores abandonados, carentes, infratores, tutelados e não tutelados.

As emendas abaixo relacionadas não podem ser atendidas visto que a fonte de recursos proposta — Finsocial — destina-se unicamente a substituição da fonte "Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas" (fonte que compõe os Orçamentos da Funabem e LBA, aprovados para o exercício vigente), cuja arrecadação não ocorreu no montante previsto. Esses recursos destinam-se exclusivamente ao cumprimento dos compromissos já assumidos pela Funabem e LBA, notadamente, os convênios firmados com instituições prestadoras de assistência social:

0001-7 — Senador Ronaldo Aragão; 0147-7 — Deputado Úldurico Pinto; 0176-5 — Deputado Saulo Queiroz; 0220-6 — Senador Mansueto de Lavor; 0249-4 e 0250-8 — Deputado Stélio Dias; 0331-8 e 0332-6 — Deputado Percival Muniz; 0333-4 — Deputado João Paulo; 0350-4 — Deputado Inocêncio Oliveira; 0019-0 — Deputado Ubiratan Aguiar; 0030-1 — Deputado Humberto Souto; 0074-2 — Deputado Chagas Duarte; 0102-1 e 0103-0 — Deputado Nilson Gibson; 0108-1 — Deputado Paulo Mincarone; 0122-6 e 0123-4 —

Deputado Celso Dourado; 0130-7 e 0131-5 — Deputado Nilson Gibson; 0144-7 — Deputado Úldurico Pinto; 0145-5, 0146-3 e 0147-1 — Deputada Abigail Feitosa; 0149-8, 0150-1, 0151-0, 0152-8 e 0153-6 — Deputado José Queiroz; 0173-1, 0174-9, 0175-7, 0177-3, 0178-1, 0179-0, 0180-3, 0181-1 e 0182-0 — Deputado Saulo Queiroz; 0218-4 — Deputado Arnaldo Martins; 0225-7 — Deputado Edvaldo Motta, 0228-1 — Deputado Fernando Bezerra Coelho; 0236-2 e 0237-1 — Deputado José Queiroz; 0257-5 — Deputada Sandra Cavalcanti; 0316-4, 0318-1, 0320-2 e 0321-1 — Deputado Costa Ferreira; 0330-0 — Deputado Percival Muniz; 0335-1 — Deputado Neuto de Conto; 0337-1 — Deputado Harlan Gadelha.

As Emendas 0073-4 do Deputado Chagas Duarte e 0241-9 do Deputado José Queiroz não podem ser viabilizadas uma vez que a fonte de recursos indicada se destina a suprir recursos para o cumprimento dos compromissos assumidos pela LBA.

A Emenda 0298-2 do Deputado Sérgio Naya não pode ser acatada tendo em vista que as ações desenvolvidas pela Sehac são destinadas a populações carentes, quer dos grandes quer dos pequenos municípios, favorecendo enorme contingente populacional necessário, ressaltando-se, outrossim, que é objetivo da Secretaria atender o maior número possível de municípios com população até 100.000 habitantes.

As emendas abaixo discriminadas deixam de ser aprovadas face ao comprometimento integral das disponibilidades das fontes indicadas (Programa de Distribuição de Leite) a cargo da Sehac. Saliente-se que a Secretaria atende 7,6 milhões de crianças carentes por dia, beneficiando 2,9 milhões de famílias de baixa renda, mobilizando 25 mil entidades situadas em 596 municípios:

0017-3 — Deputado Alysson Paulinelli; 0088-2 e 0119-6 — Deputado Nilson Gibson; 0135-8 — Deputado Alzir Gomes; 0185-4, 0186-2, 0189-7, 0190-1, 0192-7, 0193-5, 0195-1, 0196-0, 0198-6, 0200-1, 0203-6, 0205-2, 0206-1 e 0208-7 — Deputado João de Deus Antunes; 0211-7 — Senador Olavo Pires; 0291-5 — Deputado Oswaldo Almeida; 0306-7 — Deputado Orlando Camilo Pacheco; 0319-9 — Deputado Costa Ferreira; 0322-9 — Deputado Daso Coimbra.

As emendas abaixo listadas não podem ser acolhidas considerando que a fonte de recursos indicada — Finsocial — visa unicamente à substituição, no Orçamento da Sehac, da receita "Concursos de Prognósticos", que não tem sido arrecadada por não ter sido aprovada a lei que a regulamentaria:

— 008-4, 0009-2, 0010-6 e 0011-4 — Deputado Leopoldo Souza
— 0016-5 — Senador Ney Maranhão
— 0029-7 — Deputado Humberto Souto
— 0038-6 e 0043-2 — Deputado França Teixeira
— 0041-6 — Deputado Eraldo Tinoco
— 0055-6 — Senador Mauro Borges
— 0075-1 — Deputado Chagas Duarte
— 0089-1 — Deputado Nilson Gibson

— 0129-3 — Senador Almir Gabriel
 — 0162-5 — Deputado Siqueira Campos
 — 0163-3 — Deputado Raul Ferraz
 — 0222-2 — Deputado Mauro Miranda
 — 0229-0 — Deputado José Queiroz
 — 0243-5, 0244-3, 0245-1 e 0246-0 — Deputado Miraldo Gomes
 — 0247-8 — Deputado José Thomaz Nono
 — 0252-4 e 0254-1 — Deputado Carlos Konder Reis
 — 0255-9 e 0256-7 — Deputada Sandra Cavalcante
 — 0258-3 — Deputado Melo Freire
 — 0322-9 — Deputado Daso Coimbra
 — 0341-5 — Deputado Antonio Ferreira
 — 0343-1 — Deputado Antonio Ferreira
 — 0348-2 — Deputada Lúcia Braga
 — 0023-8 e 0025-4 — Deputado Maurílio Ferreira Lima
 — 0032-7 — Deputado Humberto Souto
 — 0033-5 — Deputado Antonio Ferreira
 — 0039-4 — Deputado França Teixeira
 — 0040-8 — Deputado Marcos Queiroz
 — 0042-4 — Deputado Bosco França
 — 0044-1 — Deputado Marcos Queiroz
 — 0045-9 — Deputado França Teixeira
 — 0050-5 — Senador Edison Lobão
 — 0106-4 e 0107-2 — Deputado Sergio Naya
 — 0136-6 — Deputado Alzir Gomes
 — 0139-1, 0140-4 e 0143-9 — Deputado Uldurico Pinto
 — 0167-6, 0168-4, 0169-2, 0170-6, 0171-4 e 0172-2 — Deputado Saulo Queiroz
 — 0187-1, 0188-9, 0191-9, 0194-3, 0197-8, 0199-4, 0201-0, 0202-8, 0207-9, 0209-5, 0214-1, 0215-0 — Deputado João de Deus Antunes
 — 0212-5 — Senador Olavo Pires
 — 0224-9 — Deputada Myriam Portella
 — 0238-9 — Deputado José Queiroz
 — 0259-1 — Deputado Melo Freire
 — 0274-5 — Deputada Rose de Freitas
 — 0284-2, 0285-1, 0286-9, 0287-7, 0288-5, 0289-3 e 0290-7, — Deputado José Dutra
 — 0294-0, 0295-8, 0296-6 e 0297-4 — Deputado Sérgio Naya
 — 0303-2, 0307-5, 0308-3, 0309-1, 0310-5, 0311-3, 0312-1 e 0313-0 — Deputado Orlando Camilo Pacheco
 — 0327-0 — Deputado Israel Pinheiro Filho
 — 0329-6 — Deputado Persival Muniz
 — 0336-9 e 0338-5 — Deputado Harlan Gadelha
 — 0347-4 — Deputada Lúcia Braga
 — 0322-9 — Deputado Daso Coimbra
 — 0323-7 — Deputado Antonio Câmara
 — 0019-0 — Deputado Ubiratan Aguiar
 — 0046-7 e 0047-5 — Deputado Francisco de Assis Küster
 — 0079-3, 0080-7, 0081-5, 0082-3, 0083-1 e 0084-0 — Deputado Jorge Medauar
 — 0087-4 e 0117-0 — Deputado Nilson Gibson
 — 0128-5 — Deputado Jorge Medauar
 — 0144-7 — Deputado Uldurico Pinto
 — 0158-7 — Deputado Paulo Mourão
 — 0160-9 — Deputado Nilson Gibson
 — 0223-1 — Deputada Lúcia Vânia
 — 0231-1 — Deputado José Queiroz
 — 0251-6 — Deputado Antônio Carlos Konder Reis
 — 0264-8, 0265-6, 0266-4, 0267-2, 0272-9, 0273-7, 0275-3, 0276-1, 0277-0 e 0280-0 — Deputada Rose de Freitas
 — 0292-3, 0299-1, 0300-8, 0301-6 e 0302-4 — Deputado Sérgio Naya
 — 0322-9 — Deputado Daso Coimbra
 As Emendas 0138-2, 0141-2 e 0142-1 foram retiradas pelo autor.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 29, de 1989 — CN, nos termos deste Parecer.

Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento, em reunião extraordinária realizada em 20 de setembro de 1989, aprovou, unanimemente o Parecer do Relator, Deputado Francisco Dornelles,

Favorável ao Projeto de Lei nº 29/89 — CN, sem emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Cid Carvalho, Presidente; Francisco Dornelles, Relator; Nilson Gibson, Marcos Queiroz, José Luiz Maia, Denisar Arneiro, Eraldo Tinoco, Manoel Moreira, Felipe Mendes, João Alves, Ubiratan Aguiar, José Jorge, Levy Dias, Saulo Queiroz, Israel Pinheiro, Paes Landim, José Luiz de Sá, Irma Passoni, Nyder Barbosa, Darley Pozza, Ziza Valadares, Abigail Feitosa, Décio Braz, Renato Vianna, Manuel Domingos, Roberto Balestra, Luiz Marques, Simão Sessim, João Paulo, José Carlos Vasconcellos, Antonio Ferreira, Genebaldo Correia, Mauro Sampaio, Féres Nader, Fábio Raunheitti e Max Rosenmann; e os Senhores Senadores Louival Baptista, Leopoldo Peres, Meira Filho, Chagas Rodrigues, Teotônio Vilela Filho, João Lobo, Ronaldo Aragão, Pompeu de Sousa e Lourenberg Nunes Rocha.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 1989.
 — Deputado *Cid Carvalho*, Presidente — Deputado *Francisco Dornelles*, Relator.

PARECER Nº 53, DE 1989 — CN

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer, quanto aos aspectos de constitucionalidade e mérito, sobre a Medida Provisória nº 84, de 18 de setembro de 1989, que "cria a Carreira e os respectivos cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências".

Relator: *Deputado Michel Temer*

A Medida Provisória nº 84, de 18 de setembro de 1989, dispõe sobre a criação da Carreira e respectivos cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ao mesmo tempo em que fixa os seus vencimentos.

A matéria objeto da espécie normativa sob exame já foi objeto de deliberação deste Poder, mediante provocação, também, do Executivo que, utilizando sua prerrogativa constitucional, encaminhou ao Congresso Nacional Projeto de Lei que visava a criar cargos que denominou de "Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental".

Surpreendentemente, porém, o autor do Projeto de Lei vetou-o. E esse veto é justificado na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial que submete à apreciação deste Poder a Medida Provisória nº 84/89.

A Exposição de Motivos, assinada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, assevera:

"Ocorre que, em 10 de julho de 1989, antes portando da aprovação do Projeto em causa pelo Poder Legislativo, foi promulgada a Lei nº 7.800, que em seu art. 11, inciso II, determina a extinção de 80% (oitenta por cento) dos cargos e empregos de provimento efetivo que não estiverem preenchidos em 1º de janeiro de 1990, providência esta cujos efeitos foram antecipados pela Medida Provisória nº 81, de 18 de agosto de 1989.

À luz dessa nova realidade, verificou-se que a aplicação da Lei nº 7.800/89 poderia inviabilizar até mesmo o aproveitamento dos 108 candidatos já concursados em 1988 e que estão em fase final do curso de formação, a ser concluído em fevereiro de 1990, de vez que a redução de vagas aplicada a cada classe redundaria, na inicial, em número insuficiente para absorvê-los.

Ressalte-se, ainda, que o provimento gradativo dos cargos, no prazo de oito anos, como previsto no art. 1º daquele Projeto, seria absolutamente inexequível, em face da reduzida quantidade remanescente.

Assim, e na impossibilidade de voto parcial a texto de artigo, conforme previsto no § 2º do art. 66 da Constituição, não restou outra alternativa que não a do voto total ao Projeto, consoante a Mensagem nº 513, de 8 do corrente, encaminhada ao Senhor Presidente do Senado Federal."

Tendo esta Comissão se pronunciado pela admissibilidade da Medida Provisória nº 84/89, cumpre-nos, neste momento, proferir Parecer acerca dos aspectos de constitucionalidade e mérito.

Da Constitucionalidade

À luz da novel Carta Magna brasileira, inverte-se qualquer obstáculo à edição e conversão em lei da Medida Provisória nº 84/89.

Esta espécie normativa dispõe sobre matéria de competência privativada do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, II, "a" da Lei Maior, e a sua edição foi consoante os ditames constitucionais (art. 62 CF).

Dessarte, utilizando o seu poder-dever de deflagração do processo legislativo nas matérias elencadas no art. 61, § 1º da Constituição Federal, e utilizando, ainda, da faculdade de editar a espécie normativa denominada Medida Provisória — conforme preceituado na norma constitucional (art. 62) — o Presidente da República agiu em fiel cumprimento à Lei das leis, submetendo à deliberação do Congresso Nacional a presente Norma Jurídica.

Sob o aspecto constitucional, pois, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 84/89.

Do Mérito

A conveniência e oportunidade de regulamentação da matéria, objeto da Medida Provisória nº 84/89, já foi reconhecida por este Poder quando da aprovação do Projeto de Lei que, infelizmente, veio a ser vetado pelo próprio autor.

Agora, sob a forma de medida provisória, a matéria volta a ser apreciada pelo Congresso Nacional.

Sofrendo pequenas alterações com relação ao Projeto de Lei, a norma jurídica veiculada por esta Medida Provisória conserva a sua importância no cenário político nacional, pois não só viabiliza a valorização, profissionalização e dignificação do servidor público e melhoria dos servidores públicos, como, principalmente, pratica justiça com um grupo de jovens que, acreditando nos altos objetivos do Estado, investiu o seu futuro profissional em curso de formação ministrado pela Escola Na-

cional de Administração Pública — ENAP, muitos oriundos da iniciativa privada.

Esses jovens submeteram-se ao concurso público de provas e títulos realizado pela ENAP, atendendo aos chamamentos do estado que, à época, dava o seu primeiro passo para a implantação da Reforma Administrativa.

Hoje, a Reforma Administrativa tão prometida pelo Governo e sempre esperada pela sociedade brasileira se encontra em hibernação. Porém, os graduandos da ENAP, em final de curso, estão cumprindo a sua parte no compromisso bilateral que assumiram com o Estado — de aprimoramento do serviço público — e esperam deste, com justo direito, que honre a sua, criando os cargos e a carreira técnica que lhes foram prometidos.

No mérito, pois, a Medida Provisória nº 84/89 é de toda conveniência e oportunidade, em razão do que somos pela sua aprovação com a alteração que lhe foi proposta pelas Emendas de nºs 1, 2, 3, 4 e 5, à qual conferimos maior abrangência.

Das Emendas

À Medida Provisória nº 84/89 foram apresentadas cinco Emendas. No entanto, as cinco se reduzem a uma só, visto que não há diferença de formulação, conteúdo, objetivo e justificação.

Visam, todas elas, a suprimir as áreas de finanças e controle interno, planejamento e orçamento, como passíveis de exercício pelos cargos da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

O nosso Parecer é parcialmente favorável às Emendas visto que não só concordamos com a supressão pretendida, como entendemos que deva ser suprimido todo o dispositivo legal, para que a administração pública tenha a liberdade de alocar esses recursos humanos de alto nível onde se fizer necessário.

O nosso raciocínio é fundado na origem primeira desta norma (o Projeto de Lei enviado pelo Executivo, mediante Mensagem nº 385, de 1987), que pretendia criar, na administração pública brasileira, um corpo funcional de elite, o qual, consoante redação do *caput* do art. 1º da Medida Provisória nº 84/89, se voltaria para a execução de atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem assim de direção e assessoramento em escalões superiores da Administração Direta e Autárquica.

Vê-se, pois, que o espírito original do Projeto de Lei foi mantido no *caput* do art. 1º. Porém, a este dispositivo foi acrescentado o § 1º que pulveriza, na administração pública, esse corpo de elite, em flagrante atrito com o comando normativo, do qual é mero desdobramento, e com a previsão do § 3º, do mesmo artigo, que estabelece a faculdade de a Secretaria de Recursos Humanos — SRH da Secretaria de Planejamento e Coordenação — Seplan, fixar a lotação desses servidores onde necessário for.

Diante do exposto, o nosso Parecer conclui pela aprovação da Medida Provisória nº 84/89,

nos termos do Projeto de Conversão que segue.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1989.

— *Senador Pompeu de Sousa, Presidente — Deputado Michel Temer, Relator — Senador Mário Maia — Senador Gomes Carvalho — Deputado Ney Lopes — Deputado Hélio Rosas — Deputado José Tinoco — Senador Severo Gomes — Deputado Osmar Leitão — Deputado Aristides Cunha — Deputado Arnaldo Martins.*

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22/89

Cria a Carreira e os respectivos cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e novecentos e sessenta cargos respectivos de provimento efetivo, para execução de atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem assim de direção e assessoramento em escalões superiores da Administração Direta e Autárquica.

§ 1º Os cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Carreira de igual denominação, são estruturados em cinco classes.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere esta lei terão exercício em órgãos da Administração Direta e Autárquica, observada lotação fixada em ato da Secretaria de Recursos Humanos — SRH, da Secretaria de Planejamento e Coordenação — Seplan.

Art. 2º A nomeação para cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental depende de aprovação e classificação, até o limite de vagas oferecidas, em concurso público de provas e títulos, e subsequente conclusão, com aproveitamento, em curso específico de formação, ministrado pela Escola Nacional de Administração Pública — ENAP.

§ 1º A nomeação do candidato habilitado dar-se-á na Classe I.

§ 2º Caso o candidato habilitado seja funcionário ou servidor público federal, cuja remuneração exceda a fixada para a Classe I, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, a diferença será apurada como vantagem pessoal reajustável, nominalmente identificada.

§ 3º No prazo de noventa dias, contado da data de vigência da Medida Provisória nº 84/89, o Poder Executivo regulamentará a promoção dos ocupantes de cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, bem assim especificará as atribuições das respectivas classes.

Art. 3º O vencimento inicial do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental é fixada em NCz\$ 32,14 (trinta e dois cruzados novos e quatorze centavos), base de cálculo para os demais vencimentos relativos às classes a que se refere o Anexo desta Medida Provisória.

§ 1º Os vencimentos fixados de conformidade com este artigo serão reajustados pelos índices aplicados aos dos servidores civis da União, a partir de 1º de outubro de 1987.

§ 2º Ao ocupante de cargo de que trata esta lei aplica-se o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, modificado pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, e suas alterações, sendo-lhe asseguradas as vantagens previstas no art. 7º do Decreto-Lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, e no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.200, de 26 de dezembro de 1984, nos respectivos percentuais, calculados sobre o valor do vencimento a que o servidor faça jus.

Art. 4º Não haverá, para qualquer efeito, equivalência ou correlação entre o cargo, vencimento e vantagens a que se refere esta Lei e os já existentes nos atuais planos de classificação e retribuição de cargos e empregos de órgãos e entidades da Administração Federal.

Art. 5º Aos funcionários e servidores públicos, temporariamente vinculados à Escola Nacional de Administração Pública — ENAP, para cumprir atividades discentes ou docentes, administrativas e técnicas, serão assegurados, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens dos cargos e empregos de origem, como se em efetivo exercício estivessem.

§ 1º A vinculação para o cumprimento de atividades discentes importará liberação automática pelo órgão ou entidade de origem.

§ 2º Será irrecusável e prontamente atendida a requisição de servidor de que trata este artigo, para execução de atividades docentes na Escola Nacional de Administração Pública — ENAP.

§ 3º A vinculação referida neste artigo não obriga ao ressarcimento das despesas correspondentes.

Art. 6º Na forma e condições previstas em regulamento, serão concedidas bolsas de estudo e ajuda de custo a alunos matriculados na Escola Nacional de Administração Pública — ENAP.

Art. 7º Aplica-se ao ocupante de cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental o regime jurídico estabelecido na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 8º O disposto nesta lei aplica-se ao concurso realizado pela Escola Nacional de Administração Pública — ENAP em 1988 e aos candidatos nele aprovados.

Art. 9º A formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas e a habilitação para o exercício de cargos de direção e assessoramento superiores terão prioridade nos programas de desenvolvimento de recursos humanos na Administração Federal.

Parágrafo único. A Escola Nacional de Administração Pública — ENAP, integrante da estrutura organizacional da fundação Centro de Formação do Servidor Público — Funcap,

é a instituição responsável pelas atividades de capacitação de que trata este artigo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações do Orçamento Fiscal da União.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 54, DE 1989-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 24, de 1989-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil cruzados novos), em favor do Ministério dos Transportes".

Relator: Deputado Antônio Ferreira

O Senhor Presidente da República na forma do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, com a Mensagem nº 129, de 1989-CN (nº 417, na origem), submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 24, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil cruzados novos), em favor do Ministério dos Transportes.

O projeto em questão contempla diversas unidades orçamentárias do Ministério dos Transportes, conforme discriminação a seguir:

Órgão/Unidade Orçamentária	Valor em NCz\$ 1.000,00	%
27000 - Ministério dos Transportes	112 500	100
27102 - Secretaria Geral	25 000	22,22
27202 - Departamento Nac de Est. de Rodagem	72 500	64,45
27209 - Companhia Brasileira de Transportes Urbanos	10.000	8,89
27210 - Empresa Brasileira de Transportes Urbanos	5.000	4,44

O quadro, a seguir, caracteriza a distribuição dos recursos por setor:

Setor	Valor em NCz\$ 1.000,00	%
Setor Rodoviário	72.500	64,45
- Restabelecer condições de tráfego nas rodovias atingidas	72.500	64,45
Setor Ferroviário	35.000	31,11
- Reconstrução do trecho Recife-Lourenço de Albuquerque — Propriá	25.000	22,22
- Recuperação da ligação Maceió-Lourenço de Albuquerque	10.000	8,89
Setor Urbano	5.000	4,44
- Recuperação das vias danificadas na Capital Alagoana	5.000	4,44
Total	112.500	100

Os recursos necessários a atender o referido projeto são provenientes de excesso de arrecadação-recursos ordinários, e destinam-se a atender emergências nos diversos setores de transporte, devido às últimas enchentes ocorridas, principalmente, nas regiões Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste.

Ao projeto foram apresentadas 214 emendas.

As emendas de nºs 20, 34, 85, 153, 157, 177 e 211 não podem ser aprovadas pois não indicam os recursos necessários para a anulação, conforme determina o art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal, ou quando indicam, o fazem incorretamente, cancelando fontes que não constam no referido projeto.

As emendas de nºs 1, 4 a 6, 14, 25, 70, 74, 98, 103 a 107, 161, 165, 173 a 176, 181, 198, 201, 213 e 214 devem ser rejeitadas vez que as anulações ou destaque indicados estão tecnicamente incorretos, pois, os mesmos dizem respeito a dotação consolidada

(27200), utilizada na técnica de classificação orçamentária apenas para as entidades "transferidoras", no caso, a consolidação das "entidades supervisionadas". As emendas devem indicar claramente quais recursos que estão sendo sugeridos para cancelamento, o que só é possível na programação da própria entidade ao qual os recursos são transferidos e que, no caso, seriam os códigos 27202, 27209 ou 27210.

Quanto às Emendas nºs 13 e 94 não constituem na realidade uma emenda, tal como é definido no processo legislativo: uma proposição que objetiva alterar outra proposição. Os autores, portanto, objetivam a manutenção da programação dos recursos adicionais alocados, pelo presente projeto de lei, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, motivados pela justa preocupação de que outros parlamentares, para o atendimento de emendas que apresentassem, pudessem indicar esses recursos como fonte de cancelamento. Entendemos que estão prejudicadas

as referidas emendas por não poderem ser consideradas, formalmente, como emendas.

A Emenda nº 166 sugere que os recursos alocados a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER fossem transferidos àquele órgão, para que o mesmo faça a distribuição dos recursos, segundo a prioridade dos projetos. A referida emenda não poderá ser aceita, vez que a mesma visa retirar do Legislativo a faculdade de participar do processo programático e orçamentário que lhe cabe por dispositivo constitucional. No caso específico, este Relator procurou compor as prioridades advindas do Executivo com outras da mesma magnitude e importância propostas no âmbito deste Parlamento, isto é, priorizar o atendimento de projetos que visem a restauração e a reconstrução de obras que

foram afetadas pelas recentes chuvas torrenciais.

No que tange à Emenda 202, foi um lapso a sua inclusão a este projeto de lei, vez que a mesma refere-se a ações do MEC (PL nº 18). Foi providenciada a sua devolução para a correção do equívoco.

Quanto às Emendas nºs 18, 26, 27, 31, 66, 84, 86, 90, 100, 110, 119, 121, 122, 124, 127, 146, 158, 159, 162, 163, 172, 183, 184 e 200 sugerimos as suas aprovações, conforme as emendas do Relator apresentadas a seguir:

EMENDA DE RELATOR Nº 01

No anexo I, o programa do Ministério dos Transportes — Companhia Brasileira de Trens Urbanos — Subprograma "Transporte Metropolitano" passa a viger com o seguinte projeto:

Secretaria Geral

Subprograma: Ferrovias

— Reconstrução do trecho ferroviário Recife—Lourenço de Albuquerque

Propriá

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Subprograma: Restauração de Rodovias

— BR—101/AL — Divisa PE/AL — Divisa AL/SE	6.850.000
— BR—101/SE — Divisa AL/SE — Divisa SE/BA.....	6.000.000
— BR—101/BA — Divisa SE/BA — Divisa BA/ES.....	8.400.000
— BR—104/AL — Divisa AL/PE — Maceió.....	2.100.000
— BR—110/BA — Divisa AL/BA — Entroncamento BR—324.....	1.800.000
— BR—235/SE — Aracaju — Divisa SE/BA.....	2.500.000
— BR—222/MA — Santa Inês—Açailândia.....	5.000.000
— BR—163/MS — Campo Grande — Divisa MS/MT.....	6.000.000
— BR—101/RJ — Rio de Janeiro — Divisa RJ/SP.....	3.000.000
— BR—010/MA — Imperatriz — Divisa MA/PA.....	1.500.000
— BR—163/364/MT — Divisa MS/MT — Divisa MT—RO.....	1.000.000
Total	44.150.000

Empresa Brasileira de Transportes Urbanos

Subprograma: Serviços de Transportes Urbanos

— Recuperação de vias urbanas na cidade de Maceió

NCz\$ 1,00

10.000.000

NCz\$ 1,00

6.000.000

8.400.000

2.100.000

1.800.000

2.500.000

5.000.000

6.000.000

3.000.000

1.500.000

1.000.000

44.150.000

NCz\$ 1,00

5.000.000

Em decorrência, alterem-se os valores indicados no art. 2º deste projeto de lei:

Justificação
Trata-se de remanejamento de recursos com o objetivo de atender emendas apresentadas ao presente projeto.

EMENDA DE RELATOR Nº 03

Inclua-se no projeto de lei a programação a seguir detalhada, como créditos especiais ou suplementares:

Subprograma: Ferrovias NCz\$ 1,00

— Reconstrução de variante do trecho ferroviário Mapele—Iaçu (variante de Paraguaçu)	1.000.000
— Reconstrução do trecho ferroviário Mapele—Santo Amaro—Conceição de Feira	2.000.000
Total	3 000.000

Subprograma: Restauração de Rodovias NCz\$ 1,00

— AL—220/AL — Barra de São Miguel—Olho D'Água do Casado	8.000.000
— BR—101/PE — Divisa PB/PE — Divisa PE/AL (Km 104—Km 153,3)	1.000.000
— BR—316/AL — Maceió—Entroncamento AL—130	1.050.000
— PI—214/PI — Luzilândia—Esperantina	1.000.000
— AL—115/AL — Palmeira dos Índios—Arapiraca	2.500.000
— BR—324/BA — Salvador—Feira de Santana (km 0—Km 34)	1.800.000
— AL—101/AL/Norte — Maceió — Divisa AL/PE	10.000.000
— BR—222/CE — Fortaleza — Divisa AL/PE	5 500 000
— BR—101/AL — Reconstrução de acessos municipais às margens do trecho: Divisa PE/AL — Divisa AL/SE	5.000.000
— PB—128/PB — Desterro/PR—Itapetim/PE	1.000.000

— BR—364/AC — Lagoinha—Cruzeiro do Sul/AC	1.000.000
— BR—470/RS — Ponte Rio Pelotas — Divisa RS/SC	1.000.000
— Entroncamento MT-235/MT-170, Rio Papagaio—Rio Juruena	500.000
— BR—010/PA — Divisa MA/PA — Belém, trecho paragominas — Entroncamento BR—316 (Km 177,7—Km275,5)	1.000.000
— BR—280/SC — Corupá — São Bento do Sul	1.000.000
— BR—116/BA — Acesso a Itatim/BA	1.000.000
— Trecho entre BR—020 e Paramoti/CE	1.000.000
— Trecho entre BR—116 e Caracanga/CE	500.000
— Trecho Lagédio—Jurema—Panelas/PE	500.000
Total	44.350.000
Subprograma: Serviços de Transportes Urbanos	NCz\$ 1,00
— Recuperação de vias urbanas na cidade de João Pessoa/PB	1.000.000

Justificação

Trata-se de atendimento de emendas apresentadas que são compatíveis com a programação proposta pelo projeto de lei.

Conclusão

Na apreciação das emendas apresentadas ao presente projeto, este Relator procurou compor as prioridades advindas do Executivo com outras da mesma magnitude e importância propostas no âmbito deste Parlamento, com a finalidade de atender as regiões Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste que estiveram em estado de calamidade pública, causadas pelas recentes chuvas e, consequentemente, enfrentam um colapso no sistema de transporte. Devemos salientar, ainda, que na análise do presente crédito, tivemos a preocupação de priorizar aqueles projetos de caráter emergencial, vez que grande parte das frentes de serviço, contratadas nestas regiões, com a finalidade de reconstrução e restauração de rodovias e ferrovias, encontram-se paralizadas por falta de recursos.

Voto

Concluindo, somos pela prejudicialidade das Emendas nºs 13 e 94, pela aprovação das Emendas de Relator nºs 01, 02 e 03 (com acolhimento das Emendas nºs 18, 26, 27, 31, 66, 84, 86, 90, 100, 110, 119, 121, 122, 124, 127, 146, 158, 159, 162, 163, 172, 183, 184 e 200) e pela rejeição das demais emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 24, de 1989-CN.

Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento, em reunião extraordinária em 13 de agosto de 1989, aprovou o Parecer do Relator, Deputado Antônio Ferreira, favorável ao Projeto de Lei nº 24/89 — CN, com emendas por ele apresentadas.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; Antonio Ferreira, Relator; Férés Nader, Fábio Raunheitti, João Alves, Abagail Feitosa, Nyder Barbosa, Osvaldo Coêlho, Simão Sessim, Manoel Moreira, Saulo Queiroz, Levy Dias, Irma Passoni, Rospide Netto, Nilson Gibson, João Paulo, Denisar Arneiro, Eraldo Tinoco, José Carlos Vasconcellos, Ziza Valadares, Renato Viana, Felipe Mendes, José Jorge, Paes Landim, Max Rosenmann, Israel

Pinheiro, Darcy Pozza, Marcos Queiroz, José Luiz de Sá, Ubiratan Aguiar, Délia Braz, Luiz Marques, Mauro Sampaio, Arnaldo Prieto, Haroldo Sabóia, Genebaldo Correia e João Agripino; e os Senhores Senadores João Calmon, Lourenberg Nunes Rocha, Lourival Baptista, Leopoldo Peres, Moisés Abrão, Pompeu de Sousa, Meira Filho e Severo Gomes.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 1989.
— Deputado *Cid Carvalho*, Presidente — Deputado *Antônio Ferreira*, Relator.

PARECER Nº 55, DE 1989-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 27, de 1989 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de NCz\$

37.200.000,00, em favor do Ministério do Trabalho".

Relator: Deputado *Arnaldo Prieto*

O Senhor Presidente da República encaminhou à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art 61 da Constituição da República, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de NCz\$ 37.200.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos mil cruzados novos).

O reforço de dotação a ser liberado destina-se a assegurar cumprimento de contratos firmados para ampliação e reformas das delegacias regionais e aquisição de equipamentos e material permanente necessários ao funcionamento daquele órgão, conforme Exposição de Motivos que acompanha o referido projeto de lei.

Valores em NCz\$ 1,00

Unidade	(A) Lei (*)	(B) Crédito Suplementar	%	B/A
26000 — Ministério do Trabalho				
107 — Secretaria Geral órgãos regionais	113.404.007	16.000.000	43,01	14,11
110 — Secretaria da Mão-de-obra	898 169	1 200 000	3,23	133,60
113 — Secretaria de Segu- rança do Trabalho	25.430.036	16 000 000	43,01	62,92
201 — Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e de Medicina do Trabalho	8.763 820	4 000 000	10,37	45,64
Totais	148 496.032	37 200 000	100,00	25,05

Lei nº 7 715, de 03/01/89, modificada pela Lei nº 7 742, de 20/03/89

Do total dos recursos propostos, 43,01% destinam-se a cobrir despesas com a manutenção das unidades regionais, a cargo da Secretaria — Órgãos Regionais; 3,23% serão aloca-dos à Secretaria-Geral-Órgãos Regionais; 3,23% Serão alocados a Secretaria de Mão-de-obra; 43,01% à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, na atividade Implementação das Ações de Segurança e Medicina do Trabalho — ações essas de grande relevância para a diminuição do índice de acidentes que ocorrem no País — e, finalmente, 10,75%

dos recursos serão dispendidos na atividade de coordenação e manutenção dos serviços administrativos da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, que, também, envinda esforços no combate a acidentes do trabalhador.

Os reforços indicados para fazer face ao acréscimo das despesas, decorrentes das supplementações ora propostas, resultarão do excesso de arrecadação, proveniente das seguintes fontes:

Em NCz\$ 1,00

a) Recursos Ordinários do Tesouro Nacional	17 200.000
b) Contribuição para o Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL	20.000.000
Total	37 200.000

Ao projeto foram apresentadas 9 emendas. A Emenda nº 1 propõe a alocação de recursos para a Secretaria de Ação Social e Trabalho, da Prefeitura de Belo Jardim — PE, com objetivo de descentralizar as ações do Ministério do Trabalho; e a de nº 7 visa à implementação do Programa Nacional de Mão-de-obra Rural da Confederação Nacional da Agricultura — CNA. Sugerimos que as solicitações sejam apresentadas por ocasião da análise da Proposta Orçamentária do exercício de 1990, que já se encontra nesta Casa, vez que o reforço da dotação destinada à atividade indicada como fonte de recursos "Formulação da Política Nacional de Mão-de-obra", mostra-se insuficiente para atender à manutenção dos programas específicos daquela Secretaria. Portanto, é de total inconveniência que se criem novos projetos às custas da referida dotação.

As emendas de nºs 2, 3, 5, 6, e 8 objetivaram destinar recursos a órgãos regionais do Ministério do Trabalho. Em que pese as nobres intenções dos Senhores Parlamentares, as proposições não podem ser acatadas, uma vez que os recursos, objeto da suplementação do Projeto de Lei ora em exame, são escassos para atender às ações constantes da programação definida em suas respectivas unidades. O atendimento das referidas emendas comprometeria a manutenção de todas as unidades operativas do Ministério do Trabalho, que perfazem um total de 667 em todo o território nacional.

Com relação à Emenda de nº 4, somos pela rejeição devido o fato de que o Ministério do Trabalho, através da programação prevista no presente crédito suplementar, com a alteração proposta pela Emenda do Relator, atenderá objetivos preconizados na mesma, mediante a instalação de duas unidades descentralizadas nas cidades de Miracena do Norte, atual capital provisória, e na cidade de Araguaína. É nosso entendimento que tal solução proporcionará melhores condições para que o MTB atenda à sua clientela.

A Emenda de nº 9 solicita recursos para eletrificação rural, a cargo das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — celesc. Está prejudicada, pois esta ação é própria do Ministério da Agricultura, e não do Ministério do Trabalho.

Com o objetivo de aprimorar o projeto ora em análise, aquiescendo com as ponderações encaminhadas pelo Ministério do Trabalho e no sentido de propiciar condições para que o MTB possa instalar representação no Estado do Tocantins e melhorar as condições de infraestrutura na regional da Capital do Estado do Maranhão, apresentamos a seguinte Emenda de Relator:

EMENDA DE RELATOR

Inclua-se no Anexo I, do PLN nº 27/89, o seguinte projeto:

26107.14804751.195 — Construção e reaparelhamento de Edifícios Públicos NCz\$7.000.000,00

Em contrapartida, anule-se igual valor no anexo I na Atividade 26.107.14804752.021 — Manutenção das Unidades Regionais.

Voto

Diante do exposto, e por estar o presente Projeto de Lei de acordo com os preceitos legais, somos pela sua aprovação com a alteração por nós sugerida.

Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento, em reunião extraordinária realizada em 20 de setembro de 1989, aprovou, unanimemente o Parecer do Relator, Deputado Arnaldo Prieto, favorável ao Projeto de Lei nº 27/89-CN, com uma Emenda de Relator.

Compareceram os Senhores Deputados Cid Carvalho, Presidente; Arnaldo Prieto, Relator; Nilson Gibson, Denis Arneiro, José Luiz Maia, Marcos Queiroz, Eraldo Tinoco, Manoel Moreira, Felipe Mendes, João Alves, Ubiratan Aguiar, José Jorge, Levy Dias, Saulo Queiroz, Israel Pinheiro, Paes Landim, José Luiz de Sá, Irma Passoni, Nyder Barbosa, Darcy Pozza, Ziza Valadares, Abigail Feitosa, Délio Braz, Renato Vianna, Manuel Domingos, Roberto Balestra, Luiz Marques, Simão Sessim, João Paulo, José Carlos Vasconcellos, Antônio Ferreira, Francisco Dornelles, Genebaldo Correia, Mauro Sampaio, Féres Nader, Fábio Raunheitti e Max Rosenmann; e os Senhores Senadores Lourival Baptista, Leopoldo Peres, Meira Filho, Chagas Rodrigues, Teotônio Vilela Filho, João Lobo, Ronaldo Aragão, Pompeu de Sousa e Lourenberg Nunes Rocha.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 1989.
— Deputado *Cid Carvalho*, Presidente — Deputado *Arnaldo Prieto*, Relator.

PARECER Nº 56, DE 1989-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 28, de 1989-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito especial até o limite de NCz\$ 30.000.000,00, em favor do Fundo Nacional do Meio Ambiente, para os fins que especifica"

Relator: *Deputado Jorge Arbage*

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 28/89-CN que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados novos) em favor do Fundo Nacional do Meio Ambiente".

Os recursos necessários à abertura do referido crédito decorrerão do excesso de arrecadação do Tesouro Nacional explicitado na Mensagem nº 216, de 15 de agosto de 1989.

O crédito especial solicitado destina-se ao desenvolvimento de um conjunto de ações do Programa Nossa Natureza a serem executadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Natu-

rais Renováveis-IBAMA e por outros órgãos setoriais envolvidos, mediante transferências do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

O Programa de Trabalho do dois Institutos constante do Anexo III do projeto em exame, apresenta as seguintes ações a serem executadas:

- a) Ordenação do Território;
- b) Avaliação e Controle Ambiental na Amazônia Legal;
- c) Divulgação de Campanhas Educacionais na Amazônia Legal;
- d) Implantação de Policiamento Florestal nos Estados do Amazonas e Roraima;
- e) Regularização de Parques e Reservas Biológicas na Amazônia Legal;
- f) Implantação das Unidades de Conservação da Amazônia Legal;

É importante ressaltar que o custo do Programa Nossa Natureza, lançado em abril deste ano, foi estimado, para o exercício financeiro de 1989, em NCz\$ 178 milhões, a preços de janeiro.

A crise fiscal e a escassez de recursos, no entanto, levaram o Governo a postergar a solicitação do crédito e a reduzir significativamente aquele valor para os NCz\$ 30 milhões, ora solicitados, o que comprometerá seriamente as metas do programa previsto para 1989.

Estas limitações obrigaram também o Poder Executivo a priorizar a alocação desses recursos em ações mais emergentes na Amazônia Legal, cumprindo ainda o que determina a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que criou o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

A Amazônia Legal compreende os Estados do Acre, Amapá, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Oeste do Maranhão e tem uma área superior a 5 milhões de Km², equivalente a quase 60% do território nacional.

Como se percebe, os recursos destinados à área amazônica representam uma gota d'água no oceano quando se tem em mente a sua extensão e os seus problemas ecológicos.

Neste sentido, entendemos que a fragmentação, a transposição ou a redução dos valores constantes nos projetos/atividades na programação proposta tendem a inviabilizar o cumprimento das metas desejadas, já que são bastantes insuficientes, razão pela qual deixamos de acolher 33 (trinta e três) emendas das 34 (trinta e quatro) apresentadas, em que pese os bons propósitos dos nobres colegas que as propuseram.

Não obstante, com o objetivo de aperfeiçoar a proposta do Poder Executivo, acolhemos a Emenda nº 0026-8, de autoria do nobre Deputado José Teixeira, que inclui no Programa de Trabalho do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA o projeto "Fortalecimento Institucional do Ibama" visando capacitá-lo de infra-estrutura laboratorial necessária ao atendimento

das demandas referentes à poluição d'água, do ar e dos resíduos perigosos, por ser considerado pelo próprio órgão interessado mais prioritário do que o indicado para cancelamento — Implantação das Unidades de Conservação da Amazônia Legal.

PARECER SOBRE AS EMENDAS

Pela Aprovação de Emenda nº 0026-8 de Autoria do Deputado José Teixeira pelos motivos expostos anteriormente.

Pela prejudicialidade da Emenda nº 0006-3 de autoria do Deputado Raul Ferraz tendo em vista que o projeto indicado não faz parte do Projeto de Lei nº 28/89.

Pela Rejeição das Emendas seguintes pelas razões já expostas no nosso Relatório.

Emenda nº	Autor
0001-2	Deputado Nossaer de Almeida
0002-1	Deputado Eraldo Trindade
0003-9	Deputado Assis Canuto
0004-7	Deputado Juarez Marquez Batista
0005-5	Deputado Juarez Marquez Batista
0007-1	Senador Lourenberg Nunes Rocha
0008-0	Senador Lourenberg Nunes Rocha
0009-8	Deputada Muryam Portella
0010-1	Deputada Lucia Braga
0011-0	Deputado Bernardo Cabral
0012-8	Deputado Chagas Duarte
0013-6	Deputado Chagas Duarte
0014-4	Deputado Santinho Furtado
0015-2	Deputado Chagas Duarte
0016-1	Senador Antonio Luiz Maya
0017-9	Deputado Uldurico Pinto
0018-7	Deputado Santinho Furtado
0019-5	Deputado Sérgio Spada
0020-9	Deputado Carlos Cardinal
0021-7	Senador Olavo Pires
0022-5	Senador Olavo Pires
0023-3	Senador Olavo Pires
0024-1	Senador Gerson Camata
0025-0	Deputado Arnaldo Martins
0027-6	Deputado Antônio Carlos Konder Reis
0028-4	Deputado Valdir Colatto
0029-2	Deputada Rose de Freitas
0030-6	Deputado Neilton Friedrich
0031-4	Deputado Neilton Friedrich
0032-2	Deputado Orlando Pacheco
0033-1	Deputado Mariano Gadelha
0034-9	Deputado Neuto de Couto

Concluindo, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 28/89 com a alteração decorrente da Emenda nº 0026-8 que aprovamos.

Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento, em reunião extraordinária realizada em 20 de setembro de 1989, aprovou, unanimemente, o Parecer do Relator, Deputado Jorge Arbage, favorável ao Projeto de Lei nº 28/89-CN, com alteração decorrente do acolhimento da Emenda nº 026, do Deputado José Teixeira.

Compareceram os Senhores Deputados Cid Carvalho, Presidente; Jorge Arbage, Relator; Nilson Gibson, Denis Arneiro, José Luis de Sá, José Luiz Maia, Marcos Queiroz, Eraldo Tinoco, Manoel Moreira, Felipe Mendes, João Alves, Ibiratan Aguiar, José Jorge, Levy Dias, Saulo Queiroz, Israel Pinheiro, Paes Landim, Irma Passoni, Nyder Barbosa, Darcy Pozza, Zilda Valadares, Abigail Feitosa, Délia Braz, Renato Vianna, Manuel Domingos, Roberto Balestra, Luiz Marques, Simão Sessim, João Paulo, José Carlos Vasconcellos, Antonio Ferreira, Francisco Dornelles, Genebaldo Correia, Mau-

ro Sampaio, Féres Nader, Fábio Raunheitti e Max Rosenmann; e os Senhores Senadores Lourival Baptista, Leopoldo Peres, Meira Filho, Chagas Rodrigues, Teotônio Vilela Filho, João Lobo, Ronaldo Aragão, Pompeu de Sousa e Lourenberg Nunes Rocha.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 1989.
— Deputado Cid Carvalho, Presidente — Deputado Jorge Arbage, Relator.

PARECER Nº 57, DE 1989-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei Nº 31, de 1989-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei Nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 512.530.000,00, em favor de diversos órgãos, para os fins que especifica".

Relator: Deputado Paes Landim

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61, da Constituição, encaminhou

à apreciação do Congresso Nacional, pela Mensagem nº 136, de 1989-CN (Nº 424/89 na origem), Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei Nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, créditos suplementares até o limite de NCz\$ 456.878.771,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e um cruzados novos) e créditos especiais até o montante de NCz\$ 55.651.229,00, (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e nove cruzados novos), para os fins especificados nos Anexos I e II.

O projeto em questão contempla os seguintes órgãos integrantes do Orçamento da União: Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, Ministério da Fazenda, Ministério das Relações Exteriores, Encargos Gerais da União, Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, Encargos Financeiros da União e Encargos Previdenciários da União, favorecendo os projetos/atividades a seguir discriminados:

Projetos/Atividades	Valores em NCz\$		
	Créditos Suplementares	Créditos Adicionais	Total
11000-Presidência da República	6.300 000	-	6.300.000
11106 03090402.203 Programação e Acompanhamento do Orçamento	6 300 000	-	6 300.000
17000-Ministério da Fazenda	65 300 000	-	65.300.000
17113 08440312 440 Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas	8.600 000	-	8 600 000
17113 11633554 119-Remuneração de Despesas Administrativas Relacionadas com a Importação e Exportação	40 000 000	-	40.000.000
17203.03070244.247-Processamento de Dados da Administração Financeira da União	18.700.000	-	18 700 000
24000-Ministério das Relações Exteriores	34 000 000	-	34.000.000
24101 12724102 449-Execução da Política Exterior	15.000 000	-	15.000 000
24101 12724112 017-Participação em Organismos Internacionais	19 000 000	-	19.000.000
28000-Encargos Gerais da União - Recursos sob a Supervisão da Sepplan/PR	9 000 000	3 900 000	12.900 000
28101.03070211.254-Gerenciamento do Setor Público Federal	9 000 000	-	9.000.000
28101 03090312 684-Apoio Financeiro à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE	-	200 000	200 000
28101 03090404.086-Desenvolvimento de Metodologia na área de programação e orçamento	-	2 700.000	2.700.000
28101 10583235 099-Assentamento de populações Ribeirinhas em Boa Vista	-	1.000.000	1.000 000
30000-Transferências a Estados, DF e Municípios Recursos sob supervisão da Sepplan/PR	10.000.000	10 500.000	20 500 000
30105 13754282.133-Assistência Médico-Hospitalar Regional de Brasília	10.000.000	-	10 000.000
30105.13774561.044-Proteção e recuperação do Lago Paranoá	-	10.500.000	10 500.000
32000-Encargos Financeiros Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda	295.448.771	41 251.229	336.700.000
32101 04180422 337-Contribuição ao programa de garantia da atividade Agropecuária	295 448 771	-	295 448.771
32101 03080341.781-Subscrição de aumento de capital da Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária	-	41 251.229	41.251 229
33000-Encargos Previdenciários da União - Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda	36 830.000	-	36.830.000
33101 15824952 013-Encargos com inativos e pensionistas	36 830.000	-	36.830 000
Totais	456.878.771	55 651.229	512.530.000

Os recursos indicados para fazer face ao acréscimo de despesa, decorrente dos créditos adicionais ora propostos, provêm do excesso de arrecadação dos recursos ordinários do Tesouro Nacional, explicitado na E.M. nº 216, de 15 de agosto de 1989, da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República.

Pela análise da proposição verifica-se que, aproximadamente 66% (sessenta e seis por cento) do montante se refere a Encargos Financeiros da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, sendo o valor de NCz\$ 295 448.771,00 alocado ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — Proagro e se destina ao pagamento de seguros para cobertura de eventos danosos à agricultura, já registrados, tais como enchentes, pragas e estiagens. Essas calamidades provocam a inadimplência dos pequenos produtores rurais, em relação aos financiamentos agrícolas contratados junto a instituições financeiras.

No que tange ao resgatante dos dispêndios que, no Projeto de Lei sob exame, oneram Encargos Financeiros da União — NCz\$ 41.251.229,00 — trata-se de pagamento de empréstimo externo, contraído, com o aval do Tesouro Nacional, pela Companhia Brasileira de Entrepóstos e Comércio — Cobec, antecessora da Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária. Os encargos do citado débito vêm sendo pagos em duas parcelas anuais (março e setembro), mediante repasse de recursos do Orçamento Fiscal, recebendo a União, em contrapartida, ações da referida empresa, no valor correspondente.

Relativamente à Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, a dotação, no valor de NCz\$ 6.300.000,00, destina-se a custear as ações de coordenação e elaboração do Orçamento Geral da União, inclusive o acompanhamento de sua execução nos aspectos físicos e financeiros, promovendo as análises necessárias ao aprimoramento do processo.

Entre as dotações consignadas em favor de Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Sepplan/PR, destaca-se o valor de NCz\$ 9.000,00 para reforço do projeto "Gerenciamento do Setor Público Federal" — que tem como meta principal o reforço da capacidade gerencial do setor público brasileiro através de um processo de reformas nos sistemas de orçamento, planejamento, pessoal e outros. O valor previsto tem por objetivo compor a contrapartida nacional a contrato de empréstimo externo firmado entre o Banco Mundial e a União Federal, conforme cláusula inserida no Termo de Contrato nº 2.721 — BR.

No que concerne a Encargos Previdenciários da União, os recursos, no montante de NCz\$ 36.830.000,00, destinam-se ao pagamento de despesas de exercícios anteriores (pessoal inativo), decorrentes da isonomia concedida aos militares pela Constituição Federal, interpretada no Parecer nº SR — 96, de 29 de junho de 1989, da Consultoria Geral da República.

Os recursos alocados ao Ministério das Relações Exteriores objetivam o cumprimento

das atividades finalísticas daquele órgão, tais como: pagamento de dispêndios relacionados com a remoção de servidores do exterior para a Secretaria de Estado — NCz\$ 15.000.000,00 — e compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro junto a organismos internacionais — NCz\$ 19.000 000,00.

Em relação ao Ministério da Fazenda, do montante de NCz\$ 65.300 000,00 solicitado em reforço de diversas categorias de programação, destaca-se como mais expressivo o valor de NCz\$ 40.000.000,00, alocado à atividade 17113.11633554.119 — Remuneração de Despesas Administrativas Relacionadas com a Importação e Exportação, com o objetivo de ressarcir o Banco do Brasil S.A. pelo custo operacional da emissão de guias para transações comerciais com o mercado exterior.

Ao projeto foram apresentadas 68 emendas.

As emendas de nºs 19 a 36 não indicam a fonte de recursos; a de nº 65 cita para cancelamento fonte não incluída no Projeto de Lei. Não podem prosperar, pois contrariam o art. 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.'

Relativamente às emendas de Nº 03 (parte), 10, 63, 64 e 68, em que é indicada para anulação de despesas dotação alocada ao projeto 30105.13774561.044 — Proteção e Recuperação do Lago Paranoá, opinamos no sentido de que não sejam acatadas. Trata-se de contrapartida nacional (20%) a financiamento externo contratado para a construção de duas estações de tratamento de esgotos, em fase de conclusão. O valor de NCz\$ 10.500.000,00 corresponde à última parcela, a preços de janeiro/89. O término das citadas estações é condição imprescindível para obtenção de empréstimo junto ao Bird, no valor de US\$ 100 milhões, destinados à duplicação do sistema de abastecimento de água e continuação do projeto de rede de esgotos do Distrito Federal.

As proposições apresentadas mediante as emendas de nºs 09, 15, 17 e 49 a 51 indicam para anulação de recursos alocados ao projeto 32101.03080341.781 — Subscrição de Aumento de Capital da Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária. Ocorre que o citado projeto se refere a pagamento de encargos de dívida externa contraída com o aval do Tesouro, que se processa mediante a transferência de recursos orçamentários à supracitada empresa, recebendo a União, em contrapartida, ações no valor correspondente. Não podem ser acolhidas as emendas por contrariarem o disposto no art. 166, § 3º, inciso II, "b", da Constituição Federal.

As emendas de nºs 12, 18, 37 a 41, 46, 52, 59 e 67 citam como fonte recursos da atividade 32101.04180422.337 — Contribuição ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária. Não devem merecer acolhida, pois os recursos alocados ao Proagro são, em sua totalidade, comprometidos com a cobertura de sinistros já ocorridos, que motivaram

a inadimplênciados produtores rurais, fornecedores finais de empréstimo agrícola junto a instituições financeiras.

No que se refere à emenda nº 61, não pode ser acatada em virtude de citar como fonte dotação destinada ao pagamento de despesas de exercícios anteriores (pessoal inativo), decorrentes da isonomia concedida aos militares, segundo entendimento da Consultoria Geral da República, no Parecer nº SR — 96, de 29 de junho de 1989.

A emenda de nº 45 apresenta como fonte dotação destinada ao custeio e à expansão do Sistema Integrado de Administração Financeira — Siafi. Tal sistema, que responde pelo processamento de dados da Administração Financeira e Orçamentária e de toda contabilidade da União, encontra-se saturado e já não atende adequadamente à demanda. A emenda não deve ser aprovada, em que pese à meritória intenção do signatário.

Para as alterações sugeridas pelas emendas de nºs 1 (parte), 2, 3 (parte), 4, 5, 6, 7, 8, 11, 13 e 53 a 58 foi proposta a anulação de recursos do projeto 28101.03070211.254 — Gerenciamento do Setor Público Federal. A citada dotação se destina a compor a contrapartida nacional de empréstimo externo contraído pela União junto ao Banco Mundial, razão por que as proposições em tela não devem merecer aprovação.

Quanto às emendas de nº 1 (parte), 14, 16, 42, 43, 47, 48, 60, 62 e 66, opinamos no sentido de que não sejam acatadas, pois propõem o cancelamento de dotações alocadas a projetos/atividades perfeitamente integrados aos objetivos do Projeto de Lei sob exame — e com recursos totalmente comprometidos — para compensar a inclusão de propostas que devem ser analisadas no orçamento de outros setores da Administração Pública.

EMENDA DE RELATOR

Inclua-se no Orçamento de Encargos Gerais da União, Recursos sob a Supervisão da Sepian/PR, o seguinte projeto:

— Apoio para Infra-Estrutura Social ou Econômica de Municípios

NCz\$ 1,00
40.000.000

Fonte: Transferência dos recursos alocados à atividade "Remuneração de Despesas Administrativas Relacionadas com a Importação e Exportação", no valor acima citado.

Justificação

A emenda ora apresentada objetiva o acolhimento de numerosas solicitações de obras em Municípios, que serão atendidas, dentro das possibilidades, diretamente pela Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, mediante gestões junto àquela Pasta.

Voto

Em face das razões aduzidas, somos pela aprovação do projeto de lei nº 31, de 1989 — CN, com a emenda de relator oferecida, e pela rejeição das emendas apresentadas.

Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento, em reunião extraordinária realizada em 21 de setembro de 1989, aprovou, unanimemente, o Parecer do Relator, Deputado Paes Landim, Favorável ao Projeto de Lei nº 31/89 — CN, com Emenda de Relator.

Compareceram os Senhores Deputados Cid Carvalho, Presidente; Paes Landim, Relator; João Paulo, Genebaldo Correia, Antonio Ferreira, Féres Nader, Mauro Sampaio, Felipe Mendes, Nilson Gibson, Ziza Valadares, Anna Maria Rattes, José Jorge, Israel Pinheiro, Luiz Marques, Manoel Moreira, Simão Sessim, Irma Passoni, Renato Viana, Denis Arneiro, João Agripino, José Camargo, Nyder Barbosa, Eraldo Tinoco, Abigail Feitosa, Saulo Queiroz, José Luiz de Sá, Rospide Netto, Décio Braz, Levy Dias, Fábio Raunheitt, João Alves, Francisco Dornelles, Darcy Pozza, Jorge Arbage, José Luiz Maia, Max Rosenmann, Osvaldo Coelho, Luiz Salomão, Marcos Queiroz, Ubiratan Aguiar, Arnaldo Prieto e José Carlos Vasconcellos; e os Senhores Senadores Lourenberg Nunes Rocha, João Lobo, Ronaldo Aragão, Teotônio Vilela Filho, Moisés Abraão, Pompeu de Sousa, Ruy Bacelar e Leopoldo Peres.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 1989.
— Deputado Cid Carvalho, Presidente — Deputado Paes Landim, Relator.

PARECER Nº 58 DE 1989 — CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de lei nº 17/89 — CN, que autoriza o Poder executivo a abrir créditos adicionais, até o limite de NCz\$ 13.190.864,00, em favor do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio".

Relator: Deputado Ziza Valadares

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, observando o disposto no artigo 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 122/89 — CN (nº 410, na origem), o Projeto de lei nº 17/89 — CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais, até o limite de NCz\$ 13.190.864,00 (Treze Milhões, Cento e Noventa Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Cruzados Novos), em favor do Ministério do desenvolvimento da Indústria e do Comércio, sendo NCz\$ 152.150,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Cento e Cinquenta Cruzados Novos) referente a crédito especial e NCz\$ 13.038.714,00 (Treze Milhões, Trinta e Oito Mil, Setecentos e Quatorze Cruzados Novos) para crédito suplementar.

Especifica o Projeto de Lei que o referido crédito adicional destina-se a atender às pro-

gramações das seguintes unidades orçamentárias, na forma que segue:

Crédito Especial	NCz\$ em 1.00
01 - Instituto do Açúcar e do Álcool	100 000,00
02 - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	52.150,00
Total do Crédito Especial	152.150,00
 Crédito Suplementar	
01 - Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial	270.868,00
02 - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	6.938.714,00
03 - Instituto do Açúcar e do Álcool	3.484.875,00
04 - Instituto Brasileiro do Café	2.344.230,00
Total do Crédito Suplementar	13.028.714,00

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem 410, as dotações objeto do presente crédito, visam a atender, substancialmente, as despesas com:

- pessoal e encargos sociais,
- manutenção e conservação das unidades armazenadoras do IBC,
- despesas de exercícios anteriores,
- assistência médico-hospitalar, odontológica e pré-escolar,
- transporte coletivo, combustíveis, fornecimento de alimentação,
- despesas com fornecimento d'água, energia elétrica, telefone, aluguel e telex,
- serviços de correios e de vigilância,
- manutenção e aquisição de equipamentos. Informa, ainda, a Exposição de Motivos que o crédito, também, destina-se a respaldar os seguintes compromissos:
- pagamento da contribuição devida pelo Brasil à Organização Internacional do Açúcar-OIA,
- pagamento da contribuição devida ao Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de açúcar — Gtoplacea,
- pagamento de contribuição a Fundos Internacionais, para que o País possa honrar os compromissos junto a organização Internacional do café-OIC, e
- viabilizar a contrapartida nacional, por meio de remanejamento de fontes de financiamento, às ações do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Técnológico-Padct, na área de metrologia.

As dotações destinadas a dar suporte às programações especificadas são provenientes de:

I — Crédito Especial:

a) cancelamento de dotação orçamentária própria, no valor de NCz\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzados Novos), consoante o Anexo II deste Projeto de lei;

b) incorporação de excesso de arrecadação de recursos Diretamente Arrecadados—Outras Fontes, na importância de NCz\$ 132.150,00 (Cento e Trinta e Dois Mil, Cento e Cinquenta Cruzados Novos).

II — Crédito Suplementar:

a) cancelamento de dotações orçamentárias no montante de NCz\$ 970.868,00 (novecentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e oito cruzados novos), sendo NCz\$ 270.868,00 (duzentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e oito cruzados novos) originários

de dotações à conta do Tesouro Ordinário e NCz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados novos), provindos de Outras Fontes, na forma do Anexo V deste projeto de lei;

b) incorporação de excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados—Outras Fontes, no valor de NCz\$ 4.924.332,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e dois cruzados novos);

c) incorporação de saldos de exercícios anteriores na importância de NCz\$ 4.052.623,00 (quatro milhões, cinqüenta e dois mil, seiscentos e vinte e três cruzados novos);

d) recursos oriundos de Encargos Gerais da União-recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação-PR no valor de NCz\$ 3.090.891,00 (três milhões, no-

venta mil e oitocentos e noventa e um cruzados novos).

A distribuição dos recursos inerentes ao crédito adicional, ora relatado, encontra-se caracterizada por projetos e atividades orçamentárias, na forma que segue:

Como facilmente se constata, o reforço de dotação a ser liberado destina-se, basicamente, a atender despesas normais de manutenção das unidades orçamentárias contempladas com o referido crédito.

Ao projeto foram apresentadas 12 (doze) emendas que identificamos no quadro a seguir:

I — Crédito Especial/Projetos e Atividades Orçamentárias: Em NCz\$ 1.00

a) Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	20.000,00
b) Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	80.000,00
c) Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	52.150,00
Total	152.150,00

II — Crédito Suplementar/Projetos e Atividades Orçamentárias:

a) Contribuição a Entidades do Setor Agrícola da Cana de Açúcar	4.930,00
b) Coordenação e Execução da Assistência Social aos Trabalhadores da Lavoura Canavieira	245.000,00
c) Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	4.847.862,00
d) Participação em Organismos Internacionais	254.300,00
e) Encargos com Inativos e Pensionistas	1.000,00
f) Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público	30.700,00
g) Previsão de Caixas e Informes Técnicos do Setor Cafeticultura	30.000,00
h) Armazenamento dos Estoques Governamentais de Café	424.541,00
i) Manutenção da Rede Armazenadora	300.000,00
j) Participação em Organismos Internacionais	434.240,00
l) Encargos com Inativos e Pensionistas	550.000,00
m) Construção e Implantação do Laboratório Nacional de Metrologia	2.670.000,00
n) Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados	500.000,00
o) Execução da Política Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	465.891,00
p) Operação da Rede Nacional de Metrologia	2.280.250,00
Total	13.038.714,00

II — Das Emendas Apresentadas

Considerando-se a irrelevância do valor do crédito, assim com a destinação dos recursos a que se refere o presente Projeto de Lei, somos pela rejeição de todas as emendas apresentadas, haja vista as peculiaridades referente à natureza da despesa relacionada às referidas dotações.

De parte deste relator, cumpre ressaltar que em decorrência das condições em que se apresenta o projeto, as emendas apresentadas nem chegaram a ser analisadas em seu mérito, pois, a priori, não nos coube outra alternativa a não ser rejeitá-las, sumariamente, em virtude de não se vislumbrar qualquer possibili-

Autor	Nº da Emenda	Vr. em NCz\$ 1,00
Senador Antonio Luiz Maya	0001-4	700.000,00
Senador Olavo Pires	0002-2	150.000,00
Senador Olavo Pires	0003-1	600.000,00
Deputado Paulo Sardinha Mourão	0004-9	50.000,00
Deputado José Thomaz Monô	0005-7	40.000,00
Deputado Darcy Reitos	0006-5	500.000,00
Deputado Darcy Reitos	0007-3	500.000,00
Deputado Nilson Gibson	0008-1	200.000,00
Deputado Nilson Gibson	0009-0	500.000,00
Deputado Nilson Gibson	0010-3	2.000,00
Deputado Neuto de Conto	0011-1	500.000,00
Deputado Neuto de Conto	0012-0	1.000.000,00
Total		4.742.000,00

dade de atendê-las sem que incorressemos em injusto preterimento às programações originais, cuja destinação julgamos ser fundamentalmente essenciais.

Não obstante as ponderações já enfocadas, vale ainda lembrar que também nos respaldamos em informações fornecidas pela SOF/Seplan, segundo a qual, a maioria das despesas constantes dos Anexos, encontram-se, apenas, no aguardo da liberação destas dotações para serem efetivadas, delas fazendo parte, inclusive, precatórias judiciais.

Finalmente, atendendo solicitação do Poder Executivo e no intuito de aprimorar o referido projeto de lei uma emenda, a qual em nada altera os objetivos e metas originais.

ANEXOS I e II

31202.11070212.008 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Em NCz\$ 1,00
20.000,00

E onde se tê:

ANEXO VI

31202.11070212.008 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
31205.11103752.008 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

2.948.945,00
322.600,00

Leia-se:

ANEXO III

31202.11070212.008 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
31205.11103752.008 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

3.028.945,00
374.750,00

Portanto, verifica-se que o projeto adicional em epígrafe é composto por um Crédito Especial no valor de NCz\$ 152.150,00 e um Crédito Suplementar de NCz\$ 13.038.714,00. Com a emenda que apresentamos, suprime-se todos os dispositivos relativos ao crédito especial, exceto no que se refere a suas dota-

ções as quais passam a integrarem o limite do crédito suplementar cujo valor fica alterado para NCz\$ 13.190.864,00, correspondente ao montante do crédito adicional original. Com isso, se faz necessária a que se dê nova redação ao projeto de lei, redação esta que acompanha este relatório.

III — Voto do Relator

De conformidade com as circunstâncias e ponderações que salientamos, voto pela aprovação do projeto de lei, com as alternações decorrentes da emenda que apresentamos.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, de 1989.—Deputado Ziza Valadares, Relator.

SUBSTITUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, crédito suplementar, até o limite de NCz\$ 13.190.864,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, em favor de diversas unidades orçamentárias o crédito suplementar no valor de NCz\$ 13.190.864,00 (treze milhões, cento e noventa mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzados novos), para atender as programações dos Anexos I e III desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto neste artigo são decorrentes de:

I — Cancelamento de dotações orçamentárias no montante de NCz\$ 990.868,00 (novecentos e noventa mil, oitocentos e sessenta e oito cruzados novos), dos quais, NCz\$ 270.868,00 (duzentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e oito cruzados novos), oriundos de dotações custeadas à conta do Tesouro ordinário, e NCz\$ 720.000,00 (setecentos e vinte Mil cruzados novos), provenientes de outras fontes, consoante Anexo II desta lei;

II — Incorporação de excesso de arrecadação de Recursos diretamente arrecadados-outras fontes no valor de NCz\$ 5.056.482,00 (cinco milhões, cinqüenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzados novos);

III — Incorporação de saldos de exercícios anteriores no valor de NCz\$ 4.052.623,00 (quatro milhões, cinqüenta e dois mil, seiscentos e vinte e três cruzados novos);

IV — Recursos provenientes de Encargos Gerais da União Recurso sob Supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação/PR, no valor de NCz\$ 3.090.891,00 (três milhões, noventa mil, oitocentos e noventa e um cruzados novos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, de 1989;
168º da Independência e 101º da República.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ MISIA L
ORÇAM

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO**31116 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		270 868
	ADMINISTRAÇÃO		270 868
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		270 868
31116 11070212 008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	270 868	
		TOTAL	270 868
			270 868

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ MISIA
ORÇAM

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO**31202 - INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		20 000
	ADMINISTRAÇÃO		20 000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		20 000
31202 11070212 008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	20 000	
		TOTAL	20 000
			20 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO**31205 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		700 000
	CIENCIA E TECNOLOGIA		700 000
	METROLOGIA		700 000
31205 11103752.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	700 000	
		TOTAL	700 000
			700 000

Setembro de 1989

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Quinta-feira 28 3943

CANCELAMENTO • ANEXO II

NCI 1.60 11

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

31000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

31116 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

RECURSOS DE IDIOMAS EXÓTICOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		270.868
	INDÚSTRIA		270.868
	ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO-SOCIAIS		270.868
31116 11620452 654	DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS NO SETOR INDUSTRIAL	270.868	
		TOTAL	270.868
			270.868

CANCELAMENTO - ANEXO II

NCZ 1.00 MIS

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

31000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

31202 - INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL

RECURSOS DE TIERRAS DE GUERRA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		20 000
	ADMINISTRAÇÃO		20 000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		20 000
31202 11070212 008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	20 000	20 000
	TOTAL	20 000	20 000

CANCELAMENTO - ANEXO II

NC2 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

31000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

31205 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RECURSOS DE TÓPIOS DE FONTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		700 000
	CIÊNCIA E TECNOLOGIA		700 000
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		700 000
31205.11100251 408	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTOS E UNIDADES REGIONAIS	700 000	
	TOTAL	700 000	700 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1. MUSI
ORCAI

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA

31202 - INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	AGRICULTURA		240 930
	ADMINISTRAÇÃO		4 930
	ASSISTENCIA FINANCEIRA		4 930
31202.04070312.608	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DO SETOR AGRICOLA DA CANA-DE-AÇUCAR	4 930	
	ASSISTENCIA		245 000
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		245 000
31202 04814282 608	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL AOS TRABALHADORES DA LAVOURA CANAVIEIRA	245 000	
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		3 283 245
	ADMINISTRAÇÃO		3 028 945
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		3 028 945
31202 11070212 008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 028 945	
	COMERCIO		254 300
	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		254 300
31202 11634112.017	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	254 300	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		31 700
	PREVIDENCIA		1 000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1 000
31202.15824952.013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1 000	
	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		30 700
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO		30 700
31202 15844942 012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	30 700	
	TOTAL	3 564 675	3 564 675

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA

31203 - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	AGRICULTURA		30 000
	PRODUÇÃO VEGETAL		30 000
	ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS		30 000
31203 04140452 613	PREVISÃO DE SAFRAS E INFORMES TECNICOS NO SETOR CAFÉ/CULTURA	30 000	
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		1 764 230
	COMERCIO		1 764 230

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

31000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA**31203 - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			605 449
31203 11630212 008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			605 449
	ESTOQUES REGULADORES			424 541
31203 11630942 818	ARMAZENAMENTO DOS ESTOQUES GOVERNAMENTAIS DE CAFÉ			424 541
	ARMAZENAMENTO E SILAGEM			300.000
31203 11630952 819	MANUTENÇÃO DA REDE ARMAZENADORA			300 000
	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL			434 240
31203 11634112.017	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS			434 240
	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			550 000
	PREVIDÊNCIA			550 000
	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			550.000
31203 15824052 013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			850 000
		TOTAL		2.344 230
				2 344 230

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

31000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA**31205 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			6 290 891
	CIÊNCIA E TECNOLOGIA			6 290 891
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			2 670 000
31205.11100251 407	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE METROLOGIA			2 670 000
	METROLOGIA			3 620 891
31205.11103752 006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			374 750
31205.11103762 016	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			500 000
31205.11103762.630	EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL			485 891
31205.11103752 831	OPERAÇÃO DA REDE NACIONAL DE METROLOGIA			2.280 250
		TOTAL		2.670.000
				3 620 891
				6 290 891

Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento, em reunião extraordinária realizada em 13 de setembro de 1989, aprovou o Parecer do Relator, Deputado Ziza Valadares, Favorável ao Projeto de Lei nº 17/89-CN, nos termos do Substitutivo.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Rela-

tor; Féres Nader, Abigail Feitosa, Fábio Rau-nheitti, João Alves, Nyder Barbosa, Antonio Ferreira, Osvaldo Coêlho, Simão Sessim, Manoel Moreira, Saulo Queiroz, Rospide Netto, Levy Dias, Irma Passoni, Nilson Gibson, João Paulo, Denisar Arneiro, Eraldo Tinoco, José Carlos Vasconcellos, Renato Viana, Felipe Mendes, José Jorge, Paes Landim, Max Rosenmann, Darcy Pozza, Israel Pinheiro, Marcos Queiroz, José Luiz de Sá, Mauro Sampaio, Clí-

ratan Aguiar, Délio Braz, Luiz Marques, Arnaldo Prieto, Haroldo Sabóia, Genebaldo Correia e João Agripino; e os Senhores Senadores João Calmon, Lourenberg Nunes Rocha, Lourival Baptista, Leopoldo Peres, Moisés Abrão, Pompeu de Souza, Meira Filho e Severo Gomes.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 1989.
— Deputado Cid Carvalho, Presidente — Deputado Ziza Valadares, Relator.

SUSTITUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, crédito suplementar, até o limite de NCz\$ 13.190.864,00, para os fins que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, em favor de diversas Unidades Orçamentárias o crédito suplementar no valor de NCz\$ 13.190.864,00 (treze milhões, cento e noventa mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzados novos), para atender as programações dos Anexos I e III desta lei.

Parágrafo Único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto neste artigo são decorrentes de:

I — Cancelamento de dotações orçamentárias no montante de NCz\$ 990.868,00 (no-vecenos e noventa mil, oitocentos e sessenta e oito cruzados novos), dos quais, NCz\$ 270.868,00 (duzentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e oito cruzados novos), oriundos de dotações custeadas à conta do Tesouro Ordinário, e NCz\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzados novos), provenientes de outras fontes, consoante Anexo II desta lei;

II — Incorporação de Excesso de Arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fontes no valor de NCz\$ 5.056.482,00 (cinco milhões, cinqüenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzados novos);

III — Incorporação de saldos de exercícios anteriores no valor de NCz\$ 4.052.623,00 (quatro milhões, cinqüenta e dois mil, siscientos e vinte e três cruzados novos);

IV — Recursos provenientes de Encargos Gerais da União — Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação/PR, no valor de NCz\$ 3.090.891,00 (três milhões, noventa mil, oitocentos e noventa e um cruzados novos):

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 1989.

— Deputado Cid Carvalho, Presidente — Deputado Ziza Valadares, Relator.

PARECER N° 59, DE 1989—CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 30, de 1989 — CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 26.900.000,00, em favor do Ministério da Educação, para os fins que especifica".

Relator do vencido: Deputado Eraldo Tinoco.

O Senhor Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, com a Mensagem nº 135, de 1989 — CN (nº 423/89, na origem), submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 30, de 1989 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de NCz\$ 26.900.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos mil cruzados novos), em favor do Ministério da Educação, para os fins que especifica

O crédito em tela é destinado ao Ministério da Educação, tendo como objetivo garantir o cumprimento de contratos concernentes a obras necessárias ao funcionamento das Instituições Federais de Ensino, dar prosseguimento às obras de construção do Edifício-Sede do Conselho Federal de Educação, suplementar os recursos do Projeto "Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica", a cargo da Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos (Fundação Educar), para cobertura de despesas de exercícios financeiros anteriores, e, ainda, assegurar a aquisição de instrumental para o ensino técnico e de equipamentos essenciais à manutenção das atividades-meio daquela Secretaria de Estado.

Os recursos financeiros provêm do excesso nominal de arrecadação, conforme a Exposição de Motivos nº 216, de 15 de agosto de 1989, encaminhada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação ao Senhor Presidente da República

A programação se distribui conforme o quadro a seguir:

PROJETOS/ATIVIDADES	Valor em NCz\$ 1.000,00	%
Secretaria Geral	4.700	17,5
Departamento de Administração	3.500	13,0
Conselho Federal de Educação	2.000	7,4
Secretaria de Ensino Básico	3.000	11,1
Secretaria de Ensino do Segundo Grau	1.200	4,5
Secretaria de Educação Especial	700	2,6
Entidades Supervisionadas - Fundação EDUCAR	11.800	43,9
Total	26.900	100,0

Ao projeto em epígrafe foram apresentadas 97 emendas

As Emendas de nº 030-0001-0, 030-0050-8, 030-0056-7, 030-058-3, 030-0060-5, 030-0092-3 e 030-0093-1 solicitaram dotações orçamentárias para implantação, conservação ou expansão de estabeleci-

mentos de ensino superior. Sem dúvidas, todos os objetivos especificados estão repletos de méritos. Contudo, diante da escassez de recursos, somos obrigados a não acolher as proposições acima. Pela rejeição.

As Emendas nº 030-0003-6, 030-0032-0, 030-0033-8, 030-0034-6, 030-0035-4,

030-0039-7, 030-0049-4, 030-0055-9, 030-0065-6, 030-0066-4, 030-0070-2, 030-0074-5, 030-0077-0, 030-0083-4 e 030-0090-7 solicitam dotações orçamentárias para compra de equipamentos, construção, ampliação e/ou reforma de escolas municipais. Tendo em vista o caráter da suplementação a que se refere o projeto de lei em tela, somos pela rejeição

As Emendas nº 030-0012-5, 030-0015-0, 030-0037-1, 030-0038-9, 030-0051-6, 030-0054-1, 030-0073-7, 030-0079-6, 030-0089-3, 030-0096-6 e 030-0097-4 requerem dotações orçamentárias para construção e/ou ampliação de escolas técnicas. Embora as solicitações sejam louváveis, não houve possibilidade de atendê-las nos limites dessa suplementação de recursos. Somos pela rejeição.

Os nobres Parlamentares solicitam através das Emendas nº 030-0013-3, 030-0030-3 e 030-0031-1 a construção de novas escolas de 2º grau. Embora reconhecendo seu valor educacional, cumpre-nos informar que o mencionado objetivo não foi previsto quando da alocação destes escassos recursos. Pela rejeição.

As Emendas nº 030-0016-8 e 030-0017-6 tratam da expansão da Universidade Federal do Pará, porém são inconstitucionais, uma vez que não contêm fontes determinadas de recursos. Assim sendo, somos pela rejeição.

As Emendas nº 030-0041-9, 030-0042-7, 030-0043-5, 030-0044-3, 030-0045-1 e 030-0082-6 solicita verbas para a aquisição e instalação de instrumental para ensino e pesquisa em escolas técnicas. Apesar de reconhecermos o inestimável valor destas Proposições, não há como acolhê-las, em virtude dos estritos limites deste crédito suplementar. Pela rejeição.

As Emendas nºs 030-0059-1 e 030-0072-9 propõem recursos destinados à aquisição de material para ensino e pesquisa em estabelecimentos de ensino superior. Embora o objetivo em pauta seja louvável, a escassez de verbas nos conduz a rejeitar estas solicitações. Pela rejeição.

A Emenda nº 030-0067-2 solicita dotação para a construção de pré-escola. Não resta dúvida que se trata de uma iniciativa meritória. Contudo, este objetivo não foi previsto entre as finalidades a que se destinam os recursos desta suplementação. Pela rejeição.

A Emenda nº 030-0075-3 requer dotação destinada à aquisição e instalação de instrumental para ensino e pesquisa para apoio ao Programa Integrado do Desenvolvimento Tecnológico Regional e efetivação do Setor de Informações da Universidade de Ijuí-RS. Ainda que se trate de um objetivo nobre, ele não foi previsto entre as finalidades a que se destinam o escasso crédito suplementar. Pela rejeição.

A Emenda nº 030-0071-1 propõe a transferência de recursos do Ministério da Educação para o Ministério do Interior, em total desconformidade com o determinado no Projeto de Lei nº 30, de 1989-CN e seu anexo acusando

assim um engano técnico. Somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 030-0040-1 propõe a inclusão do Ministério da Agricultura no Projeto de Lei nº 30, de 1989-CN como órgão receptor de recursos suplementares. Considerando que os referidos recursos destinam-se especificamente ao Ministério da Educação, a proposta reveste-se de engano técnico. Somos pela rejeição.

As Emendas nºs 030-0002-8, 030-0046-0, 030-0052-4, 030-0061-3, 030-0080-0, 030-0084-2, 030-0088-5, 030-0091-5 e 030-0094-0 foram apresentadas com o objetivo de alocação de recursos visando à melhoria da CNEC — Campanha Nacional de Escolas da Comunidade. Em que pesem o mérito e o valor das propostas, não houve meios de avaliar, no curto prazo de que dispomos, as necessidades específicas de cada escola ou divisão regional da CNEC a que as emendas se referem. Pelo exposto, somos pela rejeição.

As Emendas nºs 030-0004-4, 030-0005-2, 030-0006-1, 030-0007-9 e 030-0014-1 propõem a alocação de recursos oriundos do crédito suplementar especificado no Projeto de Lei nº 030/89-CN, para a construção de bibliotecas públicas em diversos municípios do Estado da Bahia. Entendemos que, apesar do importante papel que desempenham as bibliotecas no processo educativo das crianças e jovens, os recursos suplementares não podem ser destinados a tais projetos. Somos pela rejeição.

As Emendas nºs 030-0018-4, 030-0019-2, 030-0020-6, 030-0021-4, 030-0022-2, 030-0023-1, 030-0024-9, 030-0025-7, 030-0026-6, 030-0027-3 e 030-0028-1 objetivaram a construção de centros comunitários em diversos municípios pernambucanos. É reconhecido o importante papel que os centros comunitários desempenham, especialmente em relação às populações carentes. Entendemos, no entanto, que os recursos suplementares especificados no projeto de lei não se destinam a projetos de novas obras, devendo sua aplicação possibilitar a continuidade dos já existentes. Somos pela rejeição.

Analisando as Emendas nºs 030-008-7, 030-0009-5, 030-0010-9, 030-0081-8, optamos por não aprová-las, pois embora reconhecendo o valor e o mérito das proposições para a melhoria da educação especial, a destinação do crédito suplementar deve obedecer a uma ordem de prioridades que possibilite a continuidade dos projetos e programas já iniciados. Somos pela rejeição das emendas.

As Emendas nºs 030-0053-2 e 030-0095-8 objetivam a alocação de recursos para melhoria da qualidade do ensino profissionalizante. As proposições se direcionam para um objetivo importante, qual seja, o de propiciar ensino para formação de pessoal de bom nível, exigência do mundo moderno. A preocupação dos nobres parlamentares é salutar e pertinente, porém, dentro dos estritos limites da suplementação constante do Projeto de Lei nº 030/89-CN, não há como acolher as emendas em exame. Somos pela rejeição.

As Emendas nºs 030-0011-7, 030-0036-2, 030-0047-8, 030-0048-6, 030-0062-1, 030-0064-8, 030-0068-1, 030-0069-9 e 030-0085-1 propõem a destinação de recursos para construção de praças e quadras de esportes em diversos municípios brasileiros. Valorizamos a educação integral, porém, entre as prioridades para destinação de recursos originários do crédito suplementar não se contemplam tais projetos. Somos pela rejeição.

As Emendas nºs 030-0063-0, 030-0076-1, 030-0086-9 e 030-0087-7 objetivam a utilização do crédito suplementar para construção e reforma de escolas e quadras esportivas. Mesmo reconhecendo estas construções e reformas como necessidades educacionais, a destinação dos recursos se orienta para objetivos diversos. Somos pela rejeição das emendas.

A Emenda nº 030-0078-8 tem em vista a construção de prédio destinado ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo. Reconhecendo embora a inelutável necessidade daquela Universidade e, em particular, do já tradicional Programa de Pós-Graduação, a distribuição dos escassos recursos a que se refere o projeto de lei em epígrafe não permitem o atendimento desta necessidade no presente momento. Pela rejeição.

A Emenda nº 030-0029-0 destaca dos recursos destinados à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade uma parcela para atender a estabelecimentos de ensino que, por equívoco, não pertencem a CNEC. Assim, ficamos, por critérios técnicos, impedidos de atendê-la, apesar de reconhecermos a justeza do pleito. Pela prejudicialidade.

Voto

A Emenda nº 030-0057-5 não pode ser aprovada em face da decisão da Comissão que a rejeitou especificamente.

Adotamos neste parecer sobre o vencido, o relatório que o ilustre Senador João Calmon apresentou à Comissão, considerando não só sua história e as proposições na defesa dos ideais maiores da Educação brasileira mas também análise por ele feita em relação à matéria específica deste projeto de lei.

Em face do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30, de 89-CN, na forma como encaminhado pelo Poder Executivo, e pela rejeição de ... as emendas a ele apresentadas.

Sala da Comissão Mista, de setembro de 1989. — Deputado *Cid Carvalho*, Presidente — Deputado *Eraldo Tinoco*, Relator do vencido.

VOTO VENCIDO OU SEPARADO DO SENADOR JOÃO CALMON

O Senhor Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, com a Mensagem nº 135, de 1989-CN (nº 423/89, na origem), submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 30, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de NCz\$ 26.900.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos mil cruzados novos), em favor do Ministério da Educação, para os fins que especifica.

O crédito em tela é destinado ao Ministério da Educação, tendo como objetivo garantir o cumprimento de contratos concernentes a obras necessárias ao funcionamento das Instituições Federais de Ensino, dar prosseguimento às obras de construção do Edifício-Sede do Conselho Federal de Educação, suplementar os recursos do Projeto "apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica", a cargo da Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos (Fundação EDUCAJAR), para cobertura de despesas de exercícios financeiros anteriores, e, ainda, assegurar a aquisição de instrumental para o ensino técnico e de equipamentos essenciais à manutenção das atividades-meio daquela Secretaria de Estado.

Os recursos financeiros provêm do excesso nominal de arrecadação, conforme a Exposição de Motivos nº 216, de 15 de agosto de 1989, encaminhada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação ao Senhor Presidente da República.

A programação se distribui conforme o quadro a seguir:

Projetos/Atividades	Valor em NCz\$ 1.000,00	%
Secretaria Geral	4 700	17,5
Departamento de Administração	3.500	13,0
Conselho Federal de Educação	2 000	7,4
Secretaria de Ensino Básico	3 000	11,1
Secretaria de Ensino de Segundo Grau	1 200	4,5
Secretaria de Educação Especial	700	2,6
Entidades Supervisionadas - Fundação EDUCAR	11.800	43,9
Total	26.900	100,0

Ao Projeto em epígrafe foram apresentadas 97 Emendas.

As Emendas nºs 030-001-0, 030-0050-8, 030-0056-7, 030-0058-3, 030-0060-5, 030-0092-3 e 030-0093-1 solicitam dotações

orçamentárias para implantação, conservação ou expansão de estabelecimentos de ensino superior. Sem dúvida, todos os objetivos especificados estão repletos de méritos. Contudo, diante da escassez de recursos, somos obrigados

dos a não acolher as Proposições acima. Pela Rejeição.

As Emendas nºs 030-0003-6, 030-0032-0, 030-0033-8, 030-0034-6, 030-0035-4, 030-0039-7, 030-0049-4, 030-0055-9, 030-0065-6, 030-0066-4, 030-0070-2, 030-0074-5, 030-0077-0, 030-0083-4 e 030-0090-7 solicitam dotações orçamentárias para compra de equipamentos, construção, ampliação e/ou reforma de escolas municipais. Tendo em vista o caráter da suplementação a que se refere o Projeto de Lei em tela, somos pela rejeição.

As Emendas nºs 030-0012-5, 030-0015-0, 030-0037-1, 030-0038-9, 030-0051-6, 030-0054-1, 030-0073-7, 030-0079-6, 030-0089-3, 030-0096-6 e 030-0097-4 requerem dotações orçamentárias para construção e/ou ampliação de escolas técnicas. Embora as solicitações sejam louváveis, não houve possibilidade de atendê-las nos limites desta suplementação de recursos. Somos pela rejeição.

Os nobres Parlamentares solicitam através das Emendas nºs 030-0013-3, 030-0030-3 e 030-0031-1 a construção de novas escolas de 2º grau. Embora reconhecendo seu valor educacional, cumpre-nos informar que, o mencionado objetivo não foi previsto quando da alocação destes escassos recursos. Pela rejeição.

As Emendas nºs 030-0016-8 e 030-0017-6, tratam da expansão da Universidade Federal do Pará, porém são inconstitucionais, uma vez que não contém fontes determinadas de recursos. Assim sendo, somos pela rejeição.

As Emendas nºs 030-0041-9, 030-0042-7, 030-0043-5, 030-0044-3, 030-0045-1 e 030-0082-6 solicita verbas para a aquisição e instalação de instrumental para ensino e pesquisa em escolas técnicas. Apesar de reconhecermos o inestimável valor destas Proposições, não há como acolhê-las, em virtude dos estritos limites deste crédito suplementar. Pela rejeição.

As Emendas nºs 030-0059-1 e 030-0072-9 propõe recursos destinados à aquisição de material para ensino e pesquisa em estabelecimentos de ensino superior. Embora o objetivo em pauta seja louvável, a escassez de verbas nos conduz a rejeitar estas solicitações. Pela rejeição.

A Emenda nº 030-0067-2 solicita dotação para a construção de pré-escola. Não resta dúvida que se trata de uma iniciativa meritória. Contudo, este objetivo não foi previsto entre as finalidades a que se destinam os recursos desta suplementação. Pela rejeição.

A Emenda nº 030-0075-3 requer dotação destinada à aquisição e instalação de instrumental para ensino e pesquisa para apoio ao Programa Integrado do Desenvolvimento Tecnológico Regional e efetivação do Setor de Informações da Universidade de Ijuí-RS. Ainda que se trate de um objetivo nobre, ele não foi previsto entre as finalidades a que se destinam o escasso crédito suplementar. Pela rejeição.

A Emenda nº 030-0071-1 propõe a transferência de recursos do Ministério da Educação

para o Ministério do Interior, em total desconformidade com o determinado no Projeto de Lei nº 30, de 1989-CN e seu anexo acusando assim um engano técnico. Somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 030-0040-1 propõe a inclusão do Ministério da Agricultura no Projeto de Lei nº 30, de 1989-CN como órgão receptor de recursos suplementares. Considerando que os referidos recursos destinam-se especificamente ao Ministério da Educação, a Proposta reveste-se de engano técnico. Somos pela rejeição.

As Emendas nºs 030-0002-8, 030-0046-0, 030-0052-4, 030-0061-3, 030-0080-0, 030-0084-2, 030-0088-5, 030-0091-5 e 030-0094-0 foram apresentadas com o objetivo de alocação de recursos visando à melhoria da CNEC — Campanha Nacional de Escolas da Comunidade. Em que pesem o mérito e o valor das propostas, não houve meios de avaliar, no curto prazo de que dispomos, as necessidades específicas de cada escola ou divisão regional da CNEC a que as Emendas se referem. Pelo exposto, somos pela rejeição.

As Emendas nºs 030-0004-4, 030-0005-2, 030-0006-1, 030-0007-9 e 030-0014-1 propõem a alocação de recursos oriundos do crédito suplementar especificado no Projeto de Lei nº 030/89-CN, para a construção de bibliotecas públicas em diversos municípios do Estado da Bahia. Entendemos que, apesar do importante papel que desempenham as bibliotecas no processo educativo das crianças e jovens, os recursos suplementares não podem ser destinados à tais projetos. Somos pela rejeição.

As Emendas nºs 030-0028-4, 030-0019-2, 030-0020-6, 030-0021-4, 030-0022-2, 030-0023-1, 030-0024-9, 030-0025-7, 030-0026-6, 030-0027-3 e 030-0028-1 objetivam a construção de centros comunitários em diversos Municípios pernambucanos. É reconhecido o importante papel que os centros comunitários desempenham, especialmente em relação às populações carentes. Entendemos, no entanto, que os recursos suplementares especificando no Projeto de Lei não se destinam a projetos de novas obras devendo sua aplicação possibilitar a continuidade dos já existentes. Somos pela rejeição.

Analizando as Emendas nºs 030-0008-7, 030-0009-5, 030-0010-9, 030-0081-8, optamos por não aprová-las, pois embora reconhecendo o valor e o mérito das proposições para a melhoria da educação especial, a destinação do crédito suplementar deve obedecer a uma ordem de prioridade que possibilite a continuidade dos projetos e programas já iniciados. Somos pela rejeição das Emendas.

As Emendas nºs 030-0053-2 e 030-0095-8 objetivam a alocação de recursos para melhoria da qualidade do ensino profissionalizante. As Proposições se direcionam para um objetivo importante, qual seja, o de propiciar ensino para formação de pessoal de bom nível, exigência do mundo moderno. A preocupação dos nobres parlamentares é salutar e pertinente, porém, dentro dos estritos limites da suplementação constante do Projeto de Lei

nº 030-89-CN, não há como acolher as Emendas em exame. Somos pela rejeição.

As Emendas nºs 030-0011-7, 303-0036-2, 030-0047-8, 030-0048-6, 030-0062-1, 030-0064-8, 030-0068-1- 030-0069-9 e 030-0085-1 propõem a destinação de recursos para construção de praças e quadras de esportes em diversos Municípios brasileiros. Valorizamos a educação integral, porém, entre as prioridades para destinação de recursos originários do crédito suplementar não se contemplam tais projetos. Somos pela rejeição.

As Emendas nºs 030-0063-0, 030-0076-1, 030-0086-9 e 030-0087-7 objetivam a utilização do crédito suplementar para construção e reforma de escolas e quadras esportivas. Mesmo reconhecendo estas construções e reformas como necessidades educacionais, a destinação dos recursos se orienta para objetivos diversos. Somos pela rejeição das emendas.

A Emenda 030-0078-8 tem em vista a construção de prédio destinado ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo. Reconhecendo embora a ineludível necessidade daquela Universidade e, em particular, do já tradicional Programa de Pós-Graduação, a distribuição dos escassos recursos a que se refere o Projeto de Lei em epígrafe não permitem o atendimento desta necessidade no presente momento. Pela rejeição.

A Emenda nº 030-0029-0 destaca dos recursos destinados à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade uma parcela para atender a estabelecimentos de ensino que, por equívoco, não pertencem à CNEC. Assim, ficamos, por critérios técnicos, impedidos de atendê-la, apesar de reconhecermos a justezza do pleito. Pela prejudicialidade.

Por último, a Emenda nº 030-0057-5 visa à incorporação de recursos destinados à Escola Técnica Federal de Cachoeiro do Itapemirim. Tendo em vista a irrecusável justezza do pleito, somos pela aprovação, nos termos de Emenda do Relator.

Voto

A crise que vivemos afeta de tal modo a educação que lamentamos recusar o atendimento de tantas Proposições que visam ao preenchimento de lacunas tão graves do nosso sistema. Em que pese todo o esforço inegavelmente praticado, vemo-nos diante de um oceano de necessidades que sucessivas suplementações de recursos não conseguem satisfazer. Esperamos, todavia, que em futuro próximo seja possível a esta Casa contemplar mais adequadamente milhões de brasileiros que estudam e outros tantos que desejam estudar.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30, de 1989-CN, com a seguinte Emenda:

EMENDA N° 1 — R

Inclua-se no Programa de Trabalho do Ministério da Educação — Secretaria de Ensino de 2º Grau, constante do Projeto de Lei nº 30, de 1989-CN, o seguinte Projeto:

Projeto: Construção da Escola Técnica Federal de Cachoeiro do Itapemirim.

Valor: NCz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos).

FONTES DE RECURSOS

15105.08070212.008 — Coordenação e manutenção dos serviços administrativos.

Valor: NCz\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzados novos).

15107.08070213.106 — Construção e ampliação de unidades físicas de apoio.

Valor: NCz\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzados novos).

Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento, em reunião extraordinária realizada em 20 de setembro de 1989, aprovou o Parecer do Relator da Redação do Vencido, Deputado Eraldo Tinoco, Favorável ao Projeto de Lei nº 30/89-CN, sem emendas, contra os votos dos Deputados Nyder Barbosa, Darcy Pozza e Ubiratan Aguiar e, em Separado do Senador João Calmon.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; Eraldo Tinoco, Relator; Nilson Gibson, Denisar Arneiro, Manoel Moreira, Felipe Mendes, João Alves, Ubiratan Aguiar, José Jorge, Levy Dias, Saulo Queiroz, Israel Pinheiro, Paes Landim, José Luiz de Sá, José Luiz Maia, Marcos Queiroz, Irma Passoni, Nyder Barbosa, Darcy Pozza, Ziza Valadares, Abigail Feitosa, Délvio Braz, Renato Vianna, Manoel Domingos, Roberto Balestra, Simão Sessem, Luiz Marques, João Paulo, José Carlos Vasconcellos, Antônio Ferreira, Francisco Dornelles, Genebaldo Correia, Mauro Sampaio, Féres Nader, Fábio Rauhnheit e Max Rosenmann; e os Senhores Senadores Lourival Baptista, Leopoldo Peres, Meira Filho, Chagas Rodrigues, Teotônio Vilela Filho, João Lobo, Ronaldo Aragão, Pompeu de Sousa e Lourenberg Nunes Rocha.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 1989.
— Deputado Cid Carvalho, Presidente — Deputado Eraldo Tinoco, Relator.

PARECER Nº 60, DE 1989-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 32/89-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 209.700.000,00, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias da Presidência da República".

Relator Substituto: Dep. José Luiz de Sá

I — Relatório

O Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, por intermédio da Mensagem nº 137/89-CN (nº 425/89, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir, no Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 209.700.000,00 (duzentos e nove milhões e setecentos mil cruzados novos)".

Enfatiza a Exposição de Motivos nº 228, do Senhor Presidente da República que a dotação constante do projeto de lei, ora sob exame

desta Casa Legislativa, destina-se à implementação de projetos e custeios de atividades no âmbito da Secretaria de assessoramento da Defesa Nacional, Estado-Maior das Forças Armadas, órgão subordinado diretamente à Presidência da República e da Fundação Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística, entidade supervisionada vinculada à Sepplan/PR.

A Programação de Trabalho do órgão discrimina os projetos e atividades relacionadas com recursos do crédito adicional acima referido:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Programa de Trabalho

Projeto/Atividade

	(NCz\$)
I - Crédito Suplementar	
1 Apoio a Projetos em Ciência e Tecnologia	85.700.000
2 Desenvolvimento de Satélites	13.500.000
3 Desenvolvimento de Veículos Lançadores de Satélites	50.400.000
4 Construção do Campo de Lançamento de Alcântara	26.100.000
5 Apoio a Projetos de Comunicação	600.000
Subtotal	176.300.000
II - Crédito Especial	
6. Recenseamentos Econômicos e Demográficos	33.400.000
Total da Programação	209.700.000

Os recursos que farão face à Programação das diversas unidades orçamentárias da Presidência da República decorrem do excesso de arrecadação, indicado na Exposição de Motivos nº 216/89 — Sepplan — PR, segundo determina o art. 43, § 1º, inciso II, de Lei nº 4.320/64, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

Vale destacar que a Comissão Brasileira de Atividades Espaciais — COBAE, órgão de assessoramento direto do Presidente da República na consecução da Política Nacional de Atividades Espaciais, optou pela realização de missão espacial completa (essencialmente brasileira), cujos projetos ora apreciados pelo Legislativo, objetivaram primordialmente o desenvolvimento, a construção e a colocação em órbita de um conjunto de satélites nacionais de aplicação, previstos para duas missões básicas: coleta de dados e sensoriamento remoto, através de veículo Lançador de Satélite — VLS (também brasileiro).

Busca a COBAE, com isso, manter um elevado grau de nacionalização dos desenvolvimentos, diminuindo ao máximo a dependência externa em caso de opção pela importação de Tecnologia, que acarretaria no fato de o programa ser comandado do exterior conforme pretendia o nosso País, através do desenvolvimento franco-brasileiro.

Cônscio da importância do programa contemplado com os recursos do crédito adicional relativo ao Projeto de Lei que ora se vota, sabemos que as deficiências de recursos fazem atrasar o programa espacial brasileiro e, aumentando cada vez mais, a distância tecnológica que nos separa dos países desenvolvidos.

Além do mais, a Missão Espacial Completa Brasileira é fator de melhoria econômica para uma região bastante carente, como ocorre com Alcântara, no Estado do Maranhão, e também fator de carga de melhoria da qualidade dos produtos e de projeção internacional para a indústria nacional o que constitui um

importante passo para que o Brasil diminua a dependência externa, passando a negociar em igualdade de condições com as nações mais desenvolvidas, para que possa escolher seus próprios caminhos.

II — Das Emendas Apresentadas

Ao Projeto de Lei nº 32/89 — CN, foram apresentadas um total de 15 emendas.

Entretanto, em que pesem os altos objetivos das propostas apresentadas pelos nobres colegas, somos pela Rejeição das emendas a seguir relacionadas, consoante os motivos expostos:

Emendas nºs 0002-7 e 0003-5, Prejudicadas em razão de não ser oportuno o momento para correção monetária de dotações orçamentárias, inclusive por não indicar as fontes de cancelamento de dotações.

Emendas nºs 0014-1 e 0015-9, Rejeitadas por pretenderem a drenagem total dos recursos destinados a atender aos projetos prioritários, no âmbito da Defesa Nacional.

Emendas nºs 0004-3; 0006-0; 0008-6; 0009-4; 0010-8; 0011-6; 0012-4 e 0013-2, Prejudicadas, por pretenderem transferir recursos para projetos e atividades estranhos à programação de trabalho da Defesa Nacional, objeto do Projeto de Lei nº 32/89 — CN.

Emenda nº 0007-8, Rejeitada por contrariar os objetivos pretendidos pelo projeto 11.102 03 10 055 1.041.

SUBEMENDA DO RELATOR-SUBSTITUTO

Na qualidade de Relator-Substituto ao Projeto de Lei nº 32/89-CN, após ouvida a egrégia Comissão Mista Permanente, concluímos pela aprovação das emendas de nºs 0001 e 0005, nos termos das subemendas que apresentamos, por serem compatíveis com a programação de trabalho do órgão contemplado, ficando prejudicadas todas as demais emendas, face à inadequação técnica e incompatibilidade com os programas prioritários do órgão.

Subemenda à emenda nº 0001-9, de autoria do nobre Deputado Enoc Vieira:

Suplemente-se ao projeto 11.104 03 10 5231.230 — Construção do Campo de Lançamento de Alcântara, o valor de Ncz\$ 3.000.000 (três milhões de cruzados novos);

Fonte para Cancelamento: 11.102 03 10 055 1.041, Apoio a Projetos em Ciência e Tecnologia.

Subemenda à Emenda nº 0005-1, de autoria do nobre Senador Alexandre Costa:

Suplemente-se ao projeto 11 10403 10 5231.230, Construção do Campo de Lançamento de Alcântara, o valor de Ncz\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta mil cruzados novos).

Fonte para Cancelamento: 11 104 03 10 055 1.231, Desenvolvimento de Veículos Lançadores de Satélites.

Do exame da proposição e das emendas apresentadas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/89-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais no limite especificado", observadas as alterações propostas através das subemendas ora apresentadas, o que não contraria a técnica orçamentária, nem inviabiliza a programação de trabalho do órgão, de forma a tornar mais racional a execução dos projetos integrantes do projeto de lei sob exame no Legislativo.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO DÉLIO BRAZ

I — Relatório

O Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea b da Constituição

Federal, por intermédio da Mensagem nº 137/89 — CN (nº 425/89, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir, no Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais até o limite de Ncz\$ 209.700.000,00 (duzentos e nove milhões e setecentos mil cruzados novos)".

Enfatiza a Exposição de Motivos nº 228, do Senhor Presidente da República que a dotação constante do projeto de lei, ora sob exame desta Casa Legislativa, destina-se à implementação de projetos e custeos de atividades no âmbito da Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional, Estado Maior da Forças Armadas, órgão subordinados diretamente à Presidência da República e da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entidade supervisionada vinculada à Seplan/PR.

A Programação de Trabalho do órgão discrimina os projetos e atividades relacionadas com recursos do crédito adicional acima referido:

Contudo, somos pela Aprovação Parcial das emendas a seguir relacionadas, vez que as mesmas encontram-se em consonância com a Programação de Trabalho do órgão, na conformidade da Emenda de Relator a seguir apresentada:

Os recursos que farão face à Programação das diversas unidades orçamentárias da Presidência da República decorrem do excesso de arrecadação, indicado na Exposição de Motivos nº 216/89 — Seplan — PR, segundo determina o art 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

lógica que nos separa dos países desenvolvidos.

Além do mais, a Missão Espacial Completa Brasileira é fator de melhoria econômica para uma região bastante carente, como ocorre com Alcântara, no Estado do Maranhão, e também fator de carga de melhoria da qualidade dos produtos e de projeção internacional para a indústria nacional o que constitui um importante passo para que o Brasil diminua a dependência externa, passando a negociar em igualdade de condições com as nações mais desenvolvidas, para que possa escolher seus próprios caminhos.

II — Das Emendas Apresentadas

Ao Projeto de Lei nº 32/89-CN, foram apresentadas um total de 15 emendas.

Entretanto, em que pesem os altos objetivos das propostas apresentadas pelos nobres colegas, somos pela rejeição das emendas abaixo, pelos motivos que se expõe:

Emendas nºs 0002-7 e 0003-5, consideradas prejudicadas em face de não ser o momento oportuno para correção de dotações, vez que tal procedimento é inviável em se tratando de matéria orçamentária.

Ademais, tais emendas não indicaram as fontes de recursos, o que contraria o disposto no art. 166, § 3º, inciso II da Constituição Federal.

Emendas nºs 0014-1 e 0015-9, são rejeitadas por pretenderem a drenagem total dos recursos destinados aos projetos no âmbito da Defesa Nacional, os quais não podem ser penalizados, sob pena de extinção, nem deixados de implementar os previstos no crédito especial em face de suas importações no contexto nacional.

EMENDA DE RELATOR

Como emenda de Relator, apresentamos a seguinte proposta, no sentido de acolher as emendas abaixo mencionadas, englobando-as, de forma a proporcionar uma melhor captação das fontes e alocação dos recursos, para atendimento das mesmas:

Inclua-se onde couber, nas Programações de trabalho constante das emendas nºs:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Programa de Trabalho	
Projeto/Atividades	
I — Crédito Suplementar	(Ncz\$)
1. Apoio a Projetos em Ciência e Tecnologia	85.700.000
2. Desenvolvimento de Satélites	13.500.000
3. Desenvolvimento de Veículos Lançadores de Satélites ..	50.400.000
4. Construção do Campo de Lançamento de Alcântara ..	28.100.000
5. Apoio a Projetos de Comunicação..... ..	600.000
Subtotal	178.300.000
II — Crédito Especial	
6. Recenseamentos Econômicos e Demográficos	33.400.000
Total da Programação	209.700.000

Vale destacar que a Comissão Brasileira de Atividades Espaciais — Cobae, órgão de assessoramento direto do Presidente da República na consecução da Política Nacional de Atividades Espaciais, optou pela realização de missão espacial completa (essencialmente brasileira), cujos projetos ora apreciados pelo Legislativo, objetivaram primordialmente o desenvolvimento, a construção e a colocação em órbita de um conjunto de satélites nacionais de aplicação, previstos para duas missões básicas: coleta de dados e sensoriamento remoto, através de Veículo Lançador de Satélite — VLS (também brasileiro).

Busca a Cobae, com isso, manter um elevado grau de nacionalização dos desenvolvimentos, diminuindo ao máximo a dependência externa em caso de opção pela importação de Tecnologia, o que acarretaria no fato de o programa ser comandado do exterior, conforme pretendia o nosso País, através do desenvolvimento franco-brasileiro.

Cônscio da importância do programa contemplado com os recursos do crédito adicional relativo ao projeto de lei que ora se vota, sabemos que as deficiências de recursos fazem atrasar o programa espacial brasileiro e, aumentando cada vez mais, a distância tecnolo-

Emenda nº 0001-9	3.000.000
Emenda nº 0004-3	100.000
Emenda nº 0005-1	2.550.000
Emenda nº 0006-0	4.000.000
Emenda nº 0007-6	1.000.000
Emenda nº 0008-6	700.000
Emenda nº 0009-4	300.000
Emenda nº 0010-8	400.000
Emenda nº 0011-6	500.000
Emenda nº 0012-4	1.200.000
Emenda nº 0013-2	700.000
Total	15.750.000

FONTES DE RECURSOS

a) Anexo I	
1. 11 102 03 10 055 1 041 ..	5.700.000
2. 11 104 03 10 055 1 229 ..	1.200.000
3. 11 104 03 10 055 1 231 ..	4.200.000
4. 11 104 03 10 523 1 230 ..	2.200.000
Total	15.750.000

b) Anexo II	
1. 11 301 03 09 045 2.303 ..	2.450.000
Total dos Recursos	15.750.000

II — Voto do Relator

Do exame da proposição, verifica-se que iniciativa da lei que ora se vota não contraria

a Lei Orçamentária em vigor, nem a programação financeira do Governo.

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 32/89-CN, com as alterações propostas através das emendas apresentadas pelos nobres pares e acatados por esta relatoria, consoante a Emenda de Relator que englobou as demais emendas acatadas, de forma a tornar plenamente viabilizados a implementação dos projetos/atividades constantes da programação ora analisada, objeto de nosso parecer.

Conclusão

A Comissão Mista e Orçamento, em reunião extraordinária realizada em 21 de setembro de 1989, aprovou o Parecer do Relator Substituto, Deputado José Luiz de Sá, Favrável ao Projeto de Lei nº 32/89-CN, com o acolhimento das Emendas de nºs 001, de autoria do Deputado Enoc Vieira e 005, do Senador Alexandre Costa. As emendas acima citadas foram rejeitadas pela Comissão. O Deputado Délia Braz apresentou Voto em Separado.

Compareceram os Senhores Deputados Cid Carvalho, Presidente; José Luiz de Sá, Relator Substituto, João Paulo, Genebaldo Correia, Antônio Ferreira, Féres Nader, Mauro Sampaio, Felipe Mendes, Nilson Gibson, Ziza Valadares, Israel Pinheiro, Luiz Marques, Manoel Moreira, Simão Sessim, Irma Passoni, Renato Viana, Denis Arneiro, João Agrípino, José Camargo, Nyder Barbosa, Eraldo Tinoco, Abigail Feitosa, Saulo Queiroz, Rospide Netto, Délia Braz, Levy Dias, Fábio Raunheitti, João Alves, Francisco Dornelles, Darcy Pozza, Jorge Arbage, José Luiz Maia, Osvaldo Coêlho, Max Rosenmann, Luiz Salomão, Marcos Queiroz, Paes Landim, Arnaldo Prieto, Ubiratan Aguiar e José Carlos Vasconcellos; e os Senhores Senadores Lourenço Nunes Rocha, João Lobo, Ronaldo Aragão, Teotonio Vilela Filho, Moisés Abrão, Pompeu de Souza, Ruy Bacelar e Leopoldo Peres.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 1989.
— Deputado Cid Carvalho, Presidente — Deputado José Luiz de Sá, Relator.

PARECER Nº 61, DE 1989-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 33, de 1989 — CN que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 34.000.000,00, em favor do Ministério da Cultura, para os fins que especifica".

Relator: Deputado José Luiz de Sá

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal submete ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 33/89 — CN que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzados novos), em favor do Ministério da Cultura.

Eclarece a Mensagem do Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação, encaminhando o presente projeto de lei, que os recursos para atender a esses créditos serão prove-

nientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o art. 167, inciso V da Constituição.

Visam tais recursos atender à programação do Ministério da Cultura, no sentido de dar cumprimento aos contratos já celebrados, no que tange à reforma e à ampliação de acervos culturais existentes no País, mediante crédito suplementar de NCz\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzados novos). O restante crédito suplementar de NCz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados novos) tem a finalidade de viabilizar o cumprimento da sentença judicial determinada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª região, em benefício dos servidores da Fundação Casa de Rui Barbosa.

Ao presente Projeto de Lei nº 33/89 foram apresentadas diversas emendas que serão comentadas em bloco, de acordo com as atividades às quais se reportam.

Emendas à atividade 34.20108480212.008 — Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos pertinentes à Fundação Casa de Rui Barbosa.

O crédito proposto para esta atividade destina-se exclusivamente ao cumprimento da sentença judiciária proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª região.

Por essa razão as demais emendas apresentadas de nºs 033-0015-3 e 0033-0043-9, à conta dos recursos alocados à referida atividade, não poderão ser acolhidas.

Emendas à atividade 34.203.0842472.286, pertencente à Fundação Nacional de Arte — Funarte.

Essa atividade encontra-se contemplada com a importância de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), tendo sido apostas emendas que as elevam a NCz\$ 2.360.000,00 (dois milhões trezentos e sessenta mil cruzados novos), inviabilizando-as, não obstante tratarse de proposições de mérito indiscutível.

Emendas à atividade 34.204.0848.2462.288 — Preservação de Bens Culturais Móveis, Imóveis e Naturais, pertinentes à Fundação Nacional Pró-Memória.

Sobre a atividade em tela incidiu a maior parte das emendas, ou seja, 33 emendas que somam a importância de NCz\$ 80.220.000,00 (oitenta milhões e duzentos e vinte mil cruzados novos), para um crédito previsto de NCz\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzados novos), dos quais NCz\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados novos), foram alocados a favor do Programa Comemoração Centenário da República e Bicentenário da Inconfidência Mineira.

Os NCz\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzados novos), restantes destinam-se à continuidade da programação que vem sendo desenvolvida e cujas dotações devem ser reforçadas para viabilizar o seu prosseguimento.

No entanto, por julgarmos não fugir à estratégia do programa preliminarmente delineada, consideramos ser possível aprovar as emendas a seguir discriminadas:

EMENDA Nº 0019-6

Esta emenda do nobre Deputado José Queiroz destaca a seguinte Atividade:

34205.08482474.153 — Incentivo à Criação e ao Desenvolvimento de Biblioteca, NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) para o Centro Social de Ação Católica de Itabaiana, entidade mantenedora da "Biblioteca Dom José Thormaz", existente no Município e possuidora de um grande acervo, atualmente desativada, devido a dificuldades financeiras.

Somos pela aprovação da referida emenda com a importância de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), considerando que a Atividade indicada já está com a suplementação de NCz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos) basicamente comprometida.

EMENDA Nº 0022-6

Esta Emenda do nobre Deputado Nilson Gibson destaca NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) para formação de acervo bibliográfico dos Municípios de Arapirica e Belo Jardim, no Estado de Pernambuco, da atividade 3420408482462.288 — Preservação de Bens Culturais Móveis, Imóveis e Naturais, sendo NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) a cada um dos municípios.

Ainda que os recursos dessa atividade estejam basicamente comprometidos, considerando que o apoio ao estímulo a instalação de bibliotecas no País tenha recebido recursos insignificantes, somos pela aprovação desta emenda, suplementando a atividade 3420508482474.153 — Incentivo à Criação e ao Desenvolvimento de Bibliotecas, pertencentes à Fundação Nacional Pro-Leitura.

EMENDA Nº 0023-4

Esta Emenda do nobre Deputado Lúcio Alcantara destina às obras de reforma e adaptação do Palácio Senador Alencar, em Fortaleza, monumento tombado pelo Patrimônio Histórico Nacional, a importância de NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos).

Somos pela aprovação da presente emenda, vez que se coaduna com os objetivos da atividade e, ademais, o montante pleiteado não prejudicará os compromissos da Fundação Nacional Pró-Memória.

EMENDA Nº 0027-7

Esta Emenda do nobre Senador Gerson Camata destaca NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos) para reforma e ampliação da Escola de Música do Estado do Espírito Santo, da atividade 34204.08482462.288 — Preservação de Bens Culturais, Móveis, Imóveis e Naturais.

Ainda que os recursos dessa atividade estejam basicamente comprometidos, considerando que o apoio à produção cultural tenha recebido recursos insignificantes, somos pela aprovação dessa emenda suplementando a atividade 34203.08482472.286 — Incentivo à Criação e Difusão de Bens Culturais, pertencente à Fundação Nacional de Artes.

EMENDA Nº 0032-3

Esta Emenda do nobre Deputado Antonio de Brito destina NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) para obras de restauração do Teatro Presevodowski, do Município de Itaqui-RS., tombado pelo Patrimônio Histórico, à conta da atividade 34204.0848462.288.

Preservação e Recuperação de Bens Móveis, Imóveis e Naturais.

Perfeitamente compatibilizada com os objetivos da programação, somos pela aprovação da presente emenda.

EMENDA Nº 0034-0

Esta Emenda do nobre Deputado Antonio de Jesus destaca NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos) para o Projeto Cívico Cultural da Cidade de Minaçu—GO, da atividade 34203.08482472.286 — Incentivo à criação e Difusão de Bens Culturais.

Aprovamos a proposta do nobre parlamentar, destacando os recursos da atividade 34204.0848462.288 — Preservação de Bens Culturais Móveis, Imóveis e Naturais.

EMENDA DO RELATOR Nº 1

Restauração do Patrimônio Histórico do Município de Barra Mansa—RJ.

Propomos seja destacada a quantia de NCz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos) da atividade 34204.08482462.288 — Preservação de Bens-Culturais, Móveis, Imóveis e Naturais, para a restauração do Patrimônio Histórico de Barra Mansa, haja vista o imponente dever de mantermos valiosos acervo, patrimônio cultural da cidade.

EMENDA Nº 0045-5

Esta Emenda da nobre Deputada Rose de Freitas destaca a importância de NCz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos), da atividade 34204.08482462.288 — Preservação de Bens Culturais, para restauração do Museu de São Mateus—ES.

Somos pela aprovação parcial da emenda com o valor de NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), vez que os créditos adicionais, objeto deste projeto de lei destinam-se a dar prosseguimento a obras de restauração dos bens do patrimônio histórico já contratados, cujos recursos tornaram-se insuficientes, face à ocorrência de reajuste além das estimativas previstas.

EMENDA Nº 0039-1

Esta Emenda do nobre Deputado Jairo Carneiro destaca a importância de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), da atividade 34205.0848474.153 — Incentivo à Criação e ao Desenvolvimento de Bibliotecas pertinente à Fundação Nacional Pró-Leitura, para construção de uma Biblioteca Pública Municipal no Município de Riacho das Neves—BA.

Somos pela aprovação da emenda, subtraindo a quantia de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) dessa atividade e NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) da atividade 34205.08482462.288 — Preservação de Bens Culturais Móveis, Imóveis e Naturais.

EMENDA Nº 0015-3

Esta Emenda do nobre Deputado Uldurico Pinto consigna NCz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos) para restauração dos monumentos tombados pelo Patrimônio Histórico, no Município de Porto Seguro — BA, destacando recursos de três atividades.

Considerando que este projeto já faz parte da programação da Fundação Nacional Pró-

Memória, somos pela aprovação da mencionada emenda, no valor de NCz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados novos), porém apenas a conta da atividade 34204.08482462.288 — Preservação de Bens Culturais, Móveis, Imóveis e Naturais.

EMENDA Nº 0015-3

A Emenda da nobre Deputada Myriam Portella destaca a importância de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) para a Fundação Lauro Ribeiro de Palmeiras-PI, destinada à criação de uma biblioteca.

Somos pela aprovação da citada emenda destacando-se o recurso da atividade 34204.08482462.288 — Preservação de Bens Culturais Móveis, Imóveis e Naturais para suplementar a atividade 34205.08482474.153 — Incentivo à Criação e ao Desenvolvimento de Bibliotecas.

Emendas à atividade 34205.08482463.625 — Restauração do Edifício Sede da Biblioteca Nacional, pertencente à Fundação Nacional Pró-Memória.

Os recursos propostos a essa atividade no valor de NCz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos) visam atender a obras de recuperação do prédio, principalmente as relativa à preservação e detecção de incêndios, assim como reformas no sistema de energia elétrica, não podendo destarte, sofrerem qualquer redução, sob pena de ser posta em risco a própria segurança do prédio.

Emendas à atividade 34205.08482474.153 — Incentivo à Criação e ao Desenvolvimento de bibliotecas, pertinentes à Fundação nacional Pró-Leitura.

Essa atividade está sendo aquinhoadas com a quantia de NCz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), enquanto as emendas apresentadas somam NCz\$ 2.150.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil cruzados novos), impossibilitando o deferimento das proposições.

Emendas à atividade 34205.08482473.624 — Instalação da Hemeroteca da Biblioteca Nacional.

Trata-se de projeto que tem por objeto dotar a Biblioteca Nacional de prédio próprio para a guarda de jornais e outros periódicos, atualmente acondicionados de modo precário. Busca-se evitar a deterioração dos mesmos, o que representaria perda de valioso acervo.

Daí a impossibilidade de atendimento das emendas que não se coadunam com esses propósitos.

Emendas à atividade 34206.0842473.626 — Instalação da Fundação do Edifício-Sede.

Os recursos alocados a essa atividade destinam-se, exclusivamente, à conclusão das obras do edifício onde será instalada a sede da fundação Nacional de Artes Cênicas.

Dai por que, qualquer redução desse valor inviabilizaria a conclusão da obra.

Voto

Ante o exposto concluímos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 33/89, com as alterações decorrentes das emendas nºs 0019-6, 0022-6, 0023-4, 0027-7, 0032-3, 0034-0, 0039-1, 0045-5, 0015-3 e Emenda do Relator

nº 1, na forma como relatamos.

Sala da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, 19 de setembro de 1989.

Deputado José Luiz de Sá, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento, em reunião extraordinária realizada em 20 de setembro de 1989, aprovou, unanimemente, o Parecer do Relator, Deputado José Luiz de Sá, Favorável ao Projeto de Lei nº 33/89-CN, com alterações decorrentes das emendas aprovadas e de uma Emenda do Relator. A Emenda nº 022, de autoria do Deputado Nilson Gibson, foi aprovada pela Comissão.

Compareceram os Senhores Deputados Cid Carvalho, Presidente; José Luiz de Sá, Relator; Nilson Gibson, Denisar Arneiro, José Luiz Maia, Marcos Queiroz, Eraldo Tinoco, Manoel Moreira, Felipe Mendes, João Alves, Ubiratan Aguiar, José Jorge, Levy Dias, Saulo Queiroz, Israel Pinheiro, Paes Landim, Irma Passoni, Nyder Barbosa, Darcy Pozza, Ziza Valadares, Abigail Feitosa, Délia Braz, Renato Vianna, Manuel Domingos, Roberto Balestra, Simão Sessim, João Paulo, José Carlos Vasconcellos, Antonio Ferreira, Francisco Dornelles, Genebaldo Correira, Mauro Sampaio, Féres Nader, Fábio Raunheitt e Max Rosenmann; e os Senhores Senadores Lourival Baptista, Leopoldo Peres, Meira Filho, Chagas Rodrigues, Teotônio Vilela Filho, João Lobo, Ronaldo Aragão, Pompeu de Sousa e Lourenberg Nunes Rocha.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 1989.

— Deputado Cid Carvalho, Presidente — Deputado José Luiz de Sá, Relator.

RELATÓRIO Nº 17, DE 1989-CN

Da Comissão Mista, sobre o Veto Presidencial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1988 (nº 243, de 1987, na origem), que "cria a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa o valor de seus vencimentos, e dá outras providências," submetida através da Mensagem — nº 162/89—CN.

Relator: Deputado Michel Temer

Nos termos do artigo 66, § 1º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional as razões do voto total que após ao Projeto de Lei que "cria a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa o valor de seus vencimentos, e dá outras providências", por considerá-lo contrário ao interesse público.

São estas as razões que leveram o Chefe da Nação a vetar o mencionado Projeto de Lei:

"O Ministro da Fazenda assim se manifestou sobre o assunto:

O projeto de lei em exame, seus aspectos gerais, prescreve a criação da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, que será composta de novecentos e sessenta cargos a serem providos gradativamente, no período de oito anos (art. 1º), mediante concurso público de provas e títulos, e subse-

quente conclusão, com aproveitamento, em curso específico de formação, ministrado pela Escola Nacional de Administração Pública — ENAP (art. 2º).

Outrossim, pelo art. 8º, determina-se a aplicação dos preceitos contidos no projeto, aos candidatos aprovados no concurso realizado pela ENAP em 1988.

No entanto, durante o período de tramitação do projeto de lei em comento, veio a ser promulgada a Lei nº 7.800, de 10 julho de 1989, que em seu art. 11 prescreve, *verbis*:

"Art. 11. Para efeito do disposto no art. 169, parágrafo único, da constituição Federal, fica estabelecido que:

I — omissis.....

II — serão extintos 80% (oitenta por cento) dos cargos ou empregos de provimento efetivo que não estiverem preenchidos em 1º de janeiro de 1990;

III — os cargos ou empregos, civis, de provimento efetivo cuja vacância ocorrer no exercício de 1990, poderão ser preenchidos até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O Poder Executivo, mediante decreto e considerando prioritários os cargos e empregos relacionados aos profissionais de saúde e educação, extinguirá os cargos e empregos de provimento efetivo a que se refere o inciso II deste artigo

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 1990 e até a data da publicação do decreto a que se refere o parágrafo anterior, não poderá ser preenchido nenhum cargo ou emprego de provimento efetivo a que se refere o inciso II deste artigo.

Destarte, tendo em vista as disposições cujo transcritas, prejudicado está o Projeto de Lei nº 243/87, por quanto ineficazes tornaram-se suas disposições, particularmente porque nele não se vislumbra nenhum preceito expresso, exceptivo do contido no preceituado na Lei nº 7.800,

de 1989.

Isto porque, conforme preceituado no projeto de lei em foco, os cargos por ele criados somente são passíveis de provimento mediante concurso de provas e títulos (art. 37, inciso II da Constituição), cujo processo de realização alcançaria o termo fixado no inciso II do art. 11 da lei citada.

Assim sendo, dos 960 cargos inexistentes criados somente seriam passíveis de preenchimento 192, a serem providos gradativamente em oito anos, o que incompatibiliza o projeto com os próprios fins a que se propõe."

Em face do exposto, submetemos aos nossos eminentes pares o presente Relatório, cujas informações e elementos julgamos suficientes e adequadas para o devido exame e decisão sobre o Veto Presidencial.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1989.
Senador Pompeu de Sousa, Presidente — Deputado Michel Temer, Relator — Deputado Manoel Castro, Senador Maurício Corrêa.

RELATÓRIO N° 18, DE 1989-CN

Da comissão Mista, sobre o Veto Presidencial apostado ao Projeto de Lei nº 24 de 1989 (nº 2.123, de 1989, na Câmara dos Deputados) que "dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Tribunal de Contas da União e dá outras providências", submetida através da Mensagem nº 163/89-CN

Relator: *Deputado José Dutra*

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 66, § 1º da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional as razões do voto total que após ao projeto de lei em epígrafe, por considerá-lo inconstitucional.

São estas as razões expendidas pelo Chefe do Governo:

"Inicialmente cabe-me destacar a necessidade de se dar o mesmo tratamento às matérias que tratam de gratificações aos servidores dos tribunais.

SUMÁRIO

pública, solicitando a retirada dos Projetos de Lei nºs 16, 35 e 36/89-CN, relativos a créditos adicionais.

— Perda da eficácia da Medida Provisória nº 80/89, que dispõe sobre a doação e venda de bens imóveis da União e de entidades da Administração federal indireta, e dá outras providências.

— Designação de Comissões Mistas das Medidas Provisórias nº 86/89, que altera a tributação de fundos de aplicação de curto prazo e dispõe sobre a contribuição social, as contribuições para o Finsocial e PIS/Pasep e a destinação da renda de concursos prognósticos; nº 87/89, que dispõe sobre a absorção, pela União, de obrigações da extinta Nuclebrás, e de suas subsidiárias, da Infaz, do BNCC e da RFFSA e dá outras providências"; e nº 89/89, que regula a concessão e o pagamento

Os projetos relativos aos servidores do judiciário foram todos vetados por motivos de ordem constitucional, o que me obriga a proceder da mesma forma nesta oportunidade, independentemente do mérito da proposição.

O Ministério da Justiça e a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República manifestaram-se no sentido do voto pela razão abaixo exposta:

"Com efeito, o art. 37, XII, da Carta de 1988, ao estipular que não podem exceder os vencimentos dos cargos do Poder Executivo aqueles dos cargos dos demais Poderes, por certo incluiu aí os do Tribunal de Contas da União, pois injustificável seria admiti-lo como único órgão público detentor do privilégio de sobrepor-se a essa limitação constitucional. Ainda mais considerando-se que o art. 73 da Lei Maior equipara a Corte de Contas aos demais tribunais, no tocante a atribuições privativas destes, arroladas no art. 96 do seu texto.

O projeto de lei vetado, ao conferir a Gratificação Extraordinária de 170% (cento e setenta por cento) aos servidores do Tribunal de Contas da União, eleva os respectivos vencimentos a patamares superiores aos dos servidores do Poder Executivo, seus paradigmas, o que contraria o disposto no citado art. 37, XII."

Esta é a razão que me levou a vetar totalmente o projeto em causa, que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

A vista do exposto, submetemos aos nossos ilustres pares o presente relatório, cujas informações e elementos julgamos adequados e suficientes para o devido exame e decisão sobre o Veto Presidencial.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1989.—Senador Carlos Patrocínio, Presidente — Deputado José Dutra, Relator — Senador Maurício Corrêa — Senador Cid Sabóia Carvalho — Deputado Geraldo Campos.

do abono previsto no § 3º do art. 239 da Constituição Federal e que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza o valor das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui programa de desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências; e fixação de calendários para a tramitação das medidas provisórias.

1.2.3 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nós 173 a 175/89-CN (nós 577 a 579/89, na origem), submetendo ao Congresso Nacional os Projetos de Lei nºs 48 a 50/89-CN, que tratam de abertura de créditos, para os fins que especificam.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

1 — ATA DA 96ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE SETEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ADHEMAR DE BARROS

FILHO — Poluição causada pela indústria de produtos químicos Zincomatic, nos Municípios de Jacareí, Guararema e Santa Isabel—SP.

DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO — Reivindicações salariais dos servidores federais.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Deferimento das Mensagens nºs 165 a 167/89-CN, do Senhor Presidente da Re-

— Remessa dos Projetos de Lei nºs 48 a 50/89-CN, lidos anteriormente, à Comissão Mista de Orçamento e fixação de calendários para a sua tramitação.

1.2.5 — Parecer

— Proferido pelo Sr. Deputado Jorge Arbage pela a admissibilidade da Medida Provisória nº 85/89, que autoriza a abertura de crédito extraordinário, em favor da Secretaria Geral do Ministério do Interior.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Abertura do prazo de 24 horas para a apresentação de recurso quanto a admissibilidade da Medida Provisória nº 85/89.

1.3 — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 82, de 25 de agosto de 1989, que dispõe sobre a política salarial dos servidores civis e militares da Administração Federal direta, das autarquias, das fundações públicas e dos extintos Territórios Federais e dá outras providências. *Aprovada* nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 23/89, após parecer proferido pelo Sr. Theodoro Mendes. À sanção.

Medida Provisória nº 83, de 31 de agosto de 1989, que dispõe sobre a atualização monetária das obrigações que menciona e dá outras providências. *Apreciação adiada* para o penúltimo lugar da Ordem do Dia, após parecer proferido pelo Sr. Theodoro Mendes favorável, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 24/89.

Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 1989 (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 53, de 1989-CN), que cria a carreira e os respectivos cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa os

valores de seus vencimentos e dá outras providências. *Aprovado*. À sanção.

Projeto de Lei nº 24, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes, o crédito adicional até o limite de NCz\$ 112.500.000,00, para os fins que especifica, *Aprovado*. À Comissão Mista de Orçamento para redação final.

Redação final do Projeto de Lei nº 24/89-CN. *Aprovada*. À sanção.

Projeto de Lei nº 26, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de NCz\$ 147.671.000,00, para os fins que especifica, *Aprovado*. À Comissão Mista de Orçamento para redação final.

Redação final do Projeto de Lei nº 26/89-CN. *Aprovada*. À sanção.

Projeto de Lei nº 27, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de NCz\$ 37.200.000,00, em favor do Ministério do Trabalho, *Aprovado*. À Comissão Mista de Orçamento para redação final.

Redação final do Projeto de Lei nº 27/89-CN. *Aprovada*. À sanção.

Projeto de Lei nº 28, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito especial até o limite de NCz\$ 30.000.000,00, em favor do Fundo Nacional do Meio Ambiente, para os fins que especifica, *Aprovado*. À Comissão Mista de Orçamento para redação final.

Redação final do Projeto de Lei nº 28/89-CN. *Aprovada*. À sanção.

Projeto de Lei nº 29, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de

3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 1.441.900.000,00, em favor do Ministério do Interior, *Aprovado*. À Comissão Mista de Orçamento para redação final.

Redação final do Projeto de Lei nº 29/89-CN. *Aprovada*. À sanção.

1.3.1 — Fala da Presidência

Aditamento de normas à tramitação de matéria orçamentária.

1.3.2 — Pronunciamentos

DEPUTADOS GERSON PERES, JOSÉ LINS, GASTONE RIGHI E MIRO TEIXEIRA

— Considerações sobre as normas adotadas pela Presidência para a tramitação de matéria orçamentária.

DEPUTADO ANTÔNIO BRITTO — Situação de emendas apresentadas à Comissão Mista de Orçamento.

1.3.3 — Ordem do Dia (continuação)

— Projeto de Lei de Conversão nº 24/89 (Medida Provisória nº 82/89), constante do item 2 da pauta da presente sessão. *Apreciação adiada* por acordo das Lideranças.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1988 (nº 243/87, na origem), que cria a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa o valor de seus vencimentos, e dá outras providências. *Votação adiada* por acordo de Lideranças.

1.3.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 28, às 11 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

E OS SRS DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PFL; Francisco Diógenes — PDS; João Maia — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Nossa Almeida — PFL; Rubem Branquinho — PL.

Amazonas

Eunice Michiles — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

Ata da 96^a Sessão Conjunta, em 27 de setembro de 1989

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Iram Saraiva

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Carlos Alberto — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Manoel de Lavor — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemburg —

Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Iran Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Mendes Cañale — Wilson Martins — Gomes Carvalho — Silvio Name — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaca.

E OS SRS DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PFL; Francisco Diógenes — PDS; João Maia — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Nossa Almeida — PFL; Rubem Branquinho — PL.

Amazonas

Eunice Michiles — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB; Assis Canuto — PL; Chagas Neto — PMDB; Francisco Sales — PMDB; José Guedes — PSDB; José Viana — PMDB; Raquel Cândido — PDT.

Pará

Aloysio Chaves — PFL; Amílcar Moreira — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Dionísio Hage — PRN; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PL.

Tocantins

Alzir Gomes — PFL; Ary Valadão — PDS; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Paulo Mourão — PDC; Paulo Sidnei — PMDB.

Maranhão

Antônio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Holanda — PCN; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Francisco Coelho — PDC; Haroldo Sabóia — PMDB; Mauro Fecury — PFL; Victor Trovão — PFL; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tárra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PDS; Paes Landim — PFL.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Carlos Benevides — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Firmino de Castro — PMDB; Gidel Dantas — PDC; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Moysés Pimentel — PDT; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Henrique Eduardo Alves — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PTR; José Bezerra Marinho — PMDB; Marcos Forraria — PL; Ney Lopes — PFL.

Paraíba

Agassiz Almeida — PMDB; Aluizio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edmílson Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; João Agripino — PMDB; João da Mata — PSDB.

Pernambuco

Egídio Ferreira Lima — PSDB; Gilson Machado — PFL; Horácio Ferraz — PSDB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz

— PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Osvaldo Lima Filho — PMDB; Paulo Marques — PL; Ricardo Fiúza — PFL; Salatiel Carvalho — PFL.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Antônio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; José Costa — PSDB; Renan Calheiros — PRN; Roberto Torres — PTB; Vinícius Cansanção — PFL.

Sergipe

Acival Gomes — PSDB; Cleonâncio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; José Queiroz — PFL; Lauro Maia — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Afrísio Vieira Lima — PMDB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genivaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; João Carlos Bacellar — PMDB; Jorge Hage — PSDB; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; Leur Lomanto — PFL; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Vianna Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PL; Miraldo Gomes — PDC; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PRN; Uldurico Pinto — PMDB; Virgildálio de Senna — PSDB; Waldeck Ornelas — PFL; Vasco Neto — PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Jones Santos Neves — PL; Lezio Sathler — PSDB; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Carnata — PMDB; Rose de Freitas — PSDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Álvaro Valle — PL; Anna Maria Rattes — PSDB; Arolde de Oliveira — PFL; Artur da Távola — PSDB; Bocayuva Cunha — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denísa Arneiro — PL; Doutel de Andrade — PDT; Ermanni Boldrim — PMDB; Fábio Raunhardt — PTB; Feres Nader — PTB; Francisco Dornelles — PFL; Gustavo de Faria — PRONA; José Carlos Coutinho — PL; José Luiz de Sá — PL; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcia Cibilis Viana — PDT; Márcio Braga — PMDB; Messias Soares — PMDB; Miro Teixeira — PDT; Nelson Sabrá — PRN; Osmar Leitão — PFL; Osvaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — PDT; Roberto Augusto — PL; Roberto Jefferson — PTB; Ronaldo Cezar Coelho — PSDB; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT.

Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Álvaro Antônio — PMDB; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PSDB; Genésio Bernardino — PMDB; Hélio Costa — PRN; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Santana de Vasconcellos — PFL; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PRN; Maurício Pádua — PMDB; Mauro Campos — PSDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Raul Belém — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Roberto Vital — PRN; Ronaldo Carvalho — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Naya — PMDB; Sílvio Abreu — ; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PSDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PRP; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Airton Sandoval — PMDB; Antônio Carlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Perosa — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PRN; Arnold Fioravante — PDS; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Doreto Campanari — PMDB; Ernesto Gradella — PT; Farabulini Júnior — PTB; Fausto Rocha — PRN; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gumerindo Milhomem — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Palmarin — PTB; João Cunha — PST; João Rezek — PMDB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Egry — PTB; José Genoíno — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PPB; Luiz Gushiken — PT; Maluly Neto — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarzur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ricardo Izar — PL; Robson Marinho — PSDB; Sólon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidi de Lima — PMDB; Tito Costa — PMDB

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antônio de Jesus — PMDB; Décio Braz — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; João Natal — PMDB; José Freire — PMDB; José Gomes — PRN; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Manoel Mota — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso

Joaquim Sucena — PTB; Júlio Campos — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PLP.

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — PFL; Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Juarez Marques Batista — PSDB; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB

Paraná

Aírton Cordeiro — PFL; Alarico Abib — PMDB; Alceni Guerra — PFL; Basílio Villani — PRN; Borges da Silveira — PDC; Darcy Deitos — PSDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; José Carlos Martinez — PRN; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Matheus Iensen — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Max Rosenmann — PL; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PRN; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Geovah Amarante — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Neuto de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Valdir Colatto — PMDB; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PSDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSD; Ibsen Pinheiro — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Jorge Uequed — PSDB; Júlio Costamilan — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PTB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Neder — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PL; Geovani Borges — PRN; Raquel Capibeibe — PSB.

Roraima

Alcides Lima — PFL; Chagas Duarte — PDT; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As listas de presenças acusam o comparecimento de 57 Srs. Senadores e 400 Srs Deputados. Ha número regimental.

Declaro aberta a Sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao Deputado Adhemar de Barros Filho.

O SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO (PRP — SP Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^ss. Deputados, a questão ecológica, no Brasil, ganhou tal importância para a população que as agressões constantes à natureza feitas geralmente por empresário inescrupulosos não podem mais ser toleradas, porque estão ameaçando a vida das pessoas que dependem dos respectivos ecossistemas em perfeito funcionamento para que possam sobreviver com saúde e dignidade.

Neste momento, assistimos a uma violenta agressão ao meio ambiente no Município de Guararema, fronteira com os Municípios de Jacareí e Santa Isabel, ameaçando a vida da população circunvizinha e ribeirinha, que se abastece das águas de rios da região, agora ameaçada de morte pelos poluentes neles despejados por uma inescrupulosa indústria de produtos químicos, a Zincomatic. Mais de 100 cabeças de gado foram extermínadas, estranhas doenças acometem as crianças e adultos. A intranquilidade e revolta, perfeitamente justificáveis, são grandes na região, porque está em perigo a sobrevivência de centenas de famílias. A Cetesb promoveu uma investigação, constatou a negligência da empresa e despachou laudo que comprova o crescente nível de poluição das águas que banham Guararema, Jacareí, Santa Isabel e outros núcleos menores que se espalham pela região.

O Congresso Nacional precisa urgentemente assumir responsabilidade maiores quanto a uma política de meio ambiente. O modelo de desenvolvimento concentrador de renda adquiriu, com o seu alto grau de selvageria, alimentada pela ausência de democracia, uma face completamente distorcida no que diz respeito à verdadeira concepção de desenvolvimento econômico. Será desenvolvimento econômico o produzir para destruir? Os empresários precisam assumir compromissos explícitos em relação ao equilíbrio do meio ambiente sobre o qual atuam. Temos assistido a uma crescente negligência dos empresários na sua relação com a natureza. Trata-se de uma deformidade de caráter cultural, produzida pela falta de informação de que a preservação da natureza constitui, evidentemente, um bem econômico, além de, primordialmente, ser um bem social. Ora, destruindo o bem econômico, se estará destruindo a possibilidade de alcançar o próprio lucro, que é a razão de ser do capital. O empresário que não cuida

da preservação do meio ambiente, onde está instalada a sua empresa, não pode ser considerado inteligente, sob todos os pontos de vista, especialmente sob o econômico, já que estará trabalhando contra si mesmo, na medida em que contribui para destruir o próprio negócio, a médio e longo prazos.

O papel importante a ser desempenhado, sem mais delongas, pelo Congresso na questão ecológica é o de votar uma legislação capaz de compatibilizar a necessária preservação do equilíbrio ecológico, sob intensa pressão de agentes destruidores, com a necessidade de promoção do desenvolvimento econômico, pois sem este não superaremos nossas carências sociais. O assunto deve ser amplamente debatido para que toda a sociedade deserte e leve esta Casa a agir de forma compatível com os anseios populares. Temos plena certeza de que somente com a alteração do atual modelo concentrador de renda será possível desenvolver novas concepções de desenvolvimento, que levem em conta essa necessária compatibilização entre a preservação do equilíbrio ecológico e a expansão da economia. A superconcentração trouxe implicações conceituais de economia e, concordamos, promoveu o desenvolvimento econômico, mais incorreu em dois pecados capitais. Primeiro, excluiu a maioria da população dos benefícios do crescimento; o bolo cresceu, mas foi dividido em partes desiguais, levando vantagens os mais fortes. Segundo, está destruindo a natureza para que seja alcançado o lucro a qualquer custo.

Precisamos inverter as prioridades: maior distribuição de renda, para fortalecer economicamente a população e o mercado interno, e convivência com a natureza sem destruí-la, compatibilizando ecologia com economia em benefício desta Nação. Somente alcançando esse grau superior de compreensão da relação necessária entre o homem e o seu meio ambiente conseguiremos evitar agressões criminosas como essa da indústria Zincomatic aos trabalhadores de Guararema, Jacareí e Santa Isabel, que precisam ser imediatamente punidas pelas autoridades responsáveis.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concede a palavra ao nobre Deputado José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, leio para que conste dos Anais, o seguinte manifesto:

"Brasília, 26 de setembro de 1989

As Lideranças Partidárias e Congressistas
As Entidades Representativas dos Servidores Federais considerando:

1 — Que no dia 3-6 na presença das Entidades representativas da categoria foi assumido o compromisso pelas Lideranças Partidárias do PMDB, PSDB, PC, PC do B, PDT, PT, PSB, entre outros, de derubar o Veto Presidencial a Lei de Conversão nº 06;

2 — Que já por diversas vezes o Congresso Nacional apresentou propostas de emendas às Medidas Provisórias enviadas pelo Executivo, emendas estas no sentido de atender as reivindicações dos servidores;

3 — Que desde janeiro, quando da emissão do Plano Verão os servidores estão sem política salarial e que sucessivas M.P. com as respectivas emendas caem em decorso de prazo;

Posicionamo-nos pela urgência e imediata votação da M.P. 82 incorporando as emendas já aprovadas por esse Congresso que vão no sentido de garantir:

a) reajuste segundo o IPC integral para quem ganha até 3 S.M.

b) reajuste mensal do IPC integral para os que ganham além de 3 S.M. na faixa correspondente a estas.

c) pagamento do salário no mês trabalhado.

Manifestamos outrossim a insatisfação dos servidores, gerada com o rompimento do compromisso de derrubada do Veto Presidencial à Lei de Conversão nº 06, e a consequente indefinição de uma política salarial.

Alertamos ainda para a possibilidade de radicalização do movimento e desmobilização do legislativo que hoje, pode se tornar cúmplice da nefasta política salarial do Governo Sarney.

Andes-Sindicato Nacional

Fasubra

Intersindical/SPF

Fenasp

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência recebeu e deferiu as Mensagens nºs 165 a 167, de 1989-CN (Nºs 551 a 553/89, na origem), solicitando a retirada dos Projetos de Lei nºs 16, 35 e 36, de 1989-CN, respectivamente.

As matérias irão ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — esgotou-se no dia 23 do corrente mês o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 80, de 18 de agosto de 1989, que "dispõe sobre a doação e venda de bens imóveis da União e de entidades da Administração Federal Indireta, e dá outras providências".

A Presidência fará a devida comunicação ao Sr. Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O Sr. Presidente da República editou as Medidas Provisórias nºs 86 a 89, de 22 de setembro de 1989, que "altera a tributação de fundos de aplicação de curto prazo e dispõe sobre a contribuição social, as contribuições para o Finsocial e Pis/Pasep e a destinação da renda de concursos prognósticos"; que "dispõe sobre a absorção, pela União, de obrigações da extinta Nuclebrás e de suas subsidiárias, da Infaz, do BNCC e da RFFSA e dá outras provisões"; que "regula a concessão e o pagamento do abono previsto no § 3º do art. 239

da Constituição Federal" e que "altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza o valor das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui programa de desenvolvimento do sistema federal de inspeção do trabalho e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitirem pareceres sobre as matérias:

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 86, DE 1989

SENADORES

Titulares

Francisco Rollemberg

José Fogaça

Gerson Camata

João Lobo

Sílvio Name

Gomes Carvalho

Carlos Alberto

Suplentes

Jutahy Magalhães

Leite Chaves

Luiz Viana

Lourival Baptista

Teotônio Vilela Filho

Moisés Abrão

Carlos De'Carli

DEPUTADOS

Titulares

Osmundo Redouças

Fernando Bezerra Coelho

Luiz Alberto Rodrigues

Jofran Frejat

Enoc Vieira

Carlos Mosconi

Ismael Wanderley

Suplentes

Maurício Nasser Raul Ferraz

Francisco Sales

Mussa Demes

Manoel Castro Jorge Uequed

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 87, DE 1989

SENADORES

Titulares

Severo Gomes

Aluísio Bezerra

Meira Filho

Edison Lobão

Pompeu de Sousa

Jarbas Passarinho

Mario Maia

Suplentes

Wilson Martins

Saldanha Derzi

Nelson Wedekin

João Lobo

Sílvio Name

Maurício Correia

Olavo Pires

DEPUTADOS

Titulares

João Agripino

Nilson Sguarezi

Ailton Sandoval

Arolde Oliveira

Jairo Carneiro

José Serra

João Cunha

Suplentes

Lélio Souza

Rosário Congro Neto

Gerson Marcondes

Iberê Ferreira

Ney Lopes

Mauro Campos

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 88, DE 1989

SENADORES

Titulares

Wilson Martins

Mansueto de Lavor

Rui Bacelar

Edison Lobão

Marcos Mendonça

Roberto Campos

Jamil Haddad

Suplentes

Leopoldo Peres

João Calmon

Irapuan Costa Júnior

Alexandre Costa

Dirceu Carneiro

Antônio Luiz Maia

Carlos Patrocínio

DEPUTADOS

Titulares

Francisco Amaral

José da Conceição

Geraldo Fleming

Ney Lopes

Costa Ferreira

Edmundo Galdino

Leônio Júlio

Suplentes

Nilson Gibson

Edivaldo Motta

Alexandre Puzyna

Jairo Carneiro

José Tinoco

Elias Murad

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 89, DE 1989

SENADORES

Titulares

Nelson Wedekin

Nabor Junior

Márcio Lacerda

Divaldo Suruagy

Fernando Henrique Cardoso

Ney Maranhão

José Paulo Bisol

Suplentes

Leite Chaves
Cid Sabóia de Carvalho
Aureo Mello
Odacir Soares
Chagas Rodrigues
Louremberg Nunes Rocha
Gomes Carvalho

DEPUTADOS**Titulares**

Sérgio Werneck
José Tavares
Márcio Lima
Jairo Carneiro
Ronaro Correa
Nelson Friedrick
Úbiratan Spinelli

Suplentes

Antero de Barros
Leopoldo Bessone
Renato Viana
Átila Lira
José Tinoco
Célio de Castro

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — De acordo com a Resolução nº 1, de 1989 — CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação das matérias:

Dia 27/9 — designação da Comissão Mista
Dia 28/9 — instalação da Comissão Mista
Até 2/10 — prazo para recebimento de Emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 10/10 — prazo final da Comissão Mista
Até 25/10 — prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, mensagem presidencial que vão

ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.
São lidas as seguintes:

**MENSAGEM Nº 173, DE 1989-CN
(Nº 577/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União o crédito especial no valor de NCz\$ 2.866.400,00".

Brasília, 26 de setembro de 1989
E.M. nº 304

Em, 22-9-89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989) até o limite de NCz\$ 2.866.400,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzados novos), em benefício do Ministério das Minas e Energia.

2. O crédito tem por objetivo, incluir no Orçamento Geral da União o projeto de Pesquisa Geológico Econômica na Reserva Nacional de Cobre e seus Associados, a cargo da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, cuja empresa detém, com exclusividade, o direito de execução dos trabalhos de pesquisa destinados a determinação e avaliação das ocorrências de cobre e seus associados na aludida reserva, conforme determina o art

2º, do Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, alterado pelo Decreto nº 92.107, de 10 de dezembro de 1985.

3. Os recursos necessários a viabilização do crédito ora proposto, advirão de cancelamento de parte da dotação consignada no vigente Orçamento, na atividade Levantamento Geológico Sistêmático do Brasil, de responsabilidade do Departamento Nacional da Produção Mineral, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — João Batista de Abreu, Ministro.

**PROJETO DE LEI
Nº 48, DE 1989-CN**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de NCz\$ 2.866.400,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715 de 3 de janeiro de 1989, Anexo II), o crédito especial até o limite de NCz\$ 2.866.400,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo I desta lei.

§ 1º Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de cancelamento de dotação orçamentária no valor de NCz\$ 2.866.400,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzados novos), consoante Anexo II desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

NCZ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO**CREDITO ESPECIAL**

22000 - MINISTERO DAS MINAS E ENERGIA
22102 - SECRETARIA GERAL

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			2.866.400
	RECURSOS MINERAIS			2.866.400
	PROSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS			2.866.400
22102 09532892 261	PESQUISA GEOLÓGICO-ECONÔMICA NA RESERVA NACIONAL DE COBRE E SEUS ASSOCIADOS	2.866.400		
		TOTAL	2.866.400	2.866.400
				NCZ 1.00
	CANCELAMENTO - ANEXO II			

PROGRAMA DE TRABALHO**CRÉDITO ESPECIAL**

22000 - MINISTERO DAS MINAS E ENERGIA
22109 - DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			2.866.400
	RECURSOS MINERAIS			2.866.400
	PROSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS			2.866.400
22109 09532892 314	LEVANTAMENTO GEOLÓGICO SISTEMÁTICO DO BRASIL	2.866.400		
		TOTAL	2.866.400	2.866.400

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1989

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.715,
DE 3 DE JANEIRO DE 1989

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1989.

**MENSAGEM N° 174, DE 1989-CN
(Nº 578/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhando de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União o crédito suplementar no valor de NCz \$ 200.000.000,00".

Brasília, 26 de setembro de 1989.

EM nº 305

Em, 22-9-89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de NCz \$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzados novos), em favor do Fundo da Marinha Mercante, vinculado ao Ministério dos Transportes.

2. O referido crédito destina-se a atender as necessidades de pagamento dos débitos provenientes dos contratos de construção de embarcações celebrados pelo Estaleiro Engenharia e Máquinas S/A — EMAQ, com a interveniência da extinta Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

3. Cabe aqui citar a legislação pertinente à presente proposição, qual seja, a Lei nº 7.742, de 20 de março de 1989, que acrescentou em seu artigo 11, o inciso III ao artigo 16 do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, estabelecendo que os recursos do Fundo da Marinha Mercante poderão ser aplicados no pagamento das obrigações assumidas pela União.

4. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrerão de receitas próprias do Fundo da Marinha Mercante, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do artigo 167, inciso V da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — João Batista de Abreu, Ministro.

**PROJETO DE LEI N° 49
DE 1989-CN**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União o crédito suplementar no valor de NCz \$ 200.000.000,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), Anexo IV, o crédito suplementar no valor de NCz \$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzados novos), conforme programação constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes do cancelamento de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I		NCZ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO SUPLEMENTAR
		RECURSOS DE OUTRAS FONTES
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES TOTAL
	TRANSPORTE	200 000 000
	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	200 000 000
	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	200 000 000
27901 16903463 057	PAGAMENTO DE EVENTOS DE CONSTRUÇÃO NAVAL COM BASE NA RLS 6043/79 E CLAUSULAS CONTRATUAIS DE JUSTA CAUSA	200 000 000
	TOTAL	200 000 000
		200 000 000
CANCELAMENTO - ANEXO II		NCZ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO SUPLEMENTAR
		RECURSOS DE OUTRAS FONTES
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES TOTAL
	TRANSPORTE	200 000 000
	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	200 000 000
	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	200 000 000
27901 16903462 054	NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO	100 000 000
27901 16903463 055	NAVEGAÇÃO DE CARREGAMENTO	100 000 000
	TOTAL	200 000 000
		200 000 000

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 7.715
DE 3 DE JANEIRO DE 1989

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1989.

MENSAGEM N° 175, DE 1989-CN
(Nº 579/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União o crédito suplementar até o limite de NCz\$ 24.700.000,00 para os fins que especifica".

Brasília, 26 de setembro de 1989.

EM nº 307

Em 22-9-89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em decorrência do acidente com o Célio-137 ocorrido em Goiânia, no Estado de Goiás, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, órgão vinculado a Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional realizou ações com a finalidade de restabelecer os níveis de radiação nas áreas direta e indiretamente atingidas, armazenando provisoriamente um volume de rejeitos da ordem de 3.015,3 m³, no repositório de Abadia.

2. Visando a solução desse problema, submeti à elevada apreciação de Vossa Excelênciia, por intermédio da Exposição de Motivos nº 125, de 22 de junho de 1989, projeto de lei abrindo crédito suplementar de NCz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados novos), destinado à construção de um repositório definitivo para esses rejeitos.

3. Entretanto, estudos posteriores elaborados por aquela comissão evidenciam a necessidade de revisão dos valores propostos para construção desse repositório, razão pela qual foi solicitada a retirada do projeto de lei, pela Mensagem nº 437, de 23 de agosto de 1989.

4. Concluídos os estudos, a Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional indicou uma necessidade de aporte de recursos de NCz\$ 37.900.000,00 (trinta e sete milhões e novecentos mil cruzados novos), dos quais NCz\$ 24.700.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos mil cruzados novos) deverão ser aplicados neste exercício, ficando NCz\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil cruzados novos) para o próximo ano.

5. O atendimento das despesas dar-se-á à conta do excesso de arrecadação explicitado na Exposição de Motivos nº 216, de 15 de agosto de 1989, desta Secretaria de Planejamento e Coordenação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do artigo 167, inciso V, da Constituição.

6. Outrossim, por inexistência de autorização legislativa, visto que o crédito em ques-

tão ultrapassa o limite de 20% a que se refere o artigo 4º, inciso III da Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, submeto à elevada consideração de Vossa Excelênciia a anexa Mensagem ao Congresso Nacional e respectivo projeto de lei.

Renovo a Vossa Excelênciia os votos do meu mais profundo respeito. — João Batista de Abreu, Ministro.

PROJETO DE LEI
Nº 50, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar até o limite de NCz\$ 24.700.000,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), o crédito suplementar, até o limite de NCz\$ 24.700.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos mil cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação dos recursos ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário
 Brasília,

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I		NCZ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO SUPLEMENTAR
		RECURSOS DO TESOURO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES TOTAL
	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	24.700.000
	CIENCIA E TECNOLOGIA	24.700.000
	CONTROLE DA POLLUIÇÃO	24.700.000
11500 08104562 814	ATIVIDADES A CARGO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	24.700.000
	TOTAL	24.700.000 24.700.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I		NCZ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO SUPLEMENTAR
		RECURSOS DO TESOURO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES TOTAL
	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	24.700.000
	CIENCIA E TECNOLOGIA	24.700.000
	CONTROLE DA POLLUIÇÃO	24.700.000
11501 08104562 406	SEGURANÇA NUCLEAR	24.700.000
	TOTAL	24.700.000 24.700.000

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 7.715,
DE 3 DE JANEIRO DE 1989

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As mensagens que acabam de ser lidas encaminham projetos de lei que tratam de abertura de créditos.

De acordo com as normas sugeridas por esta Presidência e acatadas pelo Congresso Nacional, deverão os projetos de Lei nºs 48, 49 e 50, de 1989-CN, ser apreciados em sessão conjunta e distribuídos à Comissão Mista, criada no exercício anterior, para apreciação da Lei Orçamentária.

De acordo com as referidas normas, os projetos serão distribuídos em avulsos dentro de 5 dias.

Os Srs. Congressistas poderão, dentro de 8 dias contados da distribuição de avulsos, apresentar emendas aos Projetos, tendo a Comissão Mista o prazo de até 15 dias, contados do recebimento das emendas, para encaminhar à Mesa os seus pareceres.

À vista dos prazos já referidos, fica estabelecido o seguinte calendário para os projetos:

Dia 2/10 — distribuição de avulsos

Dia 10/10 — prazo para apresentação de emendas perante a Comissão Mista de Orçamento.

Até 25/10 — Prazo final na Comissão Mista de Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 85, de 19 de setembro de 1989, que autoriza a abertura de crédito extraordinário, em favor da Secretaria Geral do Ministério do Interior, no valor de NCz\$ 10.000.000,00, para as situações que especifica.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito do Deputado Jorge Arbage o parecer.

O SR. JORGE ARBAGE (PDS — PA. Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nos termos do artigo 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória ora submetida à apreciação preliminar desta Comissão, de acordo com o artigo 5º da Resolução nº 1, de 1989, a qual autoriza a abertura de crédito extraordinário, em favor da Secretaria Geral do Ministério do Interior, no valor de NCz\$ 10.000.000,00, para as situações que especifica.

A medida tem por objetivo alocar recursos ao Minter a fim de atender regiões que foram decretadas em estado de calamidade pública, bem como de situações de emergência.

O § 3º do art. 167 da Constituição Federal, determina que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como

decorrência, inclusive, de calamidade pública, mediante edição de medida provisória.

Evidencia-se, portanto, a relevância da matéria contida na supracitada medida provisória. De igual forma, justifica-se a sua urgência.

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 85, de 1989, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 24 horas para a apresentação do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 82, de 25 de agosto de 1989, que “dispõe sobre a política salarial dos servidores civis e militares da Administração Federal direta, das autarquias, das fundações públicas e dos extintos Territórios Federais e dá outras providências”,

Dependendo de parecer quanto ao mérito e à constitucionalidade.

Concede a palavra ao nobre Deputado Theodoro Mendes para proferir o parecer.

O SR. THEODORO MENDES (PMDB — SP. Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 82, de 18 de agosto de 1989, ora sob exame, versa sobre assunto acerca do qual já houve deliberação deste Poder.

Esta espécie normativa, na verdade, reedita, com algumas modificações, o conteúdo das Medidas Provisórias nº 56, de 19 de maio de 1989, nº 73, de 21 de junho de 1989 e nº 74, de 27 de julho de 1989, que submetidas à apreciação do Congresso Nacional, foram objeto de substitutivo — sendo, a primeira, convertida em projeto de lei — passando a prever a aplicação da política nacional de salários aos servidores públicos federais, civis e militares, da ativa e da inativa.

Convertida em projeto de lei, em sessão realizada no dia 20 de junho de 1989, a matéria da Medida Provisória nº 56/89 foi enviada, no dia 21 de junho de 1989, à sanção do Presidente da República. Nesse mesmo dia, o Chefe do Poder Executivo editou a Medida Provisória nº 73/89, reiterando o objetivo do Governo em discriminar o trabalhador servidor público, subtraindo-o da incidência da política nacional de salários, o que já havia sido repudiado pelo Poder Legislativo. E, posteriormente, foi encaminhado ao Congresso Nacional, o voto total a favor ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 56/89.

A Medida Provisória nº 73/89, não chegou a ser apreciada em Plenário, embora aprovada — nos mesmos termos da Medida Provisória

nº 56/89 — na Comissão Mista, expirando sua eficácia em 27 de julho de 1989, data em que foi editada a Medida Provisória nº 74/89. Mais uma vez, o Congresso Nacional se manteve coerente na sua posição de aplicar ao trabalhador, em geral, a política nacional de salários e aprovou, na Comissão Mista, a Medida Provisória nº 74/89, com apresentação de substitutivo. No entanto, essa norma também não chegou a ser apreciada em Plenário e teve sua eficácia expirada.

Decidida a admissibilidade da Medida Provisória nº 82/89, com fundamento na necessidade de se evitar a lacuna jurídica, haja vista que o prazo de vigência da Medida Provisória nº 74/89, a esta altura, já se esgotou e o projeto de lei no qual foi convertida a Medida Provisória nº 56/89 foi vetado, sendo esse voto mantido, apenas, por falta de **quórum**, cumprimos, neste momento, proferir parecer acerca da constitucionalidade e mérito da espécie normativa ora sob exame.

Da Constitucionalidade

Quando da apreciação da Medida Provisória nº 56/89, o Relator, ilustre Deputado José Tavares, argüiu a inconstitucionalidade da norma, em face do princípio jurídico da isonomia

Esse mesmo vício, a nosso ver, eiva a Medida Provisória nº 82/89. Ao reeditar uma política salarial discriminatória para o servidor público federal, a norma em exame feriu o princípio constitucional da isonomia, insculpido no art. 5º da Lei Maior, conferindo tratamento jurídico diferenciado ao trabalhador do setor público, espécie do gênero trabalhador.

Por força de mandamento expresso no § 2º do art. 39 da Constituição, o servidor público é identificado como uma das espécies do gênero trabalhador, não podendo, dessarte, sofrer tratamento diferenciado daquele aplicado ao gênero ao qual pertence.

Constata-se, por conseguinte, que, reeditada a Medida Provisória nº 74/89, pela edição da Medida Provisória nº 82/89, reeditado foi, também, o vício de inconstitucionalidade do qual aquela padecia.

No entanto, ainda a exemplo do que ocorreu quando da tramitação da Medida Provisória nº 74/89, foram apresentadas à Medida Provisória nº 82/89, emendas saneadoras do vício de inconstitucionalidade, visando, dessa forma, a viabilizar sua aprovação e minorar as perdas salariais sofridas pelo trabalhador do setor público.

Das cinco emendas oferecidas, quatro ratificam os textos dos projetos de lei de conversão das Medidas Provisórias nºs 56/89, 73/89 e 74/89 numa clara demonstração da *intenção* deste Poder de manter-se coerente com posição anteriormente adotada.

Aplicado o princípio da isonomia entre servidores públicos e demais trabalhadores, deixa de existir qualquer óbice constitucional à tramitação da matéria e sua posterior conversão em lei, sendo improcedente qualquer suspeita de aumento de despesa, visto que o objetivo pretendido é o da reposição das perdas salariais sofridas pelos trabalhadores públicos, em decorrência da inflação, sem qualquer aumento real de salário.

Do Mérito

Incontestável é a conveniência e a oportunidade de aprovação de uma política salarial. Porém, não uma política salarial específica para o servidor público, mas sim uma política nacional de salários, sob cuja égide se colocarão todos os trabalhadores brasileiros.

Isto já foi feito pelo Congresso Nacional. Hoje nós temos uma política nacional de salários e a sua aplicação aos servidores públicos independe da lei específica. No entanto, em face da edição, pelo Presidente da República, de quatro medidas provisórias consecutivas, visando à discriminação da espécie trabalhador público frente ao gênero trabalhador, consideramos recomendável a aprovação desta medida provisória que, alterada pelas emendas que lhe foram oferecidas, passará a prever, expressamente, a aplicação, ao setor público, da política nacional de salários elaborada pelo Poder Executivo.

Essa mesma política nacional de salários foi objeto de veto por parte do Presidente da República, que, sob o argumento não comprovado de comprometimento, com a despesa de pessoal, de mais de 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente da União, rejeitou, totalmente, o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 56/89.

A alegação de comprometimento de mais de 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente da União com pessoal, além de não ter sido comprovada e sim alegada, não corresponde à verdade, haja vista que em parecer proferido ao projeto de lei do Orçamento Geral da União para 1989 o nobre Senador Almir Gabriel demonstrou que o percentual de comprometimento da receita corrente da União com pessoal não ultrapassaria a 42% (quarenta e dois por cento), numa previsão inflacionária de 10% (dez por cento) ao mês. É verdade que a inflação já de muito ultrapassou este patamar e que os salários e remunerações deverão ser reajustados no nível da inflação. Porém, é verdade que a receita pública também será corrigida nos níveis inflacionários, consequentemente, sendo mantido o percentual demonstrado no parecer do Relator do Projeto de Lei Orçamentária, isto é, 42% (quarenta e dois por cento).

No mérito, pois, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 82/89, por conveniente e oportuna, com as alterações que lhe foram oferecidas pelas Emendas nºs 1, 2, 4 e 5.

A Medida Provisória nº 82/89, foram apresentadas 5 (cinco) emendas sobre as quais devemos emitir parecer.

As Emendas de nºs 1, 2, 4 e 5 ratificam os projetos de lei de conversão das Medidas Provisórias nºs 56/89, 73/89 e 74/89.

A Emenda nº 3 pretende aditar percentual de reajuste de 38,73% (trinta e oito inteiros e setenta e três centésimos por cento) a ser conferido parceladamente nos meses de agosto a outubro. Corresponde à diferença entre o INPC acumulado entre janeiro e abril e os 30% de reajustes proposto para maio pela Medida Provisória nº 82/89.

Analisisadas as emendas, o nosso parecer é o seguinte:

1. Emenda nº 1, de autoria do ilustre Deputado Geraldo Campos — favorável, nos termos das Emendas nºs 4 e 5.

2. Emenda nº 2, de autoria do ilustre Senador Carlos Patrocínio — favorável, nos termos da Emenda nº 4;

3. Emenda nº 3, de autoria do ilustre Deputado Paulo Renato Paim — prejudicada em razão do acatamento das Emendas de nºs 1, 2 e 4.

4. Emenda nº 4, de autoria do ilustre Deputado Paulo Renato Paim — favorável, por sanar vício de inconstitucionalidade;

5. Emenda nº 5, de autoria da ilustre Deputada Lurdinha Savignon — favorável, por aplicar o princípio da isonomia aos servidores do Executivo, com relação aos do Legislativo e Judiciário.

Conclusão

Apreciados os aspectos de constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 82/89 e examinadas as emendas oferecidas, somos por sua aprovação, com as alterações propostas nas Emendas de nºs 1, 2, 4 e 5, na forma do seguinte projeto de lei de conversão:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 23, DE 1989**

Dispõe sobre a política salarial dos servidores civis e militares da Administração Federal direta, das autarquias, das fundações públicas e dos extintos Territórios Federais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Mantida a data-base estabelecida no art. 1º da Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, os salários, vencimentos, soldos e proventos dos servidores civis e militares da Administração Federal direta, das autarquias, das fundações públicas e dos extintos Territórios Federais serão reajustados, trimestralmente, em percentual igual à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), verificada nos três meses anteriores, deduzidas as antecipações a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único. O primeiro reajuste trimestral dar-se-á em outubro de 1989.

Art. 2º Sempre que a variação do IPC verificada no mês anterior for superior a 5%, os estipendios de que trata o artigo anterior serão reajustados, a título de antecipação, pelo percentual correspondente a este excedente.

§ 1º Excetuam-se das regras contidas no art. 1º, e no *caput* deste artigo os servidores que percebem até 3 (três) salários mínimos mensais, cujos estipendios serão reajustados mensalmente pelo percentual igual à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), verificada no mês anterior.

§ 2º Aos servidores não compreendidos no parágrafo anterior aplicar-se-á a regra nele contida até o limite de 3 (três) salários mínimos, e, no que exceder, o disposto no art 1º e *caput* deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo aplicar-se-á a partir de setembro de 1989.

Art. 3º Os estipendios referidos no art. 1º são reajustados:

I — no mês de maio de 1989, em 30% sobre os valores vigentes no mês de abril de 1989;

II — no mês de julho de 1989 em 37,24% sobre os valores reajustados nos termos do inciso I;

III — no mês de agosto de 1989, em 22,63% sobre os valores reajustados nos termos do inciso II.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, serão compensados quaisquer reajustes ou aumentos salariais concedidos nos meses de fevereiro a junho de 1989, inclusive os decorrentes de sentenças judiciais.

§ 2º O reajuste de que trata o inciso III constitui antecipação ao reajuste trimestral de outubro de 1989.

Art. 4º O disposto nesta Lei abrange os pensionistas do Tesouro Nacional, as parcelas percebidas em caráter permanente a título de indenizações, auxílios e abonos, bem assim o salário-família dos servidores regidos pelas leis nºs 1.711, de 18 de outubro de 1952, e 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 5º Fica assegurado aos servidores de que trata o art. 1º desta lei a percepção da remuneração mensal a que fazem jus, até o último dia útil do mês a que se refere a remuneração.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — À medida provisória foram apresentadas cinco emendas. O Relator concluiu pela apresentação de projeto de conversão e pela aprovação das Emendas nºs 1, 2, 4 e 5 e pela rejeição da nº 3.

Em discussão o projeto e as emendas.

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa) Aprovado.

Em votação no Senado Federal. (Pausa) Aprovado.

A matéria vai à sanção.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ibsen Pinheiro.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nosso voto, acompanhado unanimemente pela Casa, corresponde a um compromisso que meu partido e muitos outros assumiram nessa direção, aprovando uma política salarial para o servidor público. Houve apreciação de voto sobre esta matéria na semana passada. O voto foi mantido numa noite em que o *quorum* era bastante baixo e, lamentavelmente, isto não foi bem compreendido pelas lideranças de alguns setores do funcionalismo, as quais divulgaram uma nota infeliz, como se tivesse havido descumprimento de um acordo, quando, na verdade, houve o cumprimento de um acordo. O seu insucesso decorre de uma contingência da atividade parlamentar.

Faço este registro porque é verdade, é de justiça e para que todos saibam que esta Casa cumpre os seus acordos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O registro de V. Ex^a constará de Ata.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 29, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 1 441.900.000,00, em favor do Ministério do Interior, tendo

Parecer, sob o nº 52, de 1989-CN, da Comissão Mista de Orçamento

Concedo a palavra ao Deputado Manoel Castro para proferir parecer.

O Sr. Luiz Roberto Ponte — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Roberto Ponte.

O SR. LUIZ ROBERTO PONTE (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a matéria está na dependência de um apoio para destaque, de acordo com os entendimentos feitos pelo Relator, que está complementando este número. Consultaria V. Ex^a se seria possível inverter a ordem para que, no final da sessão, se votasse essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esta Presidência esclarece que está fora...

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ibsen Pinheiro.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, recebi do Deputado Manoel Castro um pedido de apoio para seu destaque e, se não estou enganado, foi para essa matéria que dei o apoio instrumental, dizendo a S. Ex^a que não tinha compromisso com o mérito.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PFL também apóia a solicitação. Se V. Ex^a não puder alterar a ordem de votação dos itens da pauta de votação, que aguarde até se terminar o Parecer.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ibsen Pinheiro.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tendo havido apoio regimental de Lideranças, com o número mínimo exigido, apenas esclareço, também em atenção à minha bancada, que o apoio foi de caráter instrumental, para que tramitasse o destaque. (Pausa.)

Senhor Presidente, não encontramos no Regimento a exigência de que as assinaturas tenham de ser lançadas pessoalmente. Acatarei a decisão da Mesa, mas gostaria que consultássemos o texto regimental, porque não encontro tal exigência.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Desejo apenas esclarecer a V. Ex^a que a letra h diz o seguinte:

"O parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento de 1/10 dos Congressistas, apresentado à Mesa até o encerramento da discussão, para que a emenda seja submetida a votos."

O SR. IBSEN PINHEIRO — Sr. Presidente, a norma especial tem preferência sobre a geral, que é a norma relativa à tramitação de medida provisória. E, no seu artigo 15, não distingue, mas apenas diz que se admitirá o requerimento de destaque para a votação em separado, a ser apresentado até o encerramento da discussão da matéria. Onde a lei — não distingue, a ninguém será dado distinguir. Por isso, não exigindo a norma especial o número expresso de Congressistas, segue-se a regra específica.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Lamento, nobre Deputado Ibsen Pinheiro, mas tenho de ater-me ao que determinam as normas. A única coisa que a Presidência, no momento, pode fazer é submeter, primeiro, à apreciação o item VIII da pauta, a fim de que, as assinaturas sejam providenciadas. Como se trata de 58 assinaturas, a Presidência observa que há Parlamentares suficientes.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex^a se ainda seria tempestivo solicitar a inversão da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Senador Iram Saraiva) — Nobre Deputado Ibsen Pinheiro, a Presidência verifica que se trata de medida provisória e não de orçamento. Então, é procedente a solicitação de V. Ex^a, que será atendida.

O SR. IBSEN PINHEIRO — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Manoel Castro, para proferir o parecer.

O SR. MANOEL CASTRO (PFL — BA. Lé o seguinte parecer.) — Srs. Deputados, o Sr. Presidente da República, com fundamento no artigo 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 83, de 31 de agosto de 1989, que "dispõe sobre a utilização monetária das obrigações que menciona e dá outras providências".

2. O artigo 1º da Medida Provisória estabelece o BTN fiscal como indexador das obrigações que vencerem a partir da data de publicação, decorrentes de contratos celebrados até 15 de janeiro de 1989, vinculados à variação da OTN fiscal e não enquadrados nas normas fixadas no artigo 1º da Lei 7.774/89. O parágrafo único do citado artigo determina que prevalecerá a convenção entre as partes nos casos dos contratos com previsão de índice substitutivo à OTN fiscal.

3. O artigo 2º prevê que os valores expressos em quantidades de Salário Mínimo de Referência — SMR sejam calculados em função do BTN à razão de 40 BTN para cada SMR, mantendo inalterados, por força do disposto no parágrafo único, os valores resultantes dos cálculos efetuados com base nos fatores vigentes em 3 de julho de 1989.

4. O artigo 3º introduz tabelas para o cálculo de correção do valor de obrigações com cláusula de correção monetária vinculada à OTN fiscal. Faz isso, utilizando-se de Anexo, que substitui o Anexo II da Lei nº 7.774, de 8 de julho de 1989, alterado pela Lei nº 7.801, de 11 de julho de 1989.

5. O ilustre Deputado Nilso Sguarezi apresentou a emenda nº 1, que determina sejam as obrigações oriundas de contrato de arrendamento mercantil, sob a forma de **leasing**, vinculados às variações de OTN, corrigidas na forma estabelecida no artigo 75 da Lei nº 7.779, de 10 de julho de 1989, ou do artigo 1º da Medida Provisória sob exame, não se permitindo, em nenhuma hipótese, índice substitutivo, estabelecendo, ainda, que as diferenças eventualmente existentes entre os valores devidos e os efetivamente pagos sejam capitalizadas e pagas em doze prestações mensais, acrescidas ao prazo original do contrato, que seria automaticamente prorrogado.

6. Apresentamos, agora, uma proposta, resultante de acordo estabelecido com alguns de nossos ilustres pares e de sucessivas reuniões mantidas com representantes das classes interessadas na matéria. Trata-se de disciplinar a forma de correção monetária das prestações oriundas de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), matéria ainda não regulamentada em virtude do voto presidencial apostado ao parágrafo 5º do artigo 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1989.

7. Já estava pronto este relatório, quando o ilustre Deputado Nyder Barbosa apresentou uma nova emenda, à qual atribuímos o nº 3, que visa excluir das normas preconizadas pela Medida Provisória em análise, bem como das disposições expressas no artigo 75 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, as obrigações decorrentes de operações de crédito rural celebradas até 15 de janeiro de 1989, vencidas ou a se vencerem, vinculadas à variação da OTN ou da OTN fiscal. Pela emenda, tais operações teriam tratamento privilegiado, no que se refere à atualização monetária dos seus valores, face às peculiaridades do setor rural, que não tem como acompanhar os índices avassaladores da inflação atual.

É o relatório.

8. Da Constitucionalidade

A Medida Provisória observou as normas estabelecidas pelo artigo 62 da Constituição Federal. A relevância e urgência da matéria são inofismáveis, conforme já assinalado em parecer anterior, que se manifestou favorável à admissibilidade da Medida.

9. Do Mérito

Transcreve-se, aqui, por oportuno e bem colocado, trecho da Exposição de Motivos nº 136, de 31 de julho de 1989, que acompanhou a medida provisória sob exame:

"Com a volta da inflação a patamares elevados, para a manutenção do acordo de vontade expresso no contrato, torna-se necessário restabelecer a proteção diária contra a inflação que as partes pactuaram originalmente. O art. 1º da Medida Provisória ora proposta determina a utilização do BTN Fiscal como indexador nos contratos da espécie, uma vez que a Lei nº 7.799, de 1989, que reinstitui a indexação diária, contemplou apenas os novos contratos."

O texto faz menção a obrigações decorrentes de contratos celebrados até 15 de janeiro de 1989, vinculados à variação da OTN Fiscal.

9.1 Vale, também, transcrever um trecho do parecer anterior, que se restringiu aos aspectos de relevância e urgência: "É, pois, inaceitável, na conjuntura inflacionária presente, a existência de exceções à regra de proteção contra a alta de preços, tal como estava ocorrendo com as obrigações vinculadas à extinta OTN fiscal e ao Salário Mínimo de Referência. A relevância da matéria é inquestionável".

10. Das Emendas

A emenda de nossa autoria visa disciplinar matéria fundamental ao desenvolvimento do setor importante da economia e que ainda não fora regulamentada, no que diz respeito à forma de cálculo da correção monetária, para o período pós-Plano Verão. Trata-se dos contratos de arrendamento mercantil, sob a forma de "leasing", cuja regulamentação, proposta por intermédio do § 5º do artigo 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1989, fora vetada pelo Senhor Presidente da República. A emenda consiste na adição de uma artigo (artigo 3º), constante do *caput* e quatro parágrafos. Busca-se uma solução intermediária entre as diversas propostas já apresentadas, qual seja, a prevalência das cláusulas contratuais livremente pactuadas entre as partes sobre as formas estabelecidas em lei, mas observados os limites de atualização dos saldos das cadernetas de poupança.

10.1 A Emenda nº 1, apresentada pelo ilustre Deputado Nilso Sguarezi, propõe formas de correção das obrigações oriundas de contratos de arrendamento mercantil, sob a forma de "leasing", que divergem das propostas por nós apresentadas. Coerentemente, mantemos a nossa posição, exposta no item anterior. Diga-se, a propósito, que emenda semelhante a essa, apresentada ao texto da Medida Provi-

sória nº 68, de 14 de junho de 1989, foi objeto de veto do Senhor Presidente da República, entre outras, pelas seguintes razões:

a) "as arrendadoras, ao renovarem os empréstimos contraídos, tiveram de submeter-se às taxas vigentes no mercado, muito embora estivessem recebendo, das arrendatárias, valores de contraprestações inalteradas";

b) "as contraprestações foram descongeladas pela Portaria MF nº 142, de 22 de junho de 1989. Por esse ato permitiu-se o reajuste das contraprestações de acordo com as normas pactuadas contratualmente pelas partes. Assim, naqueles casos em que o contrato estabelecesse índices alternativos à OTN para fins de cálculo e cobrança de encargos financeiros, tornar-se-ia possível a manutenção do equilíbrio entre os custos de captação e de aplicação das instituições financeiras arrendadoras".

Somos, assim, contrário à aprovação da emenda.

10.2 A Emenda nº 3, de autoria do ilustre Deputado Nyder Barbosa, visa proteger operações de crédito rural, manifestamo-nos contrário à sua aprovação, pelos seguintes motivos:

a) as operações de crédito rural têm merecido tratamento especial do Poder Público. Não é, pois, recomendável que elas sejam objeto de disciplinamento emanado de atos administrativos ou legais de caráter abrangente, dadas as peculiaridades do setor;

b) o índice de 1,1483, previsto no inciso I do artigo 1º da Medida Provisória em estudo, que corrigirá até 31 de janeiro de 1989, as obrigações contratuais vinculadas à variação da OTN fiscal, já foi compensado para o setor agrícola, mediante aumento do preço mínimo dos seus produtos, estipulado em 14% e aprovado recentemente pelo Conselho Monetário Nacional;

c) os financiamentos agropecuários estão a cargo quase que exclusivamente de instituições financeiras governamentais, especialmente do Banco do Brasil S.A. Se não houver retorno adequado dos recursos aplicados no setor, eles poderão faltar, futuramente, à continuidade do sistema até então utilizado. A propósito, transcreve-se parte de um artigo de Iván José Bortot, publicado no jornal "Gazeta Mercantil" —, edição de 21 de setembro de 1989, sob o título "BB tem menos recursos para a agricultura".

"A agricultura da fronteira tem boa produtividade mas uma baixa rentabilidade, por isso tem que ser financiada com recursos do governo. O Congresso Nacional tem que decidir se o desenvolvimento destas regiões é prioridade e, neste caso, deve garantir os recursos oficiais", afirmou a este jornal o diretor de finanças do BB, João Batista Camargo.

O banco, disse ele, continuará sendo uma instituição que tem como prioridade atender à atividade agroindustrial mas deverá repensar o papel de agente financeiro da agricultura. "O banco compra dinheiro no mercado. Logo, não pode subsidiar o produtor ou doar recursos. Este papel é do Estado", afirmou.

Na raiz desta mudança de postura do BB, que sempre foi principal agente financeiro no setor rural e de fomento na expansão das fronteiras agrícolas, estão os sucessivos baques sofridos com perdões de dívidas ao setor nos últimos três anos.

Um problema que se vem tornando mais grave porque o banco vem substituindo, com a captação de recursos pela caderneta de poupança rural, os repasses que antes eram feitos pelo Tesouro, para financiar a atividade.

Só neste ano abriu-se um rombo de NCz\$ 5 bilhões (valores já corrigidos) em função da diferença entre os custos de captação de recursos e de empréstimos ao campo no período de janeiro a abril. Enquanto os mutuários da poupança rural foram remunerados pela variação das LFT, o saldo dos produtores rurais foi corrigido pelo IPC. Esse prejuízo será coberto pelo Tesouro, na proporção de 20% ao ano, a partir de 1990, mas, no Orçamento da União que tramita pelo Congresso, não há previsão de recursos para essa operação".

Entretanto, em que pese nossa posição pessoal absolutamente contrária à emenda Nyder Barbosa, foi-nos solicitado, por consenso do plenário da Comissão, que se acrescentasse ao projeto de lei de conversão de nossa autoria o artigo 4º, que encampa a emenda a que se refere, para avaliação soberana do plenário do Congresso Nacional.

Ficou convencionado que destacaremos a matéria relativa ao mencionado artigo 4º, para votação em separado.

11. Diante do exposto, propõe-se a aprovação da Medida Provisória nº 83, com as emendas apresentadas pelo relator e pelo Deputado Nyder Barbosa, transformando-a, portanto, de conformidade com o artigo 7º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1989-CN, em Projeto de Lei de Conversão, nos termos da minuta anexa.

Sala das Comissões, de 1989.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24, DE 1989-CN.

Dispõe sobre a atualização monetária das obrigações que menciona e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As obrigações que vencerem a partir da data da publicação desta lei, decorrentes de contratos celebrados até 15 de janeiro de 1989, vinculados à variação da OTN fiscal, e não regidos pelo art. 1º da Lei nº 7.774, de 8 de junho de 1989, serão atualizadas:

I — até 31 de janeiro de 1989, pela OTN fiscal de NCz\$ 6,92 multiplicada por 1,1483;

II — de 1º de fevereiro de 1º julho de 1989, pela variação do Bônus do Tesouro Nacional — BTN;

III — a partir de 1º de julho de 1989, pela variação do BTN fiscal

Parágrafo único. Se o contrato prever índice substitutivo à OTN fiscal, prevalecerá, a partir de 16 de janeiro de 1989 o convencionado.

Art. 2º Os valores expressos em quantidades de Salário Mínimo de Referência —

SMR, na legislação em vigor, ou a ele vinculado, passam a ser calculados em função do Bônus do Tesouro Nacional, à razão de 40 BTN para cada SMR.

Parágrafo único. Até 31 de julho de 1989 são mantidos inalterados os valores resultantes dos cálculos efetuados com base nos fatos vigentes em 3 julho de 1989.

Art. 3º As contraprestações, o valor residual e o preço de compra, oriundos de contrato de arrendamento mercantil sob a forma de "leasing", em moeda nacional, que estipulem condição de flutuação de taxa ou de substituição da correção monetária da Obrigação do Tesouro Nacional — OTN, ou da OTN fiscal, por outra forma alternativa de cálculo dos encargos financeiros, firmados até 15 de janeiro de 1989, serão reajustados de acordo com as bases pactuadas, observado o dispositivo nos parágrafos seguintes:

§ 1º No caso de contratos vinculados à OTN, o reajuste, a partir de janeiro de 1989, ficará limitado:

a) nas obrigações vencidas de 15 de janeiro de 1989 a 30 de junho de 1989, a 80% do índice utilizado, no período de fevereiro de 1989 ao mês seguinte ao mês seguinte ao do vencimento da obrigação, para atualização dos saldos das cadernetas de poupança;

b) nas obrigações vencidas a partir de 1º de julho de 1989, ao produto cumulativo:

1) do índice utilizado no período de fevereiro a julho de 1989, para atualização dos saldos das Cadernetas de Poupança com

2) o índice de variação do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, a partir de 1º de julho de 1989, acrescidos dos juros previstos contratualmente.

§ 2º No caso de contratos vinculados à OTN fiscal, o reajuste, a partir de janeiro de 1989, ficará limitado:

a) nas obrigações vencidas de 15 de janeiro de 1989 a 30 de junho de 1989, a 80% do produto cumulativo:

1) do índice utilizado em fevereiro de 1989 para atualização dos saldos das Cadernetas de Poupança, calculado *prorata-die* de 15 de janeiro de 1989 até o dia, em janeiro, correspondente ao do vencimento das contraprestações contratualais, com

2 — o índice utilizado para atualização dos saldos das Cadernetas de Poupança, no período de março de 1989 até o mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) nas obrigações com vencimento, a partir de 1º de julho de 1989, ao produto cumulativo:

1 — do índice utilizado em fevereiro de 1989 para atualização dos saldos das Cadernetas de Poupança, calculado *pro-rata-die* de 15 de janeiro de 1989 até o dia, em janeiro, correspondente ao do vencimento das contraprestações contratualais, com

2 — o índice utilizado para atualização dos saldos das Cadernetas de Poupança, no período de março a julho de 1989, com

3 — o índice de variação do BTN fiscal, verificado desde o dia, no mês de junho, correspondente ao do vencimento das contraprestações, até a data do vencimento da obrigação, acrescido dos juros previstos contratualmente.

§ 3º No caso dos contratos que estipulem condições de flutuação de taxa, o reajuste ficará limitado:

a) nas obrigações vencidas de 15 de janeiro de 1989 a 30 de junho de 1989, a 80% do índice utilizado, no período de fevereiro de 1989 ao mês seguinte ao do vencimento da obrigação, para atualização dos saldos das Cadernetas de Poupança;

b) nas obrigações vencidas a partir de 1º de julho de 1989, ao produto cumulativo:

1 — do índice utilizado no período de fevereiro da julho de 1989, para atualização dos saldos das Cadernetas de Poupança, com

2 — as taxas de flutuação e de variação dos índices alternativos dos encargos previstos contratualmente, a partir de 1º de julho de 1989.

§ 4º As diferenças eventualmente existentes entre os valores devidos nos termos deste artigo e os efetivamente pagos serão capitalizados pelas taxas de juros previstas contratualmente, e reajustadas pelos índices de que tratam a letra b do parágrafo 1º, letra b do parágrafo 2º ou letra b do parágrafo 3º, conforme o tipo do contrato, desde a sua apuração até a sua liquidação, e pagas em até doze prestações mensais, acrescidas ao prazo original do contrato, que será automaticamente prorrogado.

Art. 4º As obrigações decorrentes de operações de crédito rural celebradas até 15 de janeiro de 1989, vencidas ou a se vencerem, vinculadas à variação da OTN ou OTN fiscal, serão atualizadas:

I — até 31 de janeiro de 1989 pela OTN de 6,92;

II — de 1º de fevereiro de 1989 até 1º de julho de 1989; pela variação do Bônus do Tesouro Nacional — BTN;

III — a partir de 1º de julho de 1989 pela variação do BTN fiscal.

§ 1º No caso de operações de crédito rural celebradas até 15 de janeiro de 1989, vencidas, admitir-se-á a cobrança de taxa de inadimplência de até 12% a.a., desde que a sanção esteja prevista no contrato original.

§ 2º Não se aplicam às operações de crédito rural as normas para correção de obrigações contratuais de que trata o art. 75 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989.

Art. 5º O Anexo II da Lei nº 7.774, de 8 de junho de 1989, alterado pela Lei nº 7.801, de 11 de julho de 1989, fica substituído pelo Anexo a esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sr. Presidente, Srs Congressistas, peço que seja acrescentada a este parecer, para que conste nos Anais do Congresso Nacional, uma memória de cálculo feito entre as partes envolvidas, que ajudará a esclarecer no futuro qualquer divergência com relação a esse assunto. Trata-se da aplicabilidade do art. 3º desse Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 83.

Finalmente, Sr. Presidente, aproveito o encontro para fazer um requerimento, nos termos

do meu relatório, de destaque para o art. 4º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 83/89.

O Sr. Plínio Arruda Sampaio — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Plínio de Arruda Sampaio.

O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço um esclarecimento ao Sr. Relator, porque, pela leitura do seu parecer, parece que o texto do art. 4º não havia sido publicado. Não tivemos, pois, oportunidade de dele tomar conhecimento.

Não gostaríamos que a votação se processasse antes de termos conhecimento desse texto, e o avulso que temos em mãos não o inclui.

Gostaria de deixar claro que não podemos votar sem ter esse texto em mãos.

O Sr. Manoel Castro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra V. Ex*

O SR. MANOEL CASTRO (PFL — BA. Sem revisão do orador) — Quero esclarecer ao ilustre Líder Plínio Arruda Sampaio que essa medida sofreu sucessivas alterações e que as últimas cópias distribuídas incluem o art. 4º Talvez a cópia que está nas mãos do nobre Líder não o inclua.

Esse artigo repete o 1º, excluindo o índice de 1,1483, que o pessoal vinculado à agricultura quer excluir dos contratos de crédito rural.

Pessoalmente, conforme os termos do relatório, entendo que essa matéria já foi disciplinada em outras legislações e não seria o caso de inclui-la na Medida Provisória nº 83. Entretanto, no Plenário da Comissão, fui-me solicitado que, independentemente da minha posição, eu a incluisse no projeto de conversão para apreciação do Plenário do Congresso Nacional. Foi o que fiz, de acordo com os entendimentos mantidos, para evitar uma obstrução no dia de hoje.

O Sr. Plínio Arruda Sampaio — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Plínio Arruda Sampaio.

O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero fazer uma pergunta a V. Ex* Tínhamos dado uma orientação de votação à bancada. Neste momento, estou sendo surpreendido com essa formulação. Qual o tempo de que disponho para poder pelo menos ler o relatório e ver se modifício ou não a posição do meu partido?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência, atendendo à solicitação do nobre Líder Plínio Arruda Sampaio, suspende a sessão por dez minutos.

(Suspensa às 19 horas e 36 minutos, a sessão é reaberta às 19 horas e 46 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está reaberta a sessão.

O Sr. Plínio Arruda Sampaio — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (PT — SP) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, primeiramente, gostaria de agradecer a V. Ex^a a compreensão, dado o fato de que fomos surpreendidos. Por outro lado, queria valer-me da complacência de V. Ex^a para pedir-lhe — e tenho a impressão de que as lideranças concordarão com isto — a inversão da pauta, de tal maneira que possamos votar as matérias que são pacíficas, em que há consenso. Com isso vamos limpando a pauta e eu teria um certo tempo para conversar com as outras lideranças, a fim de vermos se conseguimos superar o impasse.

Se V. Ex^a concordar, peço a inversão da pauta. Acredito, como disse, que os outros líderes concordarão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nobre Deputado Plínio Arruda Sampaio, a Presidência só terá condições de atendê-lo se houver concordância das demais lideranças.

O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO — Peço a V. Ex^a que faça a consulta.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Consulto os nobres líderes sobre se concordam com o pedido do nobre Deputado Plínio Arruda Sampaio.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, o PFL apóia a inversão da pauta.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, o PMDB apóia. Não há prejuízo.

O Sr. Robson Marinho — Sr. Presidente, o PSDB apóia a inversão.

O Sr. Gerson Peres — Sr. Presidente, o PDS apóia a inversão.

O Sr. Gerson Peres — Sr. Presidente, o PDS apóia a inversão.

O Sr. Aldo Arantes — Sr. Presidente, o PC do B também apóia a inversão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Como todos os líderes concordam, será feita a inversão da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 1989, que cria a carreira e os respectivos cargos de especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

À Medida Provisória nº 84, foram apresentadas 5 emendas.

À Comissão Mista, em seu Parecer nº 53, de 1989—CN, concluiu pela apresentação de

Projeto de Lei de Conversão nº 22, incorporando, em parte, as Emendas nºs 1 a 5.

Em discussão a medida, o projeto e as emendas (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto.

Em votação na Câmara. (Pausa.) Aprovado.

Em votação no Senado. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22/89

Cria a Carreira e os respectivos cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental e novecentos e sessenta cargos respectivos de provimento efetivo, para execução de atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem assim de direção e assessoramento em escalões superiores da Administração Direta e Autárquica.

§ 1º Os cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Carreira de igual denominação, são estruturados em cinco classes.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere esta lei terão exercício em órgãos da Administração Direta e Autárquica, observada lotação fixada em ato da Secretaria de Recursos Humanos — SRH, da Secretaria de Planejamento e Coordenação — Seplan.

Art. 2º A nomeação para cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental depende de aprovação e classificação, até o limite de vagas oferecidas, em concurso público de provas e títulos, e subsequente conclusão, com aproveitamento, em curso específico de formação, ministrado pela Escola Nacional de Administração Pública — ENAP.

§ 1º A nomeação do candidato habilitado dar-se-á na Classe I.

§ 2º Caso o candidato habilitado seja funcionário ou servidor público federal, cuja remuneração exceda à fixada para a Classe I, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, a diferença será apurada como vantagem pessoal reajustável, nominalmente identificada.

§ 3º No prazo de noventa dias, contado da data de vigência da Medida Provisória nº 84/89, o Poder Executivo regulamentará a promoção dos ocupantes de cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, bem assim especificará as atribuições das respectivas classes.

Art. 3º O vencimento inicial do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental é fixado em NCz\$ 32,14 (trinta e dois cruzados novos e quatorze centavos), base de cálculo para os demais vencimentos relativos às classes a que se refere o Anexo desta Medida Provisória.

§ 1º Os vencimentos fixados de conformidade com este artigo serão reajustados pelos índices aplicados aos dos servidores civis da União, a partir de 1º de outubro de 1987.

§ 2º Ao ocupante de cargo de que trata esta lei aplica-se o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, modificado pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, e suas alterações, sendo-lhe asseguradas as vantagens previstas no art. 7º do Decreto-Lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, e no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.200, de 26 de dezembro de 1984, nos respectivos percentuais, calculados sobre o valor do vencimento a que o servidor faça jus.

Art. 4º Não haverá, para qualquer efeito, equivalência ou correlação entre o cargo, vencimento e vantagens a que se refere esta lei e os já existentes nos atuais planos de classificação e retribuição de cargos e empregos de órgãos e entidades da administração federal.

Art. 5º Aos funcionários e servidores públicos, temporariamente vinculados à Escola Nacional de Administração Pública — ENAP, para cumprir atividades discentes ou docentes, administrativas e técnicas, serão assegurados, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens dos cargos e empregos de origem, como se em efetivo exercício estivessem.

§ 1º A vinculação para o cumprimento de atividades discentes importará liberação automática pelos órgãos ou entidades de origem.

§ 2º Será irrecusável e prontamente atendida a requisição de servidor de que trata este artigo, para execução de atividades docentes na Escola Nacional de Administração Pública — ENAP.

§ 3º A vinculação referida neste artigo não obriga ao ressarcimento das despesas correspondentes.

Art. 6º Na forma e condições previstas em regulamento, serão concedidas bolsas de estudo e ajuda de custo a alunos matriculados na Escola Nacional de Administração Pública — ENAP.

Art. 7º Aplica-se ao ocupante de cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental o regime jurídico estabelecido na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 8º O disposto nesta Lei aplica-se ao concurso realizado pela Escola Nacional de Administração Pública — ENAP em 1988, e aos candidatos nele aprovados.

Art. 9º A formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas e a habilitação para o exercício de cargos de direção e assessoramento superiores terão prioridade nos programas de desenvolvimento de recursos humanos na administração federal.

Parágrafo único. A Escola Nacional de Administração Pública — ENAP, integrante da estrutura organizacional da Fundação Centro de Formação do Servidor Público — FUNCEP, é a instituição responsável pelas atividades de capacitação de que trata este artigo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações do Orçamento Fiscal da União

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —
Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 24, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes, o crédito adicional até o limite de NCz\$ 112.500.000,00 (cento e doze milhões, quinhentos mil cruzados novos) para os fins que específica.

Ao projeto foram apresentadas 214 emendas.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 54, de 1989-CN, concluiu pela aprovação do projeto; pela aprovação das Emendas nºs 18, 26, 27, 31, 66, 84, 86, 90, 100, 110, 119, 121, 122, 124, 127, 146, 158, 159, 162, 163, 172, 183, 184 e 200, nos termos das Emendas nºs 1 a 3, do Relator. As Emendas nºs 13 e 94 foram consideradas prejudicadas e as demais foram rejeitadas.

Nos termos das normas sugeridas por esta Presidência e acatadas pelo Plenário, "o parecer da Comissão Mista sobre as emendas será conclusivo e final salvo requerimento de 1/10 (um décimo) dos Congressistas, apresentado à Mesa até o encerramento da discussão, para que a emenda seja submetida a votos".

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto.

Aprovado.

Em votação na Câmara. (Pausa.)

Em votação no Senado. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a Mesa redação final que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário

É lida a seguinte

(*) PARECER Nº 62, DE 1989-CN

Redação final do Projeto de Lei nº 24/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes, crédito adicional até o limite de NCz\$ 112.500.000,00, para os fins que específica.

(*) Será publicado em suplemento à presente edição.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Em votação na Câmara. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 26, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de NCz\$ 147.671.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e setenta e um mil cruzados novos), para os fins que especifica.

Ao projeto foram apresentadas 314 emendas.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 51, de 1989-CN, concluiu pela aprovação, nos termos da Emenda nº 1, do Relator, das Emendas de nºs. 30, 40, 68, 74, 100, 104, 105, 117, 125, 143, 150, 157, 182, 190, 199, 218, 229, 231, 234, 237, 242, 243, 244, 250, 251, 255, 256, 260, 262, 264, 266, 279, 287, 298, 301, 302, 307, 309 e 314; pela aprovação, nos termos da Emenda nº 3, do Relator, das Emendas de nºs: 1, 2, 4 e 306; pela aprovação, nos termos da Emenda nº 4., do Relator, das Emendas de nºs: 5, 12, 36, 136, 174, 202, 284, 304 e 313; e pela aprovação da Emenda nº 2, do Relator.

Concluiu, finalmente, pela rejeição ou prejudicialidade das demais emendas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à sua votação.

Em votação na Câmara. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação do Senado. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Mista de Orçamento para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

(*) PARECER Nº 63, DE 1989-CN

Redação final do Projeto de Lei nº 26/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de NCz\$ 147.671.000,00, para os fins que especifica

(*) Será publicado em suplemento à presente edição

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à sua votação.

Em votação na Câmara. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 27, de 1989-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de

janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 37.200.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos mil cruzados novos), em favor do Ministério do Trabalho, para os fins que específica".

Ao projeto foram apresentadas 9 emendas. A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 55, de 1989-CN, concluiu pela aprovação do projeto, com uma emenda de relator, pela prejudicialidade da Emenda nº 9 e pela rejeição das demais.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à sua votação.

Em votação na Câmara. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Mista de Orçamento para redação final.

Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

(*) PARECER Nº 64, DE 1989-CN

Redação final do Projeto de Lei nº 27/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 37.200.000,00, em favor do Ministério do Trabalho, para os fins que específica.

(*) Será publicado em suplemento à presente edição

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 28, de 1989-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito especial até o limite de NCz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados novos), em favor do Fundo Nacional de Meio Ambiente, para os fins que específica.

Ao projeto foram apresentadas 35 emendas.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 56, de 1989-CN, concluiu pela aprovação do projeto, pela aprovação da Emenda nº 26, pela prejudicialidade da nº 6, e pela rejeição das demais.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à sua votação.

Em votação na Câmara. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado. (Pausa.)
Aprovada.
Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

(*) PARECER N° 65, DE 1989-CN

Redação final do Projeto de Lei nº 28/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito especial até o limite de NCz\$ 30.000.000,00, em favor do Fundo Nacional de Meio Ambiente, para os fins que especifica.

(*) Sera publicado em suplemento à presente edição.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa.)
Encerrada a discussão.
Em votação na Câmara. (Pausa.)
Aprovada.
Em votação no Senado. (Pausa.)
Aprovada.
A matéria vai à sanção.

(O Sr. Iram Saraiva deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 29, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 1.441.900.000,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e um milhões e novecentos mil cruzados novos), em favor do Ministério do Interior.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Ao projeto foram apresentadas 351 emendas.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 52, concluiu pela aprovação do projeto e pela rejeição das emendas apresentadas, com alterações propostas pelo relator

Em discussão o projeto.
Encerrada a discussão, passa-se à votação.
Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa)

Aprovado.
Em votação no Senado Federal. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo 1º Secretário.

É lida a seguinte

(*)PARECER N° 66, DE 1989-CN

Redação final do Projeto de Lei nº 29/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989,

crédito suplementar no valor de NCz\$ 1.441.900.000,00, em favor do Ministério do Interior.

(*) Sera publicado em suplemento à presente edição

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira discuti-la, passa-se à votação

Em votação na Câmara dos Deputados (Pausa.)

Aprovada

Em votação no Senado Federal. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Dada a proximidade do exame pelo Congresso do Orçamento da União, a Mesa editou as seguintes normas que, se não houver oposição do Plenário, serão consideradas aprovadas.

ALTERAÇÃO DAS NORMAS

Senhores Congressistas, esta Presidência, considerando a regulamentação dos procedimentos relativos à tramitação da matéria orçamentária, na falta de norma específica e até que seja aprovado o novo Regimento Comum, não havendo objeção do Plenário, resolve aditar às normas estabelecidas na Sessão Conjunta do Congresso Nacional de 26 de abril do corrente ano, as seguintes determinações:

I — A Comissão Mista de Orçamento a que se refere o dispositivo constitucional, diante de seu acréscimo de encargos e responsabilidades, fica acrescida de mais dois vice-presidentes e constituída por 84 (oitenta e quatro) parlamentares, sendo 63 (sessenta e três) deputados e 21 (vinte e um) senadores, além de 28 (vinte e oito) suplentes, sendo 21 (vinte e um) deputados e 7 (sete) senadores, que serão designados por esta Presidência por indicação das lideranças, respeitada a proporcionalidade partidária de cada Casa.

Na tramitação de matérias específicas.

II — Em se tratando de mensagens enviadas pelo Presidente da República ao Congresso Nacional propondo modificações ao Projeto de Lei Orçamentária para 1990, na forma do art. 166, § 5º, da Constituição, considerando a sua unicidade, os prazos fixos e o caráter obrigatório da Lei de Meios, estas serão apreciadas como propostas de modificação não reabrindo prazo para emendas. A mensagem será lida, publicada em avulso e encaminhada à Comissão Mista que, no seu parecer, fará análise sobre a alteração proposta na parte a que ela se refere e se manifestará conclusivamente pela: rejeição, aprovação total ou parcial, ou ainda, por alterações a ela.

III — Em se tratando de mensagem enviada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional propondo modificações a projeto de lei de crédito adicional em tramitação, como lhe é facultado pelo art. 166, § 5º, da Constituição

tuição Federal, esta será lida, publicada em avulso e encaminhada à Comissão Mista.

Recebida pela Comissão Mista, esta, em 5 (cinco) dias, deverá apresentar parecer sobre a sua admissibilidade considerando que:

1 — será aceita como proposta de modificação na forma do art. 16, § 5º, da Constituição Federal, a mensagem que apenas alterar as disposições ou dotações originais sem acrescentar-lhes recursos, e apreciada, nestes termos, quanto ao mérito, pela Comissão Mista, sem abertura de novos prazos;

2 — a mensagem que adicionar novos recursos ao projeto de lei deverá constituir projeto de lei autônomo que terá tramitação independente com prazos próprios;

Quando o Governo enviar uma segunda mensagem, aumentando os créditos, evidentemente que a mesma será considerada autônoma, sujeita, portanto, a prazos e emendas, para que todos possam dela participar

3 — a mensagem que, além de alterar as disposições ou dotações originais, adicionar recursos novos ao projeto de lei, será desdobrada, pela Comissão Mista, em duas partes: uma que se integrará à proposição inicial e outra que se constituirá em projeto de lei autônomo, com prazos próprios para tramitação.

4 — O Presidente da Comissão Mista, nos casos previstos neste item, oficiará ao Presidente do Congresso Nacional para ciência do deliberado pela comissão

5 — Durante o período de análise, pela comissão, da admissibilidade da proposta de alteração, não correrão os prazos previstos para tramitação do projeto. À comissão se limitará ao exame de apenas uma mensagem

6 — A votação sobre a admissibilidade da mensagem para os efeitos legais representará o início da votação do projeto como um todo na comissão.

IV — A Comissão Mista terá prazo de 5 (cinco) dias para publicação das emendas, após o qual iniciar-se-á o prazo para apresentação do parecer do relator.

V — Considerando ainda o retardamento da elaboração e votação do Regimento Comum e o envio da Mensagem Governamental relativa à Proposta Orçamentária para 1990, tornando imperiosa a estruturação efetiva da Comissão Mista de Orçamento, delibera marcar para a próxima quarta-feira a sua instalação e eleição de sua direção, já nos termos do disposto na Constituição em vigor.

A grande modificação é que, em vez de 60, serão 84: 63 deputados e 21 senadores, sempre três por um. Criar-se-ão mais dois cargos de vice-presidente, para facilitar o trabalho. Os projetos que chegarem, depois de iniciada a apreciação do Orçamento, serão considerados, quando aumentarem a despesa, projetos autônomos, exatamente para que os Srs. Parlamentares possam apresentar emendas. Trata-se de uma medida cautelar, senão vamos ser surpreendidos, dentro em breve, pela votação do Orçamento sem normas que regulem sua tramitação. A Mesa realizará a eleição da nova Comissão Mista de Orçamento na próxima quarta-feira, a fim de que todos

os partidos indiquem, até lá, proporcionalmente, suas representações.

Quero esclarecer que, com esse número, todos os partidos existentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal terão representantes na Comissão Mista de Orçamento.

O Sr. Gerson Peres — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GERSON PERES (PDS — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não discordo do aumento do número de membros das comissões, mas queria alguns esclarecimentos de V. Ex^a. Primeiro, que normas regerão o mecanismo de funcionamento dessa comissão ampliada?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Deputado Gerson Peres, informo a V. Ex^a que as normas são as mesmas que regem as outras comissões. A comissão pode, inclusive, dividir-se em subcomissões, como tradicionalmente se faz nos trabalhos legislativos. A comissão é composta de 84 parlamentares, sendo dois terços de deputados e um terço de senadores, que se reunirão para eleger o presidente e três vice-presidentes, com o objetivo de facilitar o andamento dos trabalhos, já que agora, de acordo com a Constituição federal, o Orçamento é muito mais amplo.

O SR. GERSON PERES — Sr. Presidente, minha preocupação é quanto à divisão em subcomissões. Por se tratar de matéria da mesma natureza, apenas com modificações de rubricas e títulos, pergunto se o trabalho das três subcomissões será posteriormente submetido à Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se a comissão não quiser, não se subdividirá. A norma não obriga. Ela apenas cria uma comissão de 84 membros. A divisão em subcomissões será uma deliberação da comissão.

O SR. GERSON PERES — Sr. Presidente, estou estranhando essa providência. Posso estar equivocado, mas seria bom esclarecermos a matéria. Ao regular o funcionamento da Comissão Mista, o Regimento prevê a divisão em subcomissões.

Parece-me que esa determinação regimental é válida somente para as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Nesse caso, embora a Comissão Mista possa dividir-se em subcomissões, acredito que suas conclusões devam ser discutidas e votadas pelos seus 84 integrantes. Corremos o risco de determinadas partes do Orçamento serem apreciadas em subcomissões, enquanto os membros de outras subcomissões delas não tomarão conhecimento. Isso me parece muito perigoso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Deputado Gerson Peres, não há qualquer notícia sobre essa divisão. Eu disse apenas

que a Comissão é constituída de 84 membros. Mas se soberanamente decidir, poderá subdividir-se. Não há qualquer dispositivo determinando a divisão em subcomissões. Se os 84 integrantes da comissão entenderem que administrativamente é melhor dividir em subcomissões, essa será uma decisão exclusiva da comissão.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pela importância da comissão e pela pressa de votar o Orçamento, creio que a norma é necessária. Talvez não haja tempo sequer para se fazer um exame mais percutiente do texto. Sugiro que seja elaborada pela Mesa do Congresso Nacional uma resolução regulamentando o funcionamento da Comissão Mista, consignando que qualquer decisão das subcomissões terá de ser submetida ao crivo da comissão. Com isso, poderemos aguardar com tranquilidade uma resolução do Congresso Nacional quanto à estrutura e ao funcionamento da Comissão Mista de Orçamento, que é da maior importância.

Com essa sugestão, acredito que não há qualquer objeção a que essas normas passassem a vigor agora, enquanto futuramente se fará uma resolução para tratar definitivamente do problema. Sugiro, portanto, que qualquer decisão das subcomissões deverá ser submetida ao crivo do Plenário da Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Deputado José Lins, a norma, como eu disse, não sugere nem obriga a divisão em subcomissões, mas apenas cria uma comissão com oitenta e quatro membros. É da tradição que as grandes comissões do Congresso Nacional sejam divididas em subcomissões.

Se os oitenta e quatro membros da comissão decidirem pela divisão em subcomissões, este será um ato soberano da comissão. A Mesa não está interferindo nos trabalhos da comissão, mas acredito que a indicação de oitenta e quatro membros é justamente para possibilitar a presença de representantes de todos os partidos com assento no Congresso Nacional.

Nenhum partido será excluído da composição da comissão.

Vou passar às mãos do nobre Congressista Gerson Peres uma cópia do ato, já que S. Ex^a levantou dúvidas, para que verifique que não há qualquer referência à divisão em subcomissões.

O SR. GERSON PERES — Sr. Presidente, louvo o trabalho de V. Ex^a. Só toquei no assunto, salvo melhor juízo, porque V. Ex^a se referiu, a vôo de passaro, às subcomissões. Isso me causou estranheza, porque, sendo uma Comissão Mista e não existindo no Regimento Interno dispositivo que regule os proce-

dimentos das Comissões Mistas não se poderia falar em subcomissões. Estou de pleno acordo com V. Ex^a e estou pronto para colaborar com essa Presidência.

Acredito que devemos aprovar com urgência a resolução da matéria, para que amanhã a Mesa não baixe normas sobre temas da mais alta relevância. Concordamos com sua decisão, porque ocupa a Presidência um homem do gabarito de V. Ex^a, que merece o nosso respeito, a nossa credibilidade e a nossa confiança. Mas não sou favorável a esse tipo de procedimento legislativo por parte das Mesas Diretoras de Câmaras ou de Assembléias. Corremos o risco de amanhã ocupar a Presidência alguém que não tenha a mesma qualificação de V. Ex^a, mas que baixe instruções que podem prejudicar o interesse dos representantes de regiões que estão atentos para que se canalizem recursos objetivando o desenvolvimento de suas áreas. Agora, quem não tiver recursos mencionados no orçamento não poderá nem suplicar. Daí a minha preocupação. Devo dizer — repito — que concordo com o ato da Mesa. Aliás, espero que seja minha última coincidência, porque está tramitando na Casa um projeto de resolução que deve reger o funcionamento das comissões para o exame do Orçamento. Este é meu ponto de vista, mesmo porque o projeto de resolução nasce do Plenário, da decisão da maioria pluripartidária da Casa, e tem, portanto, força de lei para respaldar as decisões das comissões.

Era o que tinha a considerar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gastone Righi.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, louvo o cuidado de V. Ex^a em desejar, por iniciativa própria, reformular algumas colocações em termos do processamento das leis orçamentárias.

Sr. Presidente, entendo a excepcionalidade, a provisória e a transitoriedade da medida provisória, mas não consigo aceitar determinado dispositivo que me parece ferir a Constituição e o Regimento Comum do Congresso Nacional.

Com muita sabedoria, no item III do Ato agora baixado, V. Ex^a estabelece que será aceita como proposta de modificação a Mensagem que apenas as disposições ou dotações originais, sem acrescentar-lhes recursos — agora o ponto em que divirjo — “e apreciada, nestes termos, quanto ao mérito, pela Comissão Mista, sem abertura de novos prazos”.

Sr. Presidente, admitamos que venha o Orçamento com uma rubrica destinando recursos para determinada obra de drenagem. Todavia, após o envio da mensagem orçamentária e a sua aprovação, ocorre uma calamidade pública qualquer, o que leva o Executivo a propor a modificação da destinação original daquela verba para o atendimento àquela determinada calamidade. Veja em que situação terrível ficará o Congresso Nacional. Os Depu-

tados e Senadores já apresentaram suas emendas à Lei Orçamentária que previa determinada verba para determinada destinação. Modificada a destinação, todas as emendas oferecidas perdem sentido. Ora, se eu apresentei emendas, por exemplo, para drenagem de certas áreas ou regiões e se a destinação desaparecer, porque vai servir a determinada calamidade pública, a minha emenda também será prejudicada, não poderá ser aceita, e, de repente, são razões fundamentais e procedentes.

Seria necessário que para a nova rubrica eu tivesse direito a emenda. No entanto, por sua disposição, desaparece a possibilidade de novos prazos, conforme dispõe a alínea 1 do item III. Isso é fundamental, porque suprime do Congresso Nacional a possibilidade de emendar ou até de aperfeiçoar a proposta de modificação do Executivo. Peço a V. Ex^a que reexamine e, simplesmente, subtraia do seu aditamento a expressão "sem abertura de novos prazos".

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT — RJ) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a palavra não propriamente para contraditar, mas para oferecer uma colaboração ao nobre Deputado Gastone Righi.

Essa alteração se dá por força de uma questão de ordem que levantei neste plenário.

Participei do grupo interpartidário que, na época, suscitou essa discussão. Penso que os temores do Deputado Gastone Righi não procedem. Por quê? Por quê, se verificarmos a alínea 2 no inciso III, o que vamos ver?

"A mensagem que adicionar novos recursos ao projeto de lei deverá constituir projeto de lei autônomo, que terá tramitação independente, com prazos próprios."

Então, aí está protegido o Parlamentar como não estava até agora.

Levanta, porém, o Deputado Gastone Righi a questão relativa à alínea 1 do item III, que diz:

"Será aceita como proposta de modificação na forma do artigo 166, § 5º, da Constituição, a Mensagem que apenas alterar as disposições ou dotações originais."

A preocupação do Deputado, pelo que percebo, é com dotações originais, porque essa alteração pode ser para menos, e a emenda que o Deputado possa ter feito acaba sendo prejudicada, isto é, essa dotação alterada acaba sendo inferior à por ele apresentada em emenda. Penso que interpreto corretamente o que diz o Deputado. Propõe o Deputado, então, que se retire a expressão "sem abertura de novos prazos". Ocorre que, se retirarmos a expressão "sem abertura de novos prazos", corremos o risco de, às vésperas do encerramento do prazo de discussão e do começo da votação na Comissão Mista, o Poder Executivo encaminhar mensagem emendando a proposta inicial do orçamento e os novos pra-

tos abertos acabarão prejudicando a tramitação da proposta orçamentária.

Penso, Sr. Presidente, e agora já então contraditando o que disse o Deputado Gastone Righi, que a preocupação de S. Ex^a é legítima.

Agora, retirar, pura e simplesmente, a expressão "sem abertura de novos prazos", dará ao Executivo uma grande vantagem sobre o Poder Legislativo. Pode acontecer de, à véspera do encerramento da discussão, ele apresentar uma emenda, e os prazos aí serão reabertos.

O que imagino, Sr. Presidente, como solução, é que seja recomendado à Comissão Mista, nas normas internas, que lá terão de ser editadas, esta questão de ordem levantada pelo Deputado Gastone Righi, porque ela é pertinente. Então, que se permita nas normas, como recomendação da Mesa e por entendimentos das lideranças, ao autor das emendas também mudar a destinação. Acredito que dessa maneira se resolve.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Creio que o nobre Deputado Gastone Righi aceita a solução seguida pelo nobre Deputado Miro Teixeira, de modo que não há divergências. Assim sendo, vou dar por aprovadas as normas e recomendo à Comissão a sugestão que acaba de ser feita

O Sr. Gastone Righi — Então, só para deixar o pensamento bem claro: no caso de proposta de modificação, não se reabre prazo para novas emendas, mas se permite aos autores de emenda mudarem também a destinação da verba.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa, ao constituir a nova Comissão, transmitirá aos seus membros a íntegra dos discursos de V. Ex^a e do Deputado Miro Teixeira e a concordância que acaba de ser dada.

Assim, não havendo qualquer outra objeção, vou dar por aprovadas as normas que estão reguladas.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas sugiro que as normas tenham a designação de provisórias, porque o assunto é sério.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não é necessário. Essa designação é só para este orçamento, enquanto se elabora o definitivo. O orçamento já chegou ao Congresso, temos de dar-lhe andamento.

Na próxima quarta-feira iremos constituir a Comissão. Todos os partidos deverão indicar com antecedência e proporcionalmente os membros dessa Comissão. Então, já na quarta-feira, estará instalada a nova Comissão.

O Sr. Antônio Britto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Britto

O SR. ANTÔNIO BRITTO — (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria apenas de suplicar a V. Ex^a que determinasse, com o zelo habitual com que cuida da imagem e do funcionamento da Casa, que fosse resolvido um estranho problema que está ocorrendo entre a Comissão de Orçamento e a Assessoria da Mesa do Congresso. Evidentemente não é o caso de V. Ex^a, pelas suas elevadas funções, mas se V. Ex^a ficasse na situação de simples Deputado e fosse ou à Comissão ou à Assessoria em busca do parecer dado às emendas e do que vai ser votado, seguramente se encontraria na situação em que me encontrei hoje: não consegui.

Gostaria de contar com o prestígio de V. Ex^a para que pudéssemos saber, afinal, o que foi feito com as emendas, qual a decisão da dourada Comissão de Orçamento, o que foi aprovado ou não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Evidentemente novos encargos foram dados para o Congresso, com a constituição na parte orçamentária, e nem a Câmara, nem o Senado estavam preparados para esse encargo, que hoje é muito grande. Mas o interesse do Congresso é o de aumentar o número de colaboradores na secretaria da Comissão de Orçamento, para que possamos atender às justas solicitações dos Srs. Parlamentares.

Estão, assim, aprovadas as normas para o orçamento.

O Sr. Manoel Castro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MANOEL CASTRO (PFL — BA) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como Relator da Medida Provisória nº 83, e diante do impasse quanto ao meu requerimento supressivo do art. 4º, em função dos entendimentos mantidos com todas as lideranças partidárias da Casa, solicitamos a V. Ex^a que seja convocada uma sessão para amanhã, onde pudessem ser apreciados a Medida Provisória nº 83, o projeto de conversão respectivo e meu requerimento de destaque. Com isso, as lideranças se comprometem a fazer uma mobilização para a votação de amanhã, no horário das 11 horas e 30 minutos e atenderíamos também à questão do voto pendente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa ouviu a direção da Câmara dos Deputados, que não opõe obstáculo a que o Congresso Nacional se reúna pela manhã, às 11 horas e 30 minutos.

De modo que, atendendo à solicitação de V. Ex^a, convoco para amanhã, às 11 horas e 30 minutos uma sessão do Congresso Nacional, não só para votar em definitivo a Medida Provisória, mas, também, para apreciação do voto.

Lembro aos Srs. Deputados que a sessão de amanhã incluirá a votação do voto, além do desfecho da decisão final sobre a Medida Provisória, objeto agora de adiamento.

São as seguintes as matérias adiadas:

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1989, que dispõe sobre a política salarial dos servidores civis e militares da Administração Federal direta,

das autarquias, das fundações públicas e dos extintos Territórios Federais e dá outras providências.

— 9 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 42, DE 1988

(Nº 243/87, na origem)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1988 (nº 243/87, na origem), que cria a

carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fixa o valor de seus vencimentos, e dá outras providências. (Mensagem nº 162, de 1989-CN.)

Tendo Relatório, sob nº 17/89-CN, da Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 35 minutos.)

Presidente: Deputado Cel. Carvalho (PMN/MA)
Vice-Presidente: Deputado Lázaro Mota (PSB/RJ)
1133/89-CN*

Partido	Parlamentar	Estado	Gabinete	Telefone
PMN	Cel. Carvalho	- CD	MA	710 223 7148
	Denis Antônio	- CD	RJ	532 224 9119
	Dálio Praça	CD	GO	962 223 4498
	Genivaldo Ferreira	CD	BA	204 223 0643
	Israel Pinheiro Filho	CD	MG	540 223 3631
	José Agripino	CD	PB	412 226 7922
	João Calmon	SI	ES	73 211 3114/1/2
	João Goulart	CD	MA	827 226 1917
	João Goulart	CD	PE	915 226 1212
	João Maia	CD	PB	735 223 0443
	Leopoldo Pires	SI	AM	26 311 3108/1/2
	Manoel Marques	- CD	SP	831 223 5093
	Manoel Queiroz	- CD	PT	458 223 0098
	Maurício Sampaio	CD	CE	356 223 0245
	Manoel Roriz	CD	PR	758 223 9128
	Monerato	SI	MS	45 311 4167/41
	Nelson Gibson	- CD	PE	410 223 9897
	Nyder Batista	CD	ES	213 223 4095
	Ronaldo Araújo	SI	RO	37 311 401-1/4
	Ruy Carreiro	LI	ES	402 223 1315
	Santinho Júnior	SI	MA	16 311 3101/1/2
	Severo Gomes	CD	PB	819 223 0079
	Ubiratan Azevedo	- SI	SP	1 ^a 305 311 3211/1/6
	Wagner Lobo	CD	DF	505 223 4444
	Vítor	SI	MA	802 224 4441

* Gabinetes localizados no Anexo III

Partido	Parlamentar	Estado	Gabinete	Telefone
PFL	Antônio Ferreira	- CD	AL	632 223-8248
	Arnaldo Prieto	- CD	RS	820 223-3565
	Eraldo Tinoco	- CD	BA	310 225-1765
	Francisco Dornelles	- CD	RJ	512 223-4593
	João Alves	- CD	BA	630 223-0498
	João Lobo	- SF	PI	15 311-3055/
	João Menezes	- SF	PA	43 311-3064/
	José Jorge	- CD	PE	408 223-9993
	Levy Dias	- CD	MS	934 223-5643
	Lourival Baptista	- SF	SE	56 311-3026/
	Oswaldo Coelho	- CD	PE	444 223-6845
	Paes Landim	- CD	PI	560 223-9484
	Simão Sessim	- CD	RJ	709 223-8348
PSDB	Chagas Rodrigues	- SF	PI	17 311-3167/
	José Serra	- CD	SP	407 223-6395
	Maria de Lourdes Abadia	- CD	DF	223 224-2892
	Saulo Queiroz	- CD	MS	362 223-9589
	Teotônio Vilela Filho	- SF	AL	08 223-5100
	Ziza Valadares	- CD	MG	243 223-2890
PDS	Darcy Pozza	- CD	RS	530 223-6498
	Felipe Mendes	- CD	PI	344 223-2993
	Jorge Arbage	- CD	PA	534 223-9643
	João Castelo	- SF	MA	09** 311-4073/
PTB	Fábio Raunhardt	- CD	RJ	628 223-5593
	Féres Nader	- CD	RJ	813 223-6548
	Lourenço Nunes Rocha	- SF	MT	30 311-3035/
PDT	César Maiu	- CD	RJ	521 223-2340
	Luiz Salomão	- CD	RJ	733 224-2569
PT	Irma Passoni	- CD	SP	237 223-4845
	Virgílio Guimarães	- CD	MG	376 225-3125
PDC	Moisés Abrão	- SF	TO	07 226-3245
	Roberto Boeira	- CD	GO	262 223-3993
PL	José Luiz de Sá	- CD	RJ	276* 225-3120
PSB	Abigail Feitosa	- CD	BA	507 223-2643
PC do B	Manoel Domingos	- CD	PB	475* 225-2737

* Gabinetes localizados no Anexo III

** Ala Alexandre Costa

SUPLENTES

Partido	Parlamentar		Estado	Gabinete	Telefone
PMDB	Haroldo Sabóia	- CD	MA	660	223-6693
	Iraja Rodrigues	- CD	RS	804	223-5095
	Lélio de Souza	- CD	RS	638	226-3184
	Luiz Vianna Neto	- CD	BA	913	223-7395
	Meira Filho	- SF	DF	39	311-3221/2
	Neison Wadekin	- SF	SC	11	311-3152/5
	Raul Belém	- CD	MG	206	223-3893
	Renato Viana	- CD	SC	639	223-3693
	Ézio Ferreira	- CD	AM	515	223-7943
	Jofran Frejat	- CD	DF	321	226-2192
PFI	José Camargo	- CD	SP	834	223-2315
	Luiz Marques	- CD	CE	746	223-3945
	Odacir Soares	- SF	RO	31	311-3218/1
	Anna Maria Rattes	- CD	RJ	724	223-5893
PSDB	Pompeu de Souza	- SF	DF	21	311-4229/3
	José Luiz Maia	- CD	PI	640	223-4398
PTB	Carrel Benevides	- CD	AM	730	223-3545
PDT	Artur Lima Cavalcanti	- CD	PE	436	223-4743
PT	João Paulo	- CD	MG	384	223-8095
PDC	Mauro Borges	- SF	GO	05**	311-3173/7

Secretaria Hilda de Sena Correa Wiederhecker
 Endereço Anexo II Câmara dos Deputados - Sala 16
 Fones 311-6938 (Secretaria)
 223-29-45 (Presidente)
 311-6937
 311-6943/42 (1º Vice-Presidente)
 311-6941 (Relator-Geral)
 Assessoria Dr Luis Vascosneiros (CD)
 311-6682
 Dr José Carlos Alves dos Santos (SF)
 223-3381/311-3318

* Gabinetes localizados no Anexo III

** Ala Alexandre Costa

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 98

(abril a junho de 1988)

Está circulando o nº 98 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 466 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Centenário da Abolição da Escravatura

SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL

Comemoração do centenário da Abolição

COLABORAÇÃO

Aspectos econômicos do processo abolicionista — *Mircea Buescu*

A família na Constituição — *Senador Nelson Carneiro*

Fonte de legitimidade da Constituinte — *Geraldo Ataliba*

A Constituição e o caso brasileiro — *Eduardo Silva Costa*

A vocação do Estado unitário no Brasil — *Orlando Soares*

Da arbitragem e seu conceito categorial — *J. Cretella Júnior*

O juízo arbitral no direito brasileiro — *Clóvis V. do Couto e Silva*

Grupo econômico e direito do trabalho — *Paulo Emílio R. de Vilhena*

Hacia el abolicionismo de la sanción capital en España — *Antonio Beristain*

As cláusulas contratuais gerais, a proteção ao consumidor e a lei portuguesa sobre a matéria — *Francisco dos Santos Amaral Neto*

Delineamentos históricos do processo civil romano — *Sílvio Meira*

O destinatário do sistema brasileiro de patentes — *Nuno Tomaz Pires de Carvalho*

A política de informática e a Lei nº 7.646, de 18-12-87 — *Antônio Chaves*

A lei do software — *Carlos Alberto Bittar*

ARQUIVO

Lei do Ventre Livre, Lei dos Sexagenários e Lei Áurea — A grande trilogia abolicionista — *Branca Borges Góes Bakaj*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579

**PREÇO DO EXEMPLAR:
NCz\$ 2,00**

Assinatura para 1988
(nº 97 a 100):
NCz\$ 12,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 99

(julho a setembro de 1988)

Está circulando o nº 99 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Quarenta Anos Decorridos — *Beatriz Elizabeth Caporaso Rezende*

COLABORAÇÃO

Reflexões sobre o valor jurídico das Declarações Universal e Americana de Direitos Humanos de 1948 por ocasião de seu quadragésimo aniversário — *Antônio Augusto Cançado Trindade*

O Poder Judiciário e a tutela do meio ambiente — *Ministro Sidney Sanches*

Dever de prestar contas é responsabilidade administrativa: concepções alternativas. Evolução de conceitos e aplicação na administração pública brasileira — *Daisy de Asper Y Valdés*

Constituinte e Constituição — *Jarbas Maranhão*

Direito administrativo inglês — *J. Cretella Júnior*

O reerguimento econômico (1903-1913) — *Mircea Buescu*

Costume: forma de expressão do direito positivo — *Marta Vinagre*

Os direitos individuais — *José Luiz Quadros de Magalhães*

A arte por computador e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*

Victimologia Y criminalidad violenta en España — *Miguel Pólaino Návarrete*

Participação da comunidade na área penitenciária — Necessidade de melhor apoio legal — *Armida Bergamini Miotto*

A conversão da dívida — *Arnoldo Wald*

Selección y formación del personal penitenciario en Argentina — *Juan Luis Savioli*

O problema teórico das lacunas e a 'defesa' do consumidor. O caso do art. 159 do Código Civil — *José Reinaldo de Lima Lopes*

Criminalidade e política criminal — *Francisco de Assis Toledo*

As eleições municipais de 1988 — *Adhemar Ferreira Maciel*

A legislação agrária e o federalismo, leis federais e leis estaduais — *José Motta Maia*

Mudança política e política de desenvolvimento regional no Brasil desde o ano de 1964 — *Horts Bahro e Jürgen Zeppl*

Atos políticos e atos de governo. Realidades diversas, segundo a teoria tetraédrica do direito e do Estado — *Marques Oliveira*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

PREÇO DO EXEMPLAR:

NCz\$ 2,00

Assinatura para 1988
(nºs 97 a 100):

NCz\$ 12,00

(já incluídos os 50% para cobertura das despesas postais)

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal, em virtude do preço das publicações desta subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT, para remessa através do referido sistema.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar avulso	NCz\$ 0,11

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar avulso	NCz\$ 0,11

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,11